

12184

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58

NIRE nº 333002944694

Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro

CEP 20021-290 – Rio de Janeiro - RJ

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 8 (oito) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, e as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada") e não serão objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a Intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como terceiro garantidor ("Fiadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 14 de janeiro de 2016, serão emitidas, no âmbito da Emissão, 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezesete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");

SP - 172097/1



12185

(iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures no âmbito da 3ª (terceira) Série ("Debêntures 3ª Série"); (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures no âmbito da 4ª (quarta) Série ("Debêntures 4ª Série"); (v) 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) Debêntures no âmbito da 5ª (quinta) Série ("Debêntures 5ª Série"); (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures no âmbito da 6ª (sexta) Série ("Debêntures 6ª Série"); (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 7ª (sétima) Série ("Debêntures 7ª Série"); e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 8ª (oitava) Série ("Debêntures 8ª Série" e, quando referida em conjunto com as Debêntures das demais séries, as "Debêntures").

A data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, quando referida em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, as "Datas de Emissão").

O valor total da Emissão será de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), sendo: (i) R\$ 17.847.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às Debêntures 1ª Série, (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às Debêntures 2ª Série, (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às Debêntures 3ª Série, (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às Debêntures 4ª Série, (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às Debêntures 5ª Série, (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às Debêntures 6ª Série, (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 7ª Série, e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 8ª Série, na Data de Emissão respectiva.

O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.



12186

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto Colocação Privada e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada.

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):
 - (a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concural constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcural, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme Interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e



(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme Interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

- (iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles devidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no Item 4.8.2. da Escritura de Emissão e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever



12588

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1,3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR			
1. Nome / Razão Social PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.		2. CPF / CNPJ 08.807.676/0001-01	
3. Endereço Rua do Russel		4. Número 804	5. Complemento 5ª andar
		6. Bairro Glória	
7. Cód. de Área 21	8. Telefone 3725-8000	9. Fax 3725-8043	



12189

10. CEP 22.210-010	11. Cidade Rio de Janeiro	12. Estado RJ	13. País Brasil
14. Banco 237	15. Agência 2373	16. Conta Corrente 1451-6	
PESSOA FÍSICA			
17. Identidade	18. Órgão Emissor/ UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade
PESSOA JURÍDICA			
21. Estado Civil	22. Data de Constituição 06/03/2007	23. Representante Legal	24. CPF/MF
DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
25. Quantidade de Debêntures	26. Valor Unitário	27. Valor Total	
25.1. Quantidade de Debêntures 3ª Série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco);	26.1. Valor unitário 3ª Série: R\$ 1.006,05017200	27.2. Debêntures 3ª Série: R\$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)	
25.2. Quantidade de Debêntures 4ª Série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis);	26.2. Valor unitário 4ª Série: R\$ 1.141,75156000	27.2. Debêntures 4ª Série: R\$ 826.303.872,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais);	
FORMA DE PAGAMENTO			
28 -- <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
29 -- <input checked="" type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	N.º Banco 237	N.º Agência 2373-6	N.º Conta corrente 2895-9
			Valor: R\$10.960.916,62



30 – [X] Créditos Concurrais	Descrição dos créditos: Créditos de titularidade da Porto do Açú Operações S.A, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial	Valor: R\$723.716.714,35
---------------------------------	--	-----------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscrive o número de Debêntures mencionado no campo 25 acima, ao valor total indicado no campo 27 acima, correspondente a percentual do Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Companhia entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, na quantidade indicada no campo 25 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 27 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Debêntures descrita no campo 25 acima pelo Valor Nominal Unitário indicado no campo 26 acima.
2. As Debêntures serão subscritas por percentual do Valor Nominal Unitário e serão integralizadas nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos titulares das Debêntures no livro de registro de Debêntures da Emissora e/ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Na hipótese das Debêntures estarem registradas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. Fica o Escriturador Mandatário, caso contratado, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 25 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador Mandatário, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 25 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Escriturador Mandatário.



12196

7. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, na forma indicada nos campos 28 a 30 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Boletim de Subscrição e para a execução das obrigações de pagamento previstas neste Boletim de Subscrição, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

30 - DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (III) ESTOU CIENTE DA NOVAÇÃO DOS CREDITOS CONCURSAIS E/OU EXTRACONCURSAIS QUE FORAM INTEGRALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

31 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.

32 - CARIMBO E ASSINATURA DA COMPANHIA:

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2016

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL/
 PROCURADOR

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SP - 17261978v1



14. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELÃO
 Rua do Ovidor, 89, Centro (21) 3233-2800 RJ, 28/08/2016
 RECONHECIDO por 38887-1/ANCA em 17/01/16
 EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; MARCELO CAVALCANTI VELOSO
 COSTA..... da verdade.
 Em testemunho.....
 Matr:94-18894-DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE
 Empl:..... 9.88 T.J.: Fundos 3.48 Total 13.36
 EBQA68107-RUR, EBQA68108-RWW
 Consulta em https://www3.trfj.jus.br/sistema-publico

15º OFÍCIO DE NOTAS
 DAYANA CAMPOS ALVES
 Escrevente Autorizada
 Matrícula: 94/1584



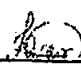
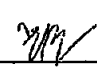
8

15º OFÍCIO DE NOTAS
 DAYANA CAMPOS ALVES
 Escrevente Autorizada
 Matrícula: 94/1584



12192

33 - TESTEMUNHAS

	
NOME: FRANCISCA UZEDA	NOME: Bruno T. Vicente
CPF: 113.342.104-66	CPF: 153.000.377-89





Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1211
388
Contribuído Eletronicamente

12193

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Agência: 0911 Conta corrente: 07767 - 5

Dados da TED:

Nome do favorecido: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A
CPF/CNPJ: 11198242000158
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ
Conta corrente: 00000028959
Valor da TED: R\$ 10.960.916,62
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE
Informações fornecidas pelo pagador: DIP - OSX
Controle: 399087230000016

TED solicitada em 29/01/2016 às 16:37:39 via Sispag.

Autenticação:

7CE8EE995551A9A6677842DDB7BB0141E21B1F82

Documento 7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

(1) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.210-010 (adiante referida apenas como "PORTO DO AÇU");

(2) OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX BRASIL");

(3) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX CN"); e

(4) OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX SO");

PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO, neste ato, devidamente representados por seus procuradores abaixo assinados, em conjunto, ficam designados neste instrumento ("Transação") simplesmente como "Partes".

O 2º, 3º e 4º transatores, em conjunto, ficam designados neste instrumento simplesmente como "GRUPO OSX".

CONSIDERANDO QUE:

af

- (I) A PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", datado de 31.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento de Cessão"), datado 21.10.2012;
- (II) Em 11.11.2013, a OSX BRASIL, a OSX CN e a OSX SO ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), o Plano de Recuperação de todas ("Plano"), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015 ("Decisão de Homologação"), com a concessão da recuperação judicial;
- (III) Dentre outras disposições, é previsto no Plano que (i) a PORTO DO AÇU será a gestora comercial exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados em explorar a Área e firmar os respectivos instrumentos necessários para esta exploração econômica, respeitando os termos e condições previstos no Plano e em seu Anexo 1.1.16, e (ii) os credores do GRUPO OSX teriam a faculdade de conceder novos empréstimos ("DIP") para as recuperandas, na forma do art. 67 da Lei nº 11.101/2005 ("LRE");
- (IV) Em 29.01.2016, a PORTO DO AÇU, nos termos previstos no Plano, mutuou para o GRUPO OSX, na forma de DIP, a quantia de R\$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante de transferência bancária (ANEXO IV). Adicionalmente, os Bancos Santander S.A. ("SANTANDER") e Votorantim S.A. ("VOTORANTIM") mutuaram para o GRUPO OSX, por meio do DIP acima mencionado, aproximadamente R\$ 10 milhões cada, totalizando cerca de R\$ 31 milhões de novos recursos concedidos ao GRUPO OSX;

AF



2



- (V) Os valores mutuados pela PORTO DO AÇU, pelo SANTANDER e pelo VOTORANTIM a título de DIP não atingiram aqueles inicialmente previstos pelo Plano (conforme Anexo 1.1.83), mostrando-se insuficientes para cobertura de custos relevantes e ocasionando a alteração pontual e momentânea do equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO OSX; mesmo tendo sido os valores de DIP insuficientes, a PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem utilizado esses recursos de forma racional e da melhor maneira possível, para a cobertura de custos relevantes, nos exatos termos autorizados pelo Plano e conforme esclarecimentos prestados nas apresentações periódicas nas reuniões do Comitê de Governança, não tendo quaisquer questionamentos a esse respeito até esta data;
- (VI) Em 31.07.15, conforme já previsto no Plano, para regular a gestão comercial exclusiva da PORTO DO AÇU na Área, foi celebrado entre as PARTES, com interveniência da Caixa Econômica Federal ("CEF") o "Contrato de Gestão de Área" ("Contrato de Gestão");
- (VII) A PORTO DO AÇU, desde que assumiu a gestão comercial da Área, vem cumprindo integralmente com suas obrigações constantes do Contrato de Gestão e do Plano, sempre envidando os melhores esforços para viabilizar a exploração econômica da Área, no escopo de sua obrigação de meio e não de resultado, nos termos e condições previstos no Contrato de Gestão e no Plano;
- (VIII) A PORTO DO AÇU vem informando ao GRUPO OSX e aos credores financeiros membros do Comitê constituído na forma do Plano ("Comitê de Governança"), o andamento atualizado das principais negociações para a exploração econômica da Área, com relatórios e apresentações periódicas (ANEXO I);
- (IX) Em 04.05.2016, para aumentar o número de terceiros interessados na Área, a PORTO DO AÇU apresentou minuta de "Termo de Compromisso", para que os membros do Comitê de Governança, sobretudo a CEF, e o GRUPO OSX autorizassem a PORTO DO AÇU a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse



direto ou indireto da marinha mercante, superando a restrição existente no Plano, de que a Área deveria ser destinada apenas à instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta de limitações derivadas da gestão do Fundo de Marinha Mercante ("FMM"), a cargo da CEF ("Termo de Compromisso"). Contudo, até a presente data, o Termo de Compromisso ainda não foi assinado pelos membros do Comitê de Governança;

- (X) A PORTO DO AÇU considerou satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo GRUPO OSX sobre formalização da ata de reunião do Comitê de Governança de 08.06.2015, não havendo necessidade de quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais por parte do GRUPO OSX, ocasião em que a PORTO DO AÇU reconhece que a sua notificação enviada em 25.07.2016 perdeu seu objeto; a PORTO DO AÇU atesta a adequação do procedimento adotado pelo GRUPO OSX ao Plano, outorgando rasa, geral e irrevogável quitação a esse respeito até esta data; o GRUPO OSX reconhece e concorda em revisar e reemitir a referida ata acatando as sugestões apresentadas pelos membros do Comitê de Governança;
- (XI) Apesar do esforço empreendido pela PORTO DO AÇU, até o momento não foram celebrados quaisquer acordos com terceiros visando à exploração econômica da Área, sendo certo que isso ocorreu exclusivamente porque as propostas até agora apresentadas por terceiros interessados são economicamente insuficientes e incapazes de viabilizar a forma de pagamento dos credores prevista no Plano;
- (XII) A PORTO DO AÇU recebeu algumas propostas da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. ("NITSHORE") para locação de partes da Área, sendo certo que nenhuma delas apresentava condições comerciais e econômicas satisfatórias para a celebração de um contrato de longo prazo que pudesse garantir a ocupação racional da Área, sobretudo porque algumas delas sequer alcançaram o preço mínimo (R\$ 80,00/m²/ano) ("Propostas da Nitshore – ANEXO II");





- (XIII) Após várias negociações entre PORTO DO AÇU e NITSHORE, todas devidamente relatadas ao GRUPO OSX e ao Comitê de Governança, a NITSHORE não adequou as suas propostas de locação aos requisitos comerciais e econômicos satisfatórios que pudessem permitir a ocupação racional da Área e o sucesso do Plano, de modo que a negociação para a celebração de um contrato não obteve sucesso;
- (XIV) O GRUPO OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à recuperação judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que o GRUPO OSX celebrasse livremente contratos para exploração da Área com a NITSHORE; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente o GRUPO OSX deixou de receber desde a apresentação da primeira proposta comercial pela locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial");
- (XV) O Juízo da Recuperação designou audiência de conciliação na Ação Judicial, a qual, por pedido conjunto das Partes, foi remarcada para 1º.9.2016 e, em seguida, adiada novamente para o dia 13.09.2016;
- (XVI) Após o ajuizamento da Ação Judicial, a PORTO DO AÇU e o GRUPO OSX iniciaram tratativas e reuniram-se por diversas vezes, tendo o GRUPO OSX, após os esclarecimentos técnicos prestados pela PORTO DO AÇU, com a explicação detalhada dos relatórios anteriormente apresentados sobre a evolução das propostas para locação da Área (ANEXO I), concordado que as Propostas da Nitshore, objeto da Ação Judicial, não apresentavam condições comerciais satisfatórias para a celebração de um contrato.
- (XVII) O GRUPO OSX, na forma descrita no item anterior, concorda que a PORTO DO AÇU está desempenhando sua atividade de gestora comercial da Área da melhor maneira possível, sem qualquer conflito de interesses, não tendo descumprido com seus deveres previstos no Contrato de Gestão e no Plano,



5



tendo sido tecnicamente correta a rejeição das Propostas da Nitshore até o momento;

- (XVIII) A PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de necessidade de caixa, o que inclusive levou o GRUPO OSX a ajuizar a Ação judicial, apresentou à OSX CN proposta comercial para locação de parte da Área, mais favorável em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, desde que os recursos resultantes da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU sejam devidamente destinados na forma do ANEXO III e haja a devida prestação de contas periódicas pelo GRUPO OSX quanto à destinação e aplicação deste montante, com a apresentação dos documentos correlatos, nas condições previstas na cláusula terceira abaixo e sempre em obediência estrita à ordem de pagamento das dívidas do GRUPO OSX estabelecida no Plano, tudo com o objetivo de que seja cumprido o Plano;
- (XIX) Também em razão da situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concederá, de forma excepcional, um novo diferimento de prazo para a OSX CN pagar os valores devidos a título de aluguel da Área (conforme previsto no Instrumento de Cessão), vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial, que constituem crédito extraconcursal, sendo reconhecido pelo GRUPO OSX que, após o decurso desta carência, estes créditos serão automaticamente devidos e poderão, se inadimplidos, ser objeto de execução de título extrajudicial ou pedido de falência autônomo, por não estarem submetidos à recuperação judicial do GRUPO OSX, tendo natureza de crédito extraconcursal;
- (XX) Por considerar as bases comerciais e econômicas satisfatórias e por ser uma adequada solução do problema no cenário atual, o GRUPO OSX aceitou expressamente a proposta oferecida pela PORTO DO AÇU, proposta esta sob a condição suspensiva de Homologação desta Transação pelo Juízo da Recuperação e, ainda, a aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU (diretamente ou através de alguma das sociedades de seu grupo econômico) e OSX CN pelo Comitê de Governança (ambas, em conjunto, a "Condição Suspensiva"). Para os fins deste item, os membros do Comitê de Governança serão consultados para



manifestação no prazo de 3 dias a contar da data da Homologação desta Transação.

- (XXI) As Partes pretendem encerrar a Ação Judicial, com a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, do GRUPO OSX ao direito sobre o qual se funda o litígio, na forma do art. 487, III, "c", do CPC/2015 ("CPC"), sendo outorgada quitação pelo GRUPO OSX quanto a todos os atos anteriormente praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data; e
- (XXII) Para prosseguir com o seu processo de reestruturação e atender aos objetivos do Plano, o GRUPO OSX – como sói fazer de forma eficiente desde o início da recuperação judicial – continuará a reduzir ainda mais as suas despesas, de modo que atenda ao fluxo de caixa projetado constante do ANEXO V, na forma detalhada na cláusula quarta abaixo;

As PARTES, através de concessões mútuas, celebram a presente Transação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. As Partes, neste ato, concordam com o encerramento da Ação Judicial, mediante a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SO, do direito sobre o qual se fundam as pretensões lá apresentadas.

1.1. As Partes, na audiência a ser realizada na Ação Judicial em 13.09.2016, apresentarão requerimento de homologação desta Transação ao Juízo da Recuperação ("Homologação") e o conseqüente julgamento de extinção da Ação Judicial, na forma do art. 487, III, "b", do CPC.

1.2. Como conseqüência direta da Transação, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. As custas e despesas judiciais relacionadas à Ação Judicial, pendentes ou não, serão suportadas exclusivamente pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SO.



CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O GRUPO OSX reconhece a inadequação das Propostas da Nitshore, pelos motivos identificados no Considerando XII *supra*, de modo que deixará de defender, seja perante o Juízo da Recuperação, seja perante o Comitê de Governança ou mesmo junto à PORTO DO AÇU, a contratação da NITSHORE, nas bases propostas até esta data.

2.1. O GRUPO OSX declara a sua total confiança na PORTO DO AÇU, na qualidade de gestora comercial da Área, reconhecendo, ainda, todos os esforços empreendidos pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão e o atendimento de seus deveres fiduciários, sem qualquer conflito de interesses.

2.2. O GRUPO OSX também reconhece serem de meio as obrigações assumidas pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão, além do fato de que, até hoje, nenhum interessado apresentou, formalmente, uma proposta comercial sólida com um fluxo de receitas que possibilitasse o início da recuperação do GRUPO OSX e o cumprimento de seu Plano, sem implicar na inviabilização de ocupação do restante da Área, tendo em vista que, diante do elevado montante das dívidas do GRUPO OSX, o seu efetivo soerguimento, na forma aprovada no Plano, só será possível com a ocupação organizada de toda a Área.

2.3. O GRUPO OSX, ciente dos relatórios anteriormente apresentados pela PORTO DO AÇU perante o Comitê de Governança e após a formulação dos questionamentos pertinentes (ANEXOS I e II), outorga rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos atos de gestão praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data e ainda renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pleitos que tenha ou que venha a ter, relacionados ao Contrato de Gestão quanto ao período em apreço.

2.4. O GRUPO OSX se compromete a respeitar os exatos termos do Contrato de Gestão e do Plano, sobretudo o seu Anexo 1.1.16, concordando que a PORTO DO AÇU exerça a função de gestora comercial exclusiva da Área, não podendo requerer a sua remoção deste cargo e nem negociar sozinha com terceiros interessados em

EF

8



locar a Área, sendo sua obrigação comunicar à PORTO DO AÇU o recebimento de qualquer proposta pela Área, para que esta última possa conduzir a negociação.

2.5 A PORTO DO AÇU, ciente dos relatórios anteriormente apresentados pelo GRUPO OSX perante o Comitê de Governança e após os esclarecimentos prestados, notadamente no que se refere à utilização do DIP, bem como no que se refere à ata de reunião de 08.06.2015 e à notificação de 25.07.2016, outorga rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos atos praticados pelo GRUPO OSX desde a Decisão de Homologação até esta data e ainda renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pleitos que tenha ou que venha a ter, relacionados a esse respeito quanto ao período em apreço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As Partes reconhecem que a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU se mostra mais favorável ao GRUPO OSX em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, razão pela qual fica evidenciada a ausência de qualquer prejuízo para o GRUPO OSX e, ainda, a ausência de conflito de interesses por parte da PORTO DO AÇU. O GRUPO OSX declara ainda que concorda integral e expressamente com os termos da proposta comercial da PORTO DO AÇU, que serão refletidas em um contrato a ser assinado entre a OSX CN e a PORTO DO AÇU ou alguma de suas sociedades de seu grupo econômico, indicados nos itens a seguir:

- (a) **Pagamento Inicial:** Em até 10 (dez) dias após a implementação da Condição Suspensiva, a PORTO DO AÇU se compromete a efetuar o pagamento ao GRUPO OSX do valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Pagamento Inicial"), a ser depositado na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Plano), cujos dados bancários serão informados oportunamente pela OSX CN. O Pagamento Inicial será realizado a título de adiantamento do aluguel devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, observado o disposto nos itens 'e' e 'f' abaixo.
- (b) **Pagamento Suplementar:** a PORTO DO AÇU pagará ainda ao GRUPO OSX o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Pagamento Suplementar"), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de



9



R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, devidas até o quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, desde que, na data de pagamento de cada uma dessas parcelas, as seguintes condições sejam observadas: **(b.1)** o GRUPO OSX esteja adimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações advindas do Plano, notadamente as obrigações de pagamento de seus credores; e **(b.2)** não exista falência decretada em face de qualquer das recuperandas. O Pagamento Suplementar será realizado a título de adiantamento de aluguel ou acréscimo proporcional da área, a critério a ser definido entre as Partes.

- (c) **Acesso à Área:** Mediante o Pagamento Inicial e independentemente da celebração do contrato definitivo a ser firmado entre a PORTO DO AÇU e a OSX CN, a PORTO DO AÇU terá imediato acesso às áreas indicadas no item (d) abaixo para o desenvolvimento de seus projetos, sempre observadas as disposições do Plano e do Contrato de Gestão.
- (d) **Área:** a PORTO DO AÇU terá direito de ocupação e utilização de áreas totalizando 47 mil m², sendo 30 mil m² de área molhada ocupando 460 m lineares contíguos de cais, profundidade de 65m, entre os cabeços 1 e 18, ilustradas no ANEXO VI, além das edificações listadas no ANEXO VI perfazendo um total de 17 mil m², para o desenvolvimento dos seus projetos.
- (e) **Valor da Remuneração:** A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso às áreas nos termos do item (c) acima, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), como remuneração pela ocupação e utilização da área por ela ocupada. A obrigação de pagamento mensal prevista neste item não iniciará antes de janeiro de 2017, ainda que a PORTO DO AÇU venha a ter efetivo acesso às áreas antes desta data.
- (f) **Dispensa da Remuneração:** Em que pese o Pagamento Inicial ter a natureza de antecipação do aluguel devido pela PORTO DO AÇU, a PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de



10



necessidade de caixa, concorda em iniciar o pagamento nos termos e prazos definidos no item 'e' acima. Todavia, considerando sempre que o Pagamento Inicial, a rigor, foi efetuado a título de antecipação do aluguel, o GRUPO OSX expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está pleiteando judicialmente em face da RFB, no valor aproximado de R\$ 17 milhões, a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do aluguel ao GRUPO OSX, pelo número de meses correspondentes ao valor total do pagamento adiantado. Ademais, caso a PORTO DO AÇU tenha optado por efetuar o Pagamento Suplementar a título de antecipação do aluguel, nos termos do item 'b' acima, este valor também será considerado para os fins do período de dispensa previsto nesta cláusula. Em razão do disposto nesta cláusula, o GRUPO OSX assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

- (g) **Prazo:** o prazo do contrato definitivo a ser firmado entre PORTO DO AÇU e OSX CN será de 20 (vinte) anos, ressalvado entendimento expresso das Partes em sentido contrário.
- (h) **Opção de extensão da área:** as Partes terão, ainda, a opção de estender a área locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições do Plano tais como, mas não se limitando, ao preço mínimo de aluguel, devidamente corrigido.

3.3. A destinação dos alugueis mensais, inclusive o Pagamento Inicial e o Pagamento Suplementar, a serem pagos em decorrência da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU observará sempre a ordem de pagamento das dívidas do GRUPO OSX, conforme estabelecido no Plano e, especificamente, no que diz respeito ao G&A (conforme termo definido no Plano), servirá exclusivamente para o pagamento e financiamento das atividades indicadas no ANEXO III, sendo vedada a sua utilização para fins diversos.

3.4. Para que seja possível o controle da destinação do Pagamento Inicial, do Pagamento Suplementar e demais valores, o GRUPO OSX se compromete a prestar

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pelo PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO em 13 de setembro de 2016.



contas mensais à PORTO DO AÇU e ao Comitê de Governança, até o último dia útil do mês subsequente, instruída com documentação de suporte que demonstre a destinação das mencionadas quantias. Caso estas contas não sejam, a critério da PORTO DO AÇU, adequada e tempestivamente prestadas pelo GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU poderá imediatamente revogar o contrato celebrado por ela para locação da área, sem qualquer indenização de parte a parte.

3.5. Esta Transação e a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU e todos os pagamentos nela previstos, devidamente discriminados na cláusula 3.1 acima, estão sujeitas à Condição Suspensiva, consistente (i) na Homologação desta Transação pelo Juízo da Recuperação e, ainda, (ii) na aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU e OSX CN pelo Comitê de Governança, de modo que qualquer pagamento nela previsto será feito apenas após a superação desta Condição Suspensiva. Para os fins desta Cláusula, os membros do Comitê de Governança serão consultados para manifestação no prazo de 3 dias a contar da data da Homologação desta Transação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem até o presente momento promovido a redução das despesas e custos fixos incorridos com sua operação de forma eficiente e em conformidade com o Plano. Não obstante isso, compromete-se o GRUPO OSX, ainda, a continuar a reduzir essas despesas e custos fixos, de modo a atender também ao fluxo de caixa projetado constante do Anexo V.

4.2 Após a assinatura desta Transação e uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Partes se comprometem a negociar, de boa-fé, a eventual transferência de determinados custos de operação e manutenção da Área ("Custos") do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU. Todavia, considerando que, nos termos do Plano, esses Custos são e permanecem de responsabilidade do GRUPO OSX, o GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU não assume nesta Transação qualquer obrigação de assumir os Custos, sendo certo que esta eventual assunção dependerá necessariamente do aceite formal e por escrito da PORTO DO AÇU. De outro lado, a PORTO DO AÇU se compromete a analisar, de boa-fé, a possibilidade de assumir determinados Custos que se justifiquem em razão de sua posição de gestora

df

12



comercial da Área. A efetiva transferência dos Custos do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU, caso assim seja acordado entre as Partes, deverá ser formalizada por acordo escrito e assinado entre as Partes.

4.3 A PORTO DO AÇU terá direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros interessados, para a aquisição de equipamentos e materiais existentes na Área, na eventualidade de o GRUPO OSX optar pela alienação desses bens. Caso o GRUPO OSX receba proposta de um terceiro para a aquisição de qualquer bem ou material existente na Área, o GRUPO OSX deverá notificar a PORTO DO AÇU, para que esta informe se irá exercer o seu direito de preferência, igualando os termos da proposta apresentada pelo terceiro, em um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O GRUPO OSX reconhece que o crédito da PORTO DO AÇU, decorrente de todos os valores dos aluguéis da Área, definidos no Plano, vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial e devidos pela OSX CN, tem natureza de crédito extraconcursal, podendo ser executado autonomamente ou objeto de pedido de falência.

5.2. O GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU, por mera liberalidade, nos termos da cláusula 4.1.2.1 do Plano, diferiu o pagamento do valor dos aluguéis da Área, vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e o 1º ano de Aniversário da recuperação, definido este Aniversário como a data correspondente ao 360º dia após a data de homologação do Plano. Desse modo, o GRUPO OSX reconhece que, desde janeiro de 2016, o valor destes aluguéis já era devido, em razão do encerramento do período de diferimento do Plano.

5.3. Sensível à situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concede neste ato um novo diferimento do valor dos Aluguéis, para que este crédito extraconcursal passe a ser devido pela OSX CN em dois anos contados da Homologação desta Transação.

af



5.3.1 Transcorrido o prazo mencionado na cláusula 5.3 acima (i) a OSX CN deverá retomar o pagamento do Aluguel, em periodicidade mensal, na forma prevista no Instrumento de Cessão; e (ii) todos os Alugueis diferidos, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 do Plano e da Cláusula 5.3 desta Transação, deverão ser pagos pela OSX CN também em periodicidade mensal, juntamente com os Alugueis vincendos, de modo que a integralidade dos Alugueis diferidos seja quitada ao longo de 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais.

5.4. Caso a OSX CN não retome o pagamento do Aluguel, conforme previsto nas cláusulas 5.3 e 5.3.1, a PORTO DO AÇU poderá cobrar este montante por meio de execução de título extrajudicial ou mesmo requerer a falência da OSX CN, na forma dos arts. 94 e seguintes da LRE, a seu exclusivo critério, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.4.1. O novo diferimento do pagamento dos Alugueis previsto na cláusula 5.3 é uma mera liberalidade da PORTO DO AÇU, estabelecida nesta Transação, sobre crédito de natureza extraconcursal, em razão da impossibilidade do GRUPO OSX de cumprir o previsto em seu Plano, pelo que, se a OSX CN deixar de realizar o pagamento no novo prazo concedido, a OSX CN não poderá, de nenhuma maneira, requerer, como defesa em execução ou pedido de falência contra ela eventualmente ajuizado pela PORTO DO AÇU, seja antes convocada uma nova Assembleia de Credores para alteração de seu Plano, declarando o GRUPO OSX que não é aplicável a este caso o disposto na cláusula 10 do Plano, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.5. O diferimento dos alugueis concedido na Cláusula 5.3 acima será imediatamente revogado, caso o GRUPO OSX (i) requeira ou promova, de qualquer maneira, a substituição da PORTO DO AÇU da função de gestora comercial exclusiva da Área; (ii) apresente um Aditamento ao seu Plano, com o qual a PORTO DO AÇU não concorde; (iii) descumpra quaisquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Transação, do Contrato de Gestão ou do Plano, podendo a PORTO DO AÇU, tão logo configurado o inadimplemento, ajuizar execução autônoma para cobrança dos alugueis ou pedido de falência, a seu exclusivo critério; e (iv) tenha a sua falência decretada.

Handwritten signature



Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA:

6. O GRUPO OSX declara que analisou, novamente, todos os documentos que consubstanciam a parcela dos créditos da PORTO DO AÇU que foi convertida em debêntures nos termos e condições do Plano, no valor de R\$ 723.716.714,35 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), ratificando, nesta Transação, a conformidade e exatidão de tais documentos e montante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O GRUPO OSX compromete-se a agir de forma cooperativa com eventuais empreendimentos que vierem a se instalar na Área, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, o GRUPO OSX compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pelos empreendimentos que se instalarem na Área, sempre respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA:

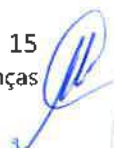
8. Esta Transação obriga e vincula as Partes e seus sucessores.

8.1. As obrigações assumidas na presente Transação comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

8.2. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações as Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courrier* ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:









Para o GRUPO OSX:

Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Eduardo Farina

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Francisco Dezen e Eduardo Quartarone

E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br

E-mail: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br

8.3. Todos os Anexos a esta Transação são a ela incorporados e constituem parte integrante deste.

8.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão desta Transação não implicará na nulidade ou ineficácia do que for válido, que permanecerá em pleno vigor.

8.5. Esta Transação não revoga ou substitui o Contrato de Gestão, que continua válido e eficaz em todos os seus termos e condições.

8.6. Esta Transação é firmada em caráter irrevogável e irretroatável.

8.7. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes desta Transação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto da presente Transação. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados da mesma forma prevista na cláusula 10 do Contrato de Gestão.

8.8. Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração desta Transação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários desta Transação possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

[segue página de assinaturas]

tf



16

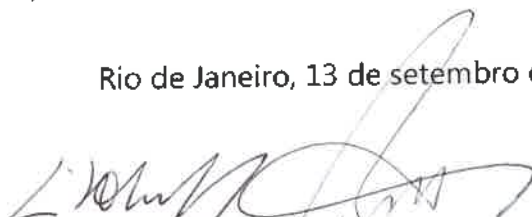
[Handwritten signature]




[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças firmado em 13 de setembro de 2016 entre Porto do Açú Operações S.A.; OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial]

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, todas rubricadas e com a assinatura na última delas.


Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.



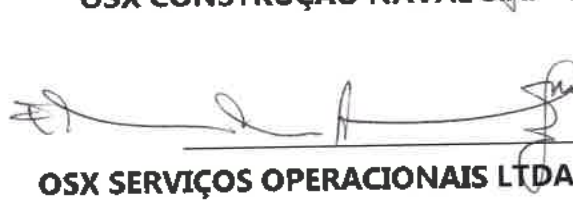
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.



OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

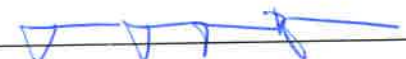


OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

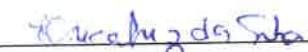


OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1) 

Mariana Monjardim Barbosa
20.716.066-4
059 723 977 06

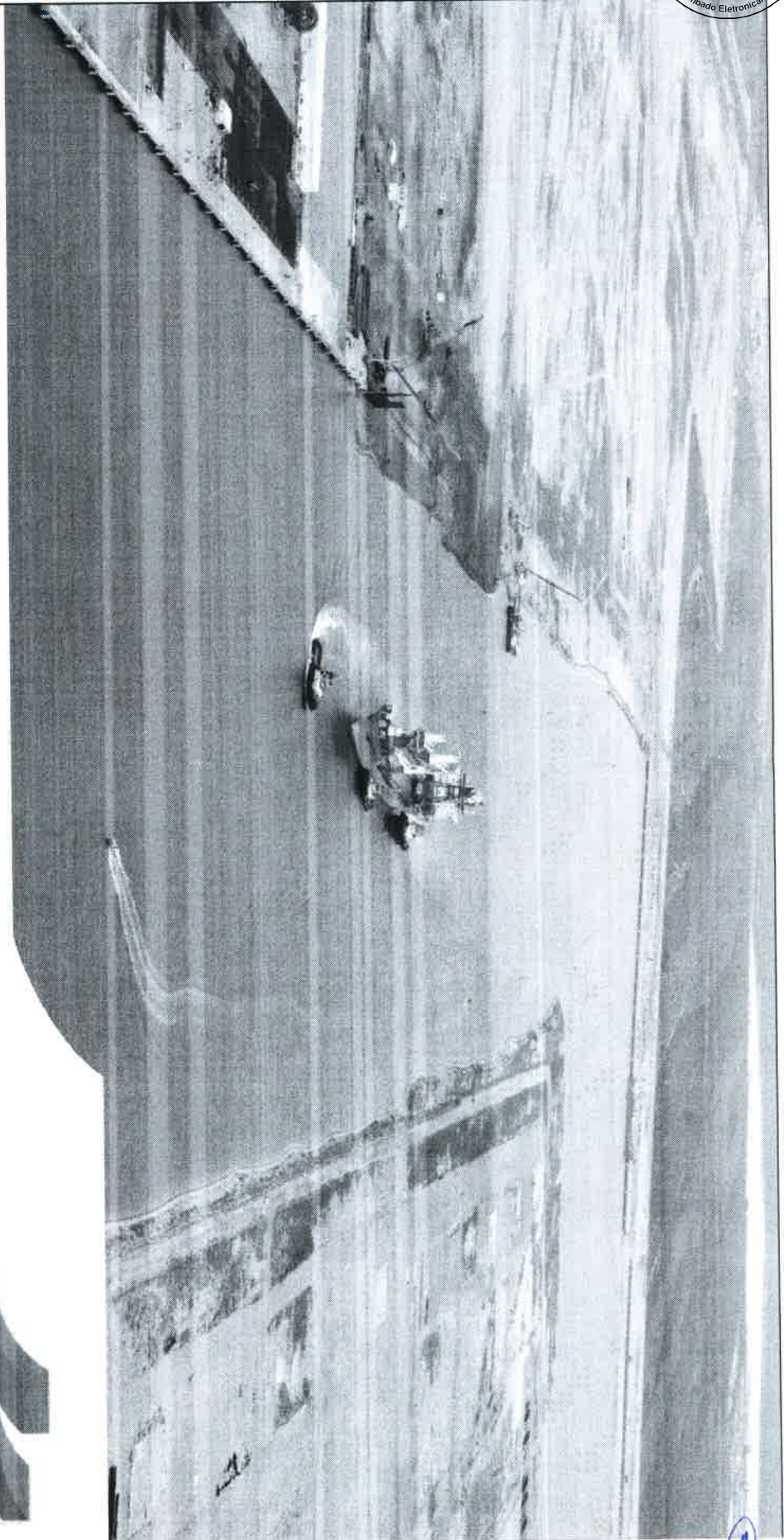
2) 

ERICA CRUZ DA SILVA
09 4130 71-9
033 525.397-32



ANEXO I

ef



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2015

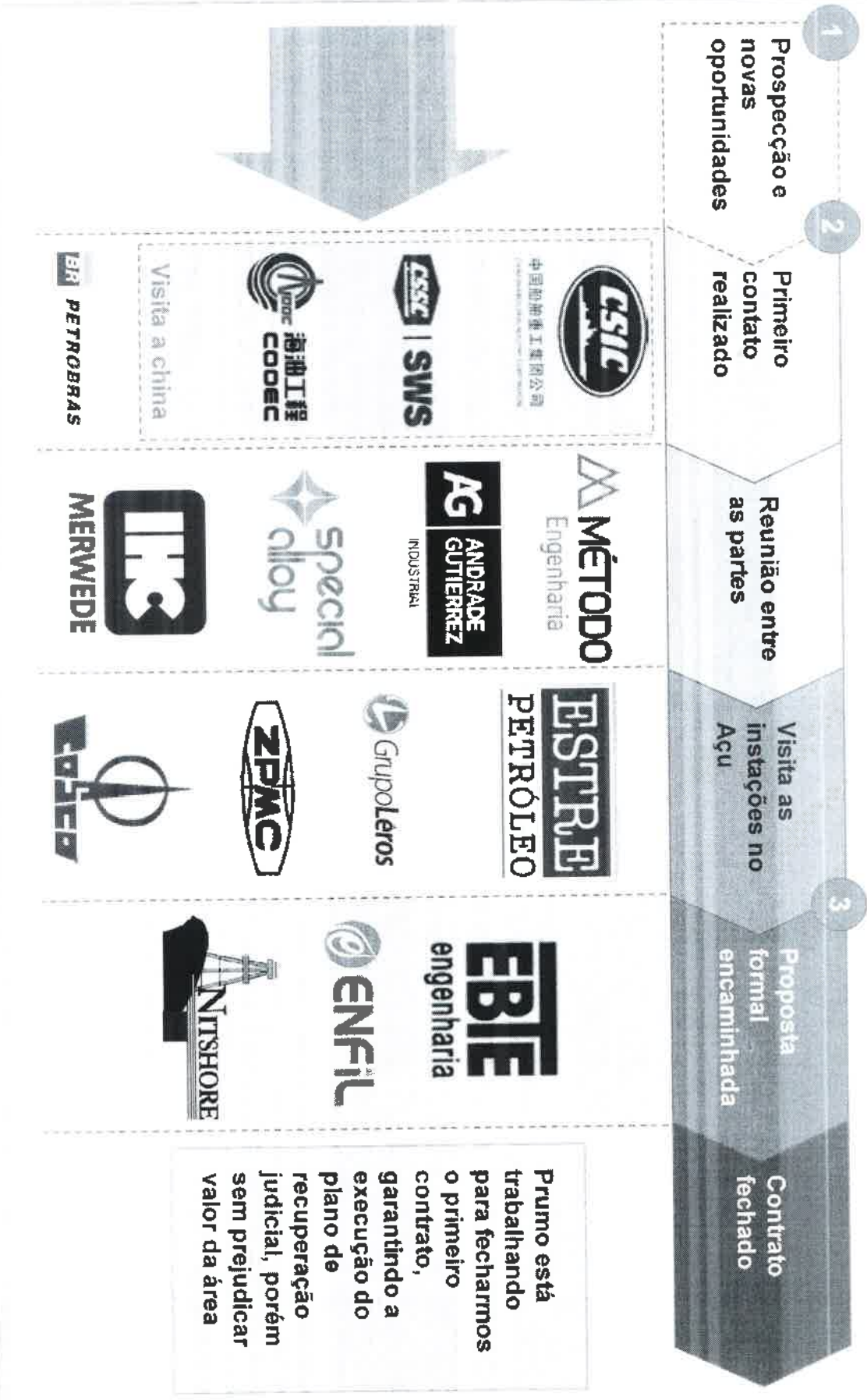
PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

EF 8

O resultado é que temos atualmente conversado com um grupo de empresas, em diferentes estágios de amadurecimento



(Handwritten signatures)



1 Prumo desenvolveu material estruturado para intensificar o esforço comercial na área, respeitando sua vocação

PRUMO
 ANALÍTICA GLOBAL


Apresentação do porto

What is Prumo and the Agu Port?

A leading provider of intelligence and insights on the oil market

Oil Market Intelligence

- Oil
- Gas
- Coal
- Metals
- Commodities
- Energy
- Finance
- Technology
- Environment
- Healthcare
- Real Estate
- Automotive
- Aerospace
- Defense
- Telecommunications
- Food & Beverage
- Pharmaceuticals
- IT & Software
- Media & Entertainment
- Retail & Consumer Goods
- Transportation
- Utilities
- Government
- Non-Profit
- Other



What are Agu's main advantages?

Providing the highest quality of intelligence and insights on the oil market

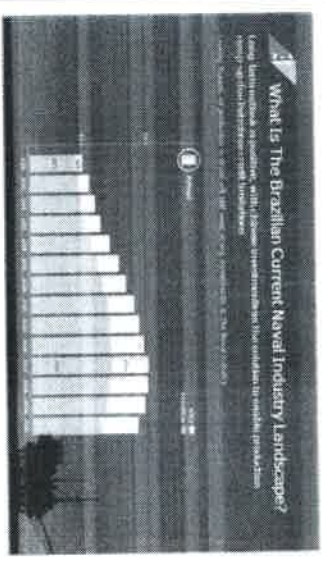
- Strategic Location
- Unparalleled Expertise
- Fast and Accurate
- Global Reach



Mercado de óleo e gás e oportunidades

What is The Brazilian Current Naval Industry Landscape?

Leading indicators to monitor, with precise insights on the oil market



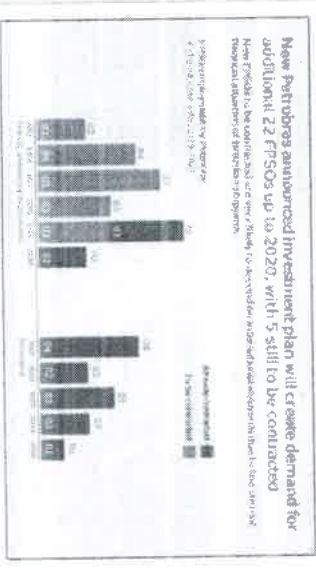
New Petrobras announced investment plan will create demand for additional 22 FPSOs up to 2020, with 5 still to be contracted

New FPSOs to be ordered and ordered to meet the demand for additional 22 FPSOs

Investment plan by Petrobras

15 FPSOs ordered

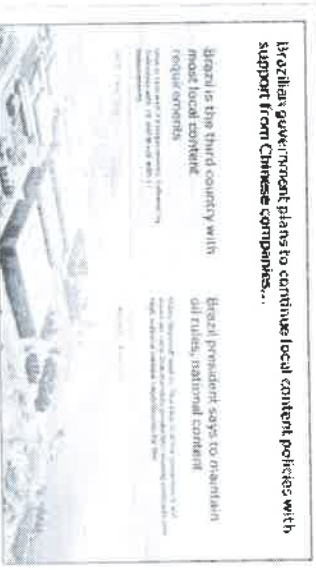
7 FPSOs to be ordered



Brazilian government plans to continue local content policies with support from Chinese companies...

Brazil is the third country with most local content

Brazil president says to maintain oil rules, national content



Infraestrutura da OSX pronta para utilização

Why develop Naval and Shipyard Industry in Agu?

Key factors to consider for future industry investment in Agu

- STRONG MARKET
- STRONG CLIMATE
- CAPABILITY




Industrial Location

Strategic location for future industry investment in Agu

Industrial Climate

Key factors to consider for future industry investment in Agu

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1 Além disso, para as licitações das FPSOs de Libra e Sépia, a área da Integra é o melhor ativo para conteúdo local



Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra e Sépia

- **Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em equity ou endividamento**
 - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços






- **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco**
 - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador
- **Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração, respeitando os requisitos de conteúdo local**
- **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão, responsável por organizar a proposta**

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

2 Na China, Prumo estava focada em trazer parceiros comerciais para a área da OSX para responder as demandas futuras

PRUMO
 (GRUPPO CA. ALONIA)

Prumo se reuniu com executivos importantes da indústria de Naval e de Óleo e Gás chinesa

Empresa	Nome	Posição
	Zhang Wei	Chief Production Officer
	Zhang Qipeng	Sales & Marketing Deputy Director
	Jesson Lee	Purchase & Supply Deputy Manager
	Fangfang Zhao	VP Offshore Group
	Chen Jiaqing	Vice President
	Ren Wei	Vice General Manager
	Yuan Ning	Chief Representative
	Xie Qixiao	Deputy Manager
	Yan Hao	Business Manager
	Lewis Lu	Director, International Department
	Xu Ziqiu	Chairman & President
	Chen Minjun	Vice President
	Wang Liang	Production & Business Director



3 Prumo está negociando com todos os interessados para maximizar o valor das propostas para os credores



[Handwritten signature]

Intenção da proposta

Estágio de negociação

Próximos passos

- Locação da área da ETE/ETA, além de uma área de cais ao lado da Integra com cerca de 250m de cais construído

- EBTE enviou uma proposta, com a qual a Prumo concorda parcialmente devido a dois motivos
 - Falta de definição de escopo
 - Aluguel de área de cais a um preço baixo

- Marcar reunião entre diretores da EBTE e da Prumo para avanço nas discussões

EBTE
engenharia

- Locação da área da ETE/ETA para conversão em uma unidade de tratamento de água oleosa para o segmento *offshore*

- Valores apresentados estão abaixo daqueles apresentados pela EBTE e incluem uma participação no risco do negócio através de aluguel variável

- Atual proposta está sendo analisada e uma contra-proposta vai ser feita ainda essa semana

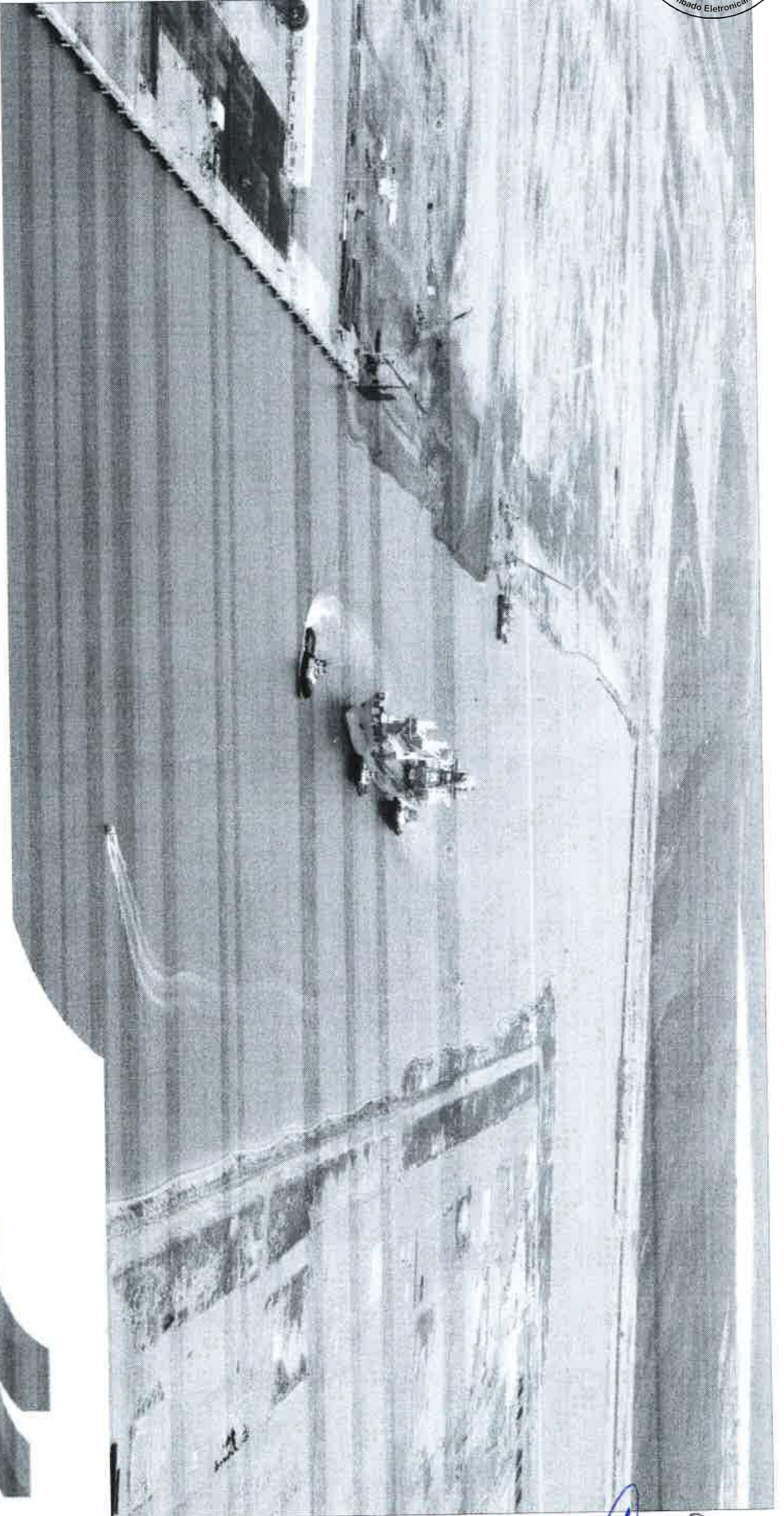
ENFIL

- Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 100m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio *offshore* e um estaleiro de reparo naval
- Locação de um galpão de 20.000m²

- NitShore respondeu a contraproposta da Prumo, indicando que considera os valores acima do mercado, mantendo a proposta inicial por 60 dias

- Prumo acredita que a área da proposta inicial possui valor potencial maior e que, devido ao longo prazo proposto, podemos aguardar novos interessados

NITSHORE



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2016

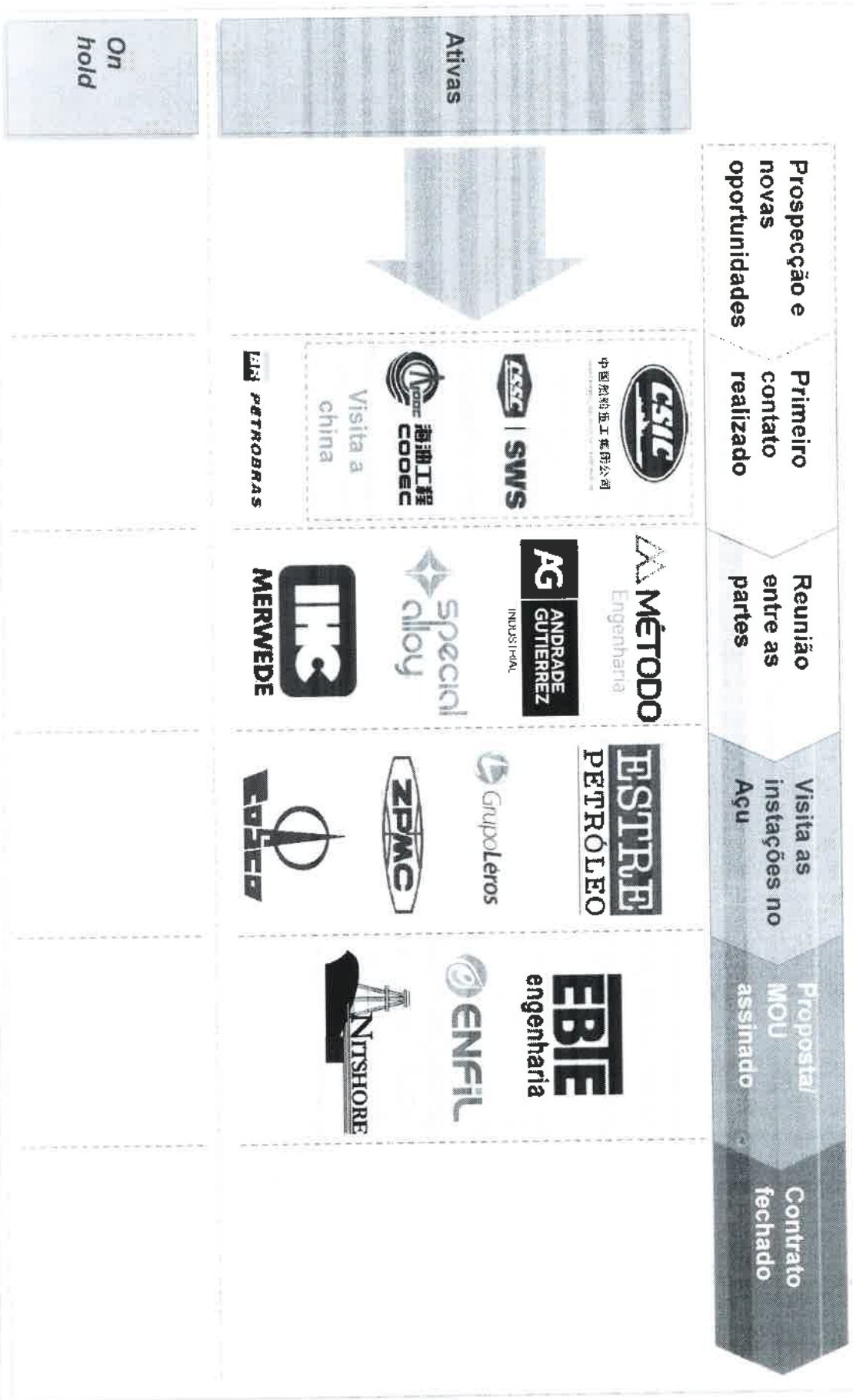
PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

8
AF
P

Lembrando, na última reunião apresentamos o pipeline de vendas da OSX com um bom número de empresas interessadas



[Handwritten signatures and initials]



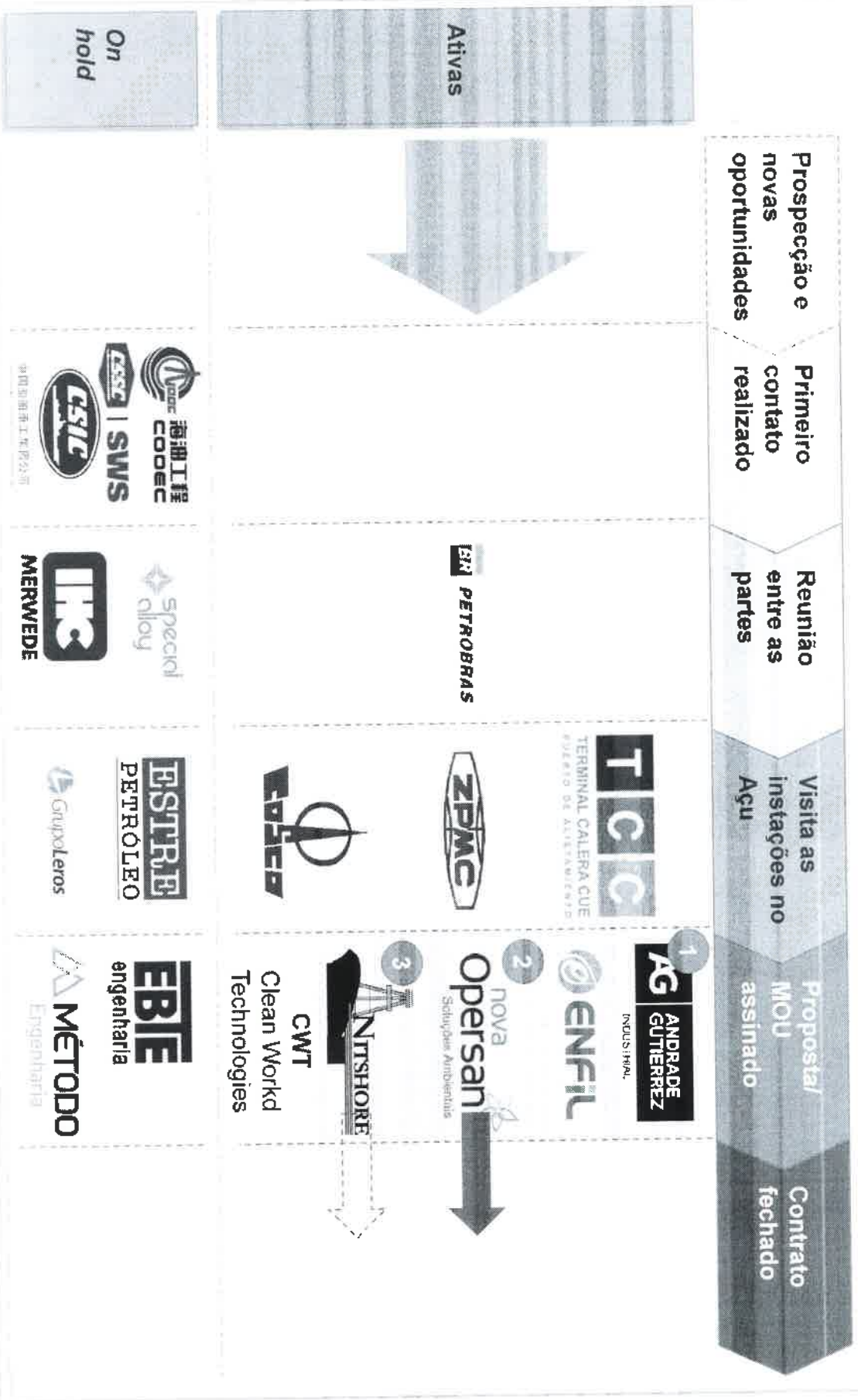
On hold

Pipeline de vendas continua caminhando forte, porém nenhum contrato ainda foi fechado



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



1 Lembrando estrutura que estamos discutindo com potenciais parceiros para aluguel da área da Integra



Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra, Sépia, Lula Oeste e Búzios

- **Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em equity ou endividamento**
 - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços



Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

Andrade Gutierrez e Prumo já assinaram um MOU para utilização da área para construção e integração de módulos



Situação atual MOU assinado e pendências operacionais resolvidas

- Prumo e AG assinaram na última semana um MOU especificando a intenção de aluguel da área da Integra para integração de módulos, o que permite que a AG procure potenciais parceiros e credores no mercado internacional para viabilizar o projeto
- Equipes da OSX trabalharam muito para levantar todas as informações necessárias e fechar o extenso Action Plan no menor tempo possível

Item	Descrição	Responsável	Data
1	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
2	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
3	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
4	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
5	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
6	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
7	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
8	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
9	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020
10	Realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de integração de módulos na área da Integra.	Prumo - Engenharia	15/07/2020

Próximos passos Leilão de FPPSOs nos próximos meses

- Nos próximos meses, teremos leilão de 4 FPPSOs pra o pré-sal com requisitos de conteúdo local entre 65% e 80%
 - FPPSOs para campos de Libra, Lula Oeste, Sêpia e Búzios, previstos para entrarem em operação em 2020 e 2021, de acordo com plano da Petrobras
 - Expectativa é que armadores convidados mitiguem riscos e alavancagem e não apresentem propostas para todos, o que deve levar a um divisão dos projetos
- Andrade Gutierrez está em discussão com todos os grande armadores, propondo a área do Açu como solução e deve ter resposta até o segundo semestre

2 Com Nova Opersan, estamos negociando detalhes finais do contrato para garantir fluxo de caixa imediato

Proposta atualmente em discussão



- **Aluguel de área**
 - Área total: R\$65.000/m²
 - Valor: R\$80/m²/ano
 - Pagamento a partir do primeiro dia de contrato, *exit clause* em caso de problemas legais com a área
- **Escopo da proposta**
 - Investimentos em uma planta de pirólise para atendimento ao mercado de águas oleosas e de *slope* para a indústria de óleo e gás
 - Investimentos em *dolphins* de atracação para recebimento de PSVs e Classe Diva
 - Investimento em tancagem de 30.000m³
- **Próximos passos**
 - Proposta já foi concordada e está sendo validada junto aos investidores estrangeiros

3 Nitshore voltou a nos procurar com duas propostas comerciais, para aluguel da área e atracação de sondas

PRUMO
EMPRESA SOCIAL

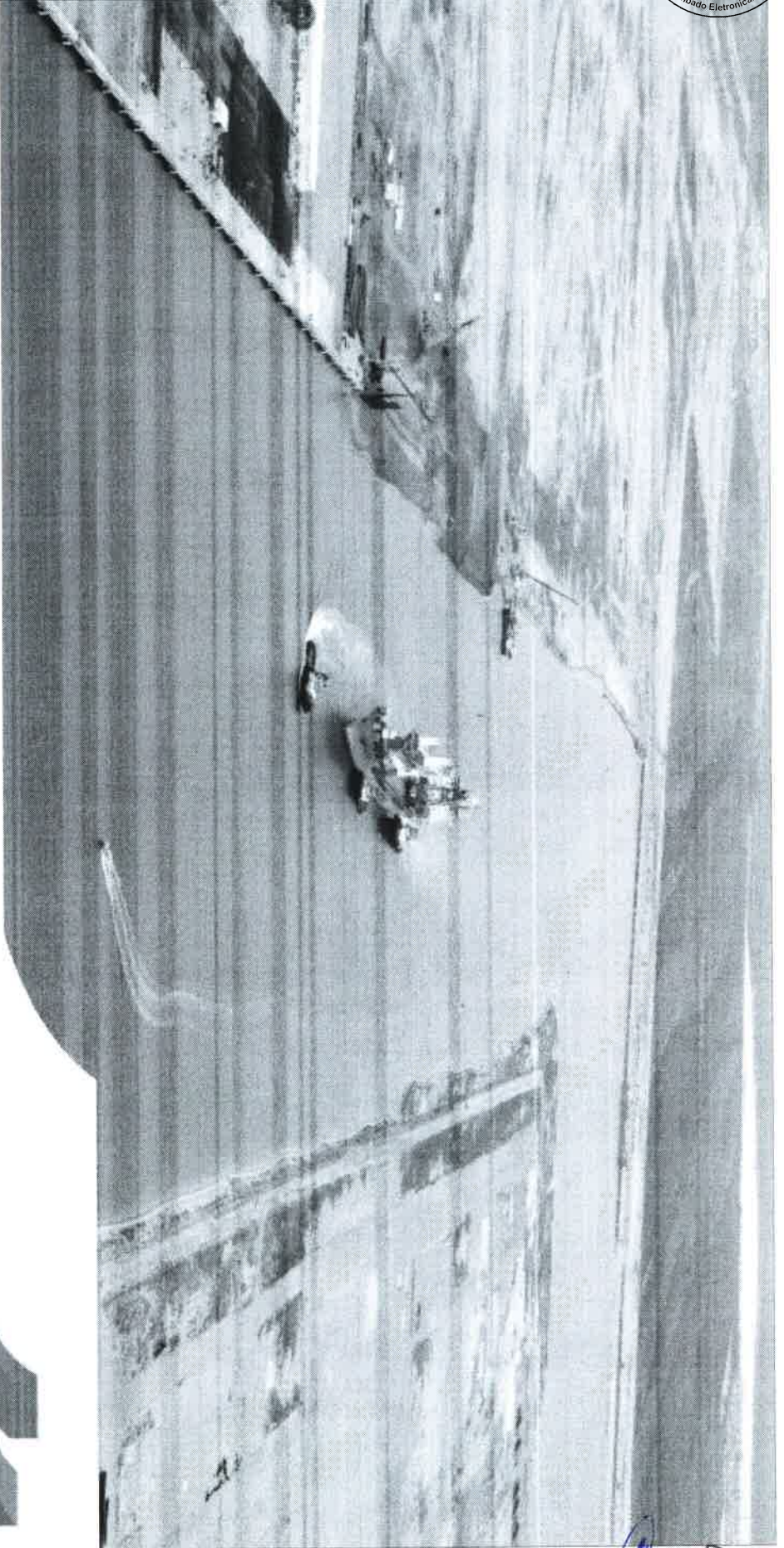


Proposta comercial por aluguel da área

- Nitshore voltou a nos procurar para aluguel de área para instalação de um estaleiro de reparo e base de apoio
 - Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 80m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio *offshore* e um estaleiro de reparo naval
- Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área
 - Prumo está analisando internamente e voltará com uma contra-proposta, sanando pontos em aberto e garantindo uma proposta coerente

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra

- Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nitshore, DockBras
- Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD35,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra
- Próximos passos incluem
 - Homologação da batimetria do cais
 - Aprovação da manobra junto a Marinha
 - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX

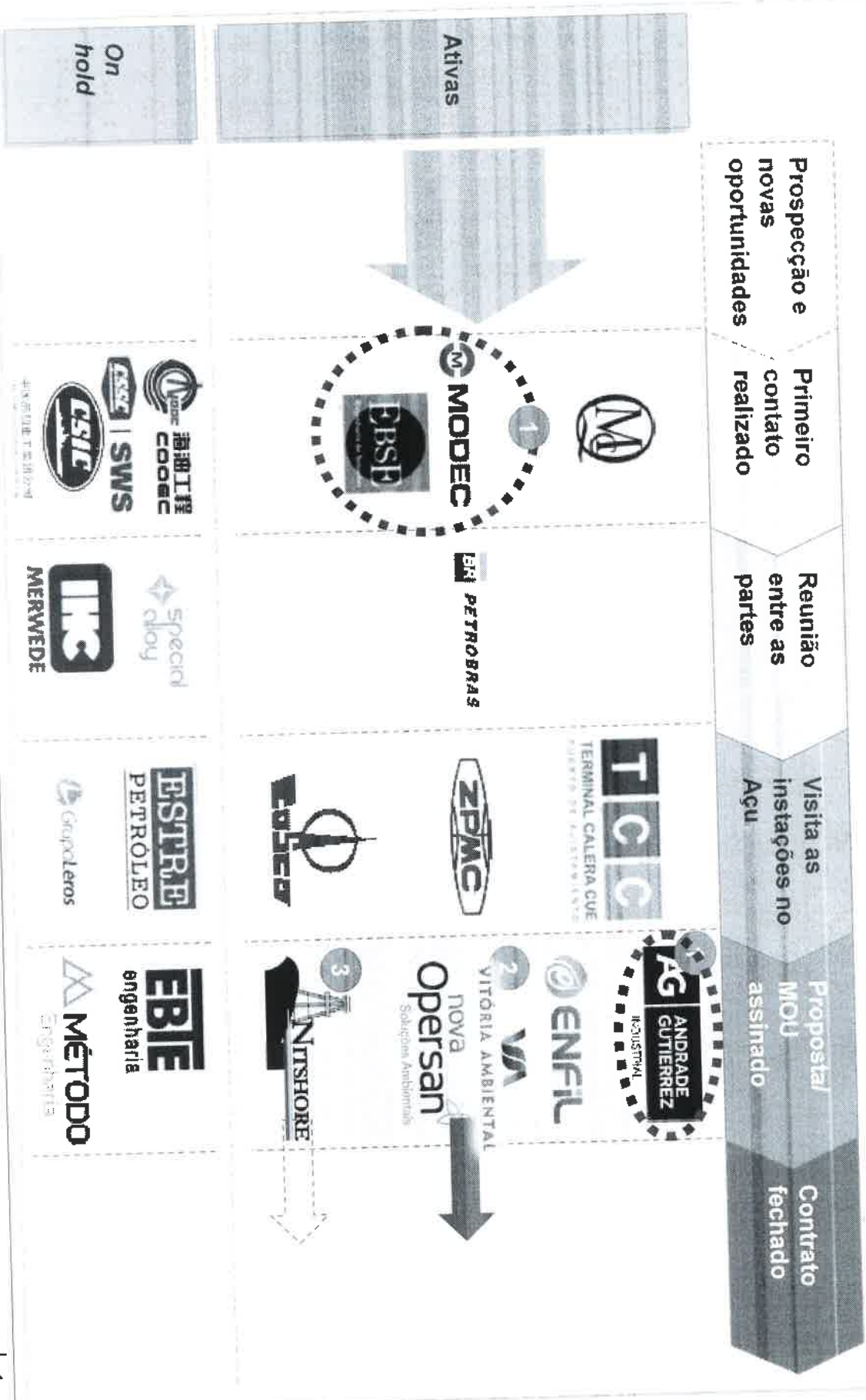
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2016

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

[Handwritten signature]

Pipeline de vendas continua crescendo, sendo a oportunidade de FPSOs o foco de curto prazo e portanto a prioridade de ocupação

PRUMO
 Engenharia e Obras

1 Área “Integra” deve ser explorada para os projetos de FPSOs de Libra e Sépia

PRUMO
 FOC STRONG QUAL

Os afretadores concorrendo para a licitação com PBR devem buscar soluções com EPCistas (moduleiros e entregadores) para execução no Brasil para atender conteúdo local

- **EPCistas nacionais nem sempre tem acesso a áreas “prime” como a área da Integra**
 - Estaleiros nacionais com sócios fortes estrangeiros estarão ocupados com os contratos de Replicantes e Cessão Onerosa, não terão condições de atender os FPSOs
 - Moduleiros com maior experiência continuam restritos devido a “compliance”



CAPEX do FPSO poderá ser reduzido com uma solução de múltiplos usuários – focando em redução de transporte entre sites, mob demob e compartilhamento de equipamentos críticos (est. US\$50M / FPSO)

1 Resultado da licitação dos FPSOs Libra e Sépia deverá aquecer substancialmente a procura pela área da Integra



Foco no Afretador **MODEC**
Maior interessado em redução do CAPEX

Second Tier
Alinhamento com EPCistas e LLIs

- **Afretador terá as seguintes vantagens:**
 - Redução do custo de transporte – US\$1-2M por módulo, US\$10-20M per FPSO
 - Redução dos custos totais com compartilhamento de recursos singulares
 - Redução do risco de interface entre moduleiros e integradores se estiverem no mesmo local
 - Reduz o risco de completação
 - Aumento do conteúdo local via PEDEFOR
 - **Estratégia de procura do Afretador contempla possibilidade da área para edificação e integração ser de responsabilidade do afretador**
 - Tomada de decisão do afretador somente após recebimento dos preços (call option)
 - Aumento o número de vendedores capacitados, via convites a vendedores “sem área”
 - Possível entrada de players estrangeiros via alianças com afretador

- **Moduleiros**
 - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
 - Custo por embarque de módulo como parte do arrendamento
 - Área com solo compactado com precificação premium
 - Área coberta (W2) precificada premium
- **Integradores**
 - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
 - Promoção via Integradores estrangeiros sem posição imediata no Brasil
 - Acesso ao cais com precificação premium
- **LLI**
 - Atender a aspiração de integração do escopo equipamento e módulo para minimizar risco
 - Foco nos vendedores com relacionamento estratégico com Prumo (GE, NOV, etc)



2 Criando competição pela área com a entrada da Vitória Ambiental

PRUMO
FACILITADOR DE OBRAS


Proposta Vitória Ambiental enviada 19 de Abril



- Aluguel de área
 - Área total: 62.000/m²
 - Valor: R\$112/m²/ano
 - Pagamento antecipado 3 meses, 5 meses de carência para due diligence
- Próximos passos
 - Aguardando contra propostas da Operan e Vitória Ambiental


VITÓRIA AMBIENTAL

nova
Operan
Soluções Ambientais

3 Resposta a NitShore / Dockbras tenta viabilizar a utilização, mas mantendo a área premium disponível para FPSOs

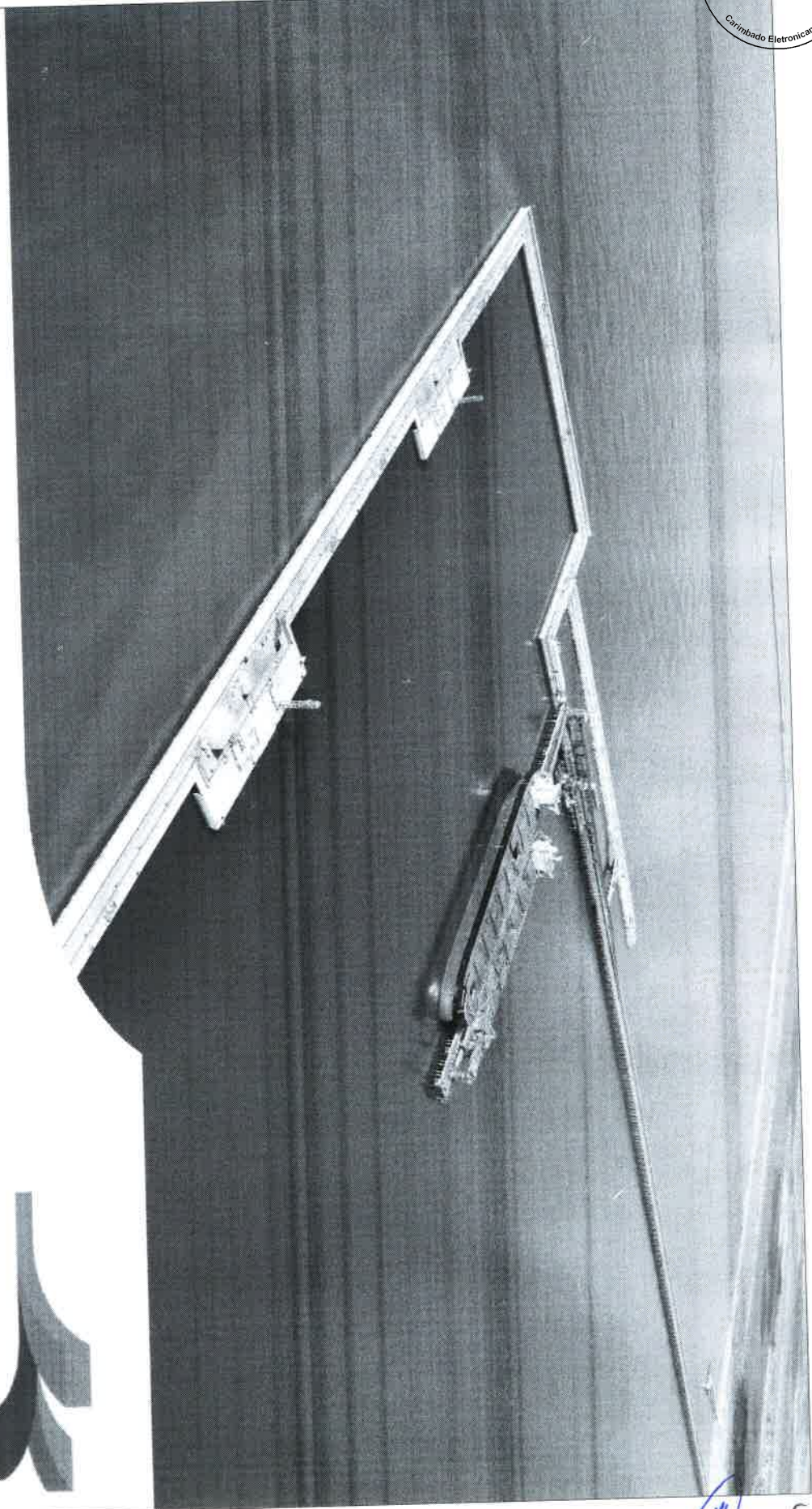
PRUMO
| 02/11/2016 - 08:11

Proposta comercial para aluguel da área

- Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área
 - Prumo apresentou em 1o / Abril esclarecimentos e uma contra-proposta que desloca em 20m área proposta sem impacto a NitShore, e viabiliza manutenção integral da aretegra para futuros projetos
 - Estende de 250m retro área para 400m mantendo consistência
- Próximos passos incluem
 - Aguardando posicionamento da NitShore
 - Discussão dos termos e condições contratuais
- Considerações estratégicas
 - Proposta NitShore inviabilizaria apresentação de proposta para McQuilling
 - Inviabilizaria replicar modelo na extensão do cais Norte, mudança para cais Oeste

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra – em HOLD

- Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo NitShore, DockBras
- Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD\$5,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra
- Próximos passos incluem
 - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016

**PRUMO**
LOGÍSTICA GLOBAL

 
8

Foco na viabilização de um investimento de grande porte para sustentação da RJ longo prazo



[Handwritten signature]

Importante manter atenção para demandas de caixa de curto prazo, e propostas de ocupação de área menores sem impactar a entrada de projeto âncora

- **Localização** – Maior flexibilidade possível na ocupação da área, permitindo a relocação caso tenha conflito com projeto âncora

- **Cais** – preferência de uso para geração de caixa de curto prazo, sem colocar em risco projetos de FPSOs

- **Tamanho da área** – impedir áreas pequenas que possam se tornar problemas futuros para o projeto âncora ou criar precedentes

- **Precificação** – entender como maximizar a receita fixa versus variável



Proposta comercial da Nitsshore / Dockbras



Acesso ao cais pronto é o foco da proposta, sendo a retroárea um compromisso menor

- **Adiantamento de R\$ 5.25M como isca para um compromisso menor do que proposto anteriormente**
 - Aluguel mensal limitado a R\$ 350mil, proposta anterior era de R\$473 mil
 - Frente de cais de 175m, com acesso firme (garantido) por 36 meses
 - Acesso preferencial ao cais da Integra

Contraproposta da Prumo

- | | |
|--|--------------------------------|
| ▪ Adiantamento – R\$ 5,250 mil | R\$10,000 mil |
| ▪ Aluguel mensal – R\$ 350 mil | R\$ 770 mil |
| ▪ Aluguel m2 – R\$ 225 | R\$ 112 |
| ▪ Localização - dentro parcial da Integra | fora |
| ▪ Dimensões – 175m x 200m | 175m x 400 |
| ▪ Acesso ao cais pronto - firme para 175m por 36 meses | 18m / após início investimento |
| ▪ Acesso ao cais pronto – preferencial para 80m adicionais | 50/50 |
| ▪ Acesso ao cais pronto – receita compartilhada para o restante do cais | 75/25 |
| ▪ Investimento – sim | sim |
| ▪ Dragagem - sim | sim |
| ▪ Cais novo – sim | sim |
| ▪ Parada Mediterrâneo – sim | não |
| ▪ Prazo – não definido | 10 + 10 anos |

Pontos adicionais na contra proposta Prumo

PRUMO
| PONTA DE ANCORAGEM

- **Flexibilizar a localização** – compromisso de relocar a área para outro ponto do complexo UCN Açú, de maneira a não comprometer a entrada de projeto âncora
- **Parada mediterrâneo** – atender os regulamentos do Porto e dos órgãos competentes, sem comprometer a utilização plena do canal
- **Adiantamento significativo durante fase de negociação do contrato** – compromisso de R\$ 1 milhão quando pontos comerciais estiverem ok, enquanto negocia termos contratuais
- **Garantias** – propor garantias suficientes para o contrato de aluguel e o compromisso de investimento
- **Lote mínimo até arruamento** – impedir “favelização” e exista conflito com outros projeto para acesso a área da Nitshore via arruamento existente, expansão deve levar em consideração projeto âncora

AC



Além da Nitshore

- **Forship** – utilização da área da OSX (cais, oficinas, refeitórios, escritórios, etc) para a conclusão da construção de até 3 navios
- **Porto BSB** – área da ENFIL, visita dia 16
- **Uniconsult / Nova Opersan** – área da ENFIL, visita dia 3
- **SPE ENFIL / Banco Fator** – área da ENFIL, MOU em andamento

PRUMO
CONSTRUTORA & OBRAS



ANEXO II



À OSX

ATT: Marcello Marin

CFO / RI

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açú.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas. a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açú", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de 343 metros lineares, e profundidade de 150 metros, formando um retângulo de 51.450 m²;
- Área secundária coberta com 20.000 m².

2 - Status Pré Operacional:

- 160 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 183 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;


HOCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

- Adaptações e melhorias dos acessos rodoviários;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;
- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais, bem como seu prolongamento.

4 – Dos investimentos operacionais, com recurso humanos, plantas e equipamentos:

- 420 funcionários qualificados, todos com nível médio à superior para operações em regime de 3 turnos de 08 horas, 7 dias por semana;
- 04 guindastes de 300 Ton;
- 02 guindastes de 220 Ton;
- 02 guindastes de 140 Ton;
- 02 guindastes de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 17 Ton;
- 04 empilhadeiras de 13 Ton;
- 06 empilhadeiras de 07 Ton;
- 06 empilhadeiras de 2,5 Ton;
- 04 Geradores de 500 KVA;
- 900 cintas / acessórios de içamentos;
- Isotanques;
- Cutting Box;
- Contêineres;
- Plantas de químicos;
- Plantas de combustíveis;
- Carretas / equipamentos de movimentação de carga;
- Transportes operacionais / ambulâncias equipadas;
- Etc.

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R\$ 65,00/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado; A partir do quarto ano de operação garantiremos, para esta área o valor mínimo de R\$ 85,00 / m² ano.





ESTALEIROS S.A.

- Propomos o valor anual de R\$ 130,00 / m² sobre a quantidade total de m² ocupados em área secundária de acordo com o escopo apresentado, por um período inicial de 1 ano podendo ser renovado sucessivamente;
- A partir do projeto em plena operação, estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a utilização do sistema aquaviário, na ordem de R\$ 18 MI, anuais.
- Solicitamos, como desenvolvedores iniciais conjuntos, o direito de preferência para utilização / contratação do cais atualmente comprometido até o mês..... de 2017 com a "Integra".

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Conexões de energia (Valores de KVA, custos de redes de longa distância e tempo);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor da atracação por embarcação à mediterrâneo;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (contêineres / carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos);

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro



À OSX

Niterói, 03 de julho de 2015

ATT: Marcello Marin

CFO / RI

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açú.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas.a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açú", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de 343 metros lineares, e profundidade de 150 metros, formando um retângulo de 51.450 m²;
- Área secundária coberta com 20.000 m².

2 - Status Pré Operacional:

- 160 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 183 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;

Ef
8



ESTALEIROS S.A.

- Adaptações e melhorias dos acessos rodoviários;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;
- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais, bem como seu prolongamento.

4 – Dos investimentos operacionais, com recurso humanos, plantas e equipamentos:

- 420 funcionários qualificados, todos com nível médio à superior para operações em regime de 3 turnos de 08 horas, 7 dias por semana;
- 04 guindastes de 300 Ton;
- 02 guindastes de 220 Ton;
- 02 guindastes de 140 Ton;
- 02 guindastes de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 17 Ton;
- 04 empilhadeiras de 13 Ton;
- 06 empilhadeiras de 07 Ton;
- 06 empilhadeiras de 2,5 Ton;
- 04 Geradores de 500 KVA;
- 900 cintas / acessórios de içamentos;
- Isotâncques;
- Cutting Box;
- Contêineres;
- Plantas de químicos;
- Plantas de combustíveis;
- Carretas / equipamentos de movimentação de carga;
- Transportes operacionais / ambulâncias equipadas;
- Etc.

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R\$ 80,00/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado; A partir do quarto ano de operação garantiremos, para esta área o valor mínimo de R\$ 130,00 / m² ano.



ESTALEIROS S.A.

- Propomos o valor anual de R\$ 130,00 / m² sobre a quantidade total de m² ocupados em área secundária de acordo com o escopo apresentado, por um período inicial de 1 ano podendo ser renovado sucessivamente;
- A partir do projeto em plena operação, estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a utilização do sistema aquaviário, na ordem de R\$ 18 MI, anuais.
- Solicitamos, como desenvolvedores iniciais conjuntos, o direito de preferência para utilização / contratação do cais atualmente comprometido até o mês..... de 2017 com a "Integra".

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Conexões de energia (Valores de KVA, custos de redes de longa distância e tempo);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor da atracação por embarcação à mediterrâneo;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (EntreDockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (contêineres / carga geral / graneis líquidos / graneis sólidos);

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro



À Prumo Logística Global

Niterói, 21 de março de 2016

ATT: Marcelo Veloso e Marcelo Prado

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açú.

Prezados Senhores,

Peia presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas. a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açú", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de 175 metros lineares, e profundidade de 250 metros, formando um retângulo de 43.750 m²;

2 - Status Pré Operacional:

- 80 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 95 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;
- Adaptações e melhorias dos acessos;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;



ESTALEIROS S.A.

- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais alocado.

4 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R\$ 130/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado, num total anual de R\$ 130 X 43.750 m² = R\$ 5.687.000,00;

5 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

6- Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (containeres / carga geral / graneis líquidos / graneis sólidos);

OBS: As premissas acima descritas, demandam em função de embarcações / plataformas oceânicas e dique flutuante já em propostas para reparação e movimentação de carga de projetos para esta área em comento.

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro

ANEXO III


EF

Anexo III.1 - FORNECEDORES

Ano Mês Sistema	2016 Setembro	2016 Outubro	2016 Novembro	2016 Dezembro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	2017 Março	2017 Abril	2017 Maio	2017 Junho	2017 Julho	2017 Agosto
Item												
157 ofício de notas - OSB BR	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
157 ofício de notas - OSB CN	1.253	1.073	1.253	1.073	1.253	1.073	1.253	1.073	1.053	1.053	1.053	1.053
Accountage	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Adm: Itab												
Allnet	7.806											
Aluguel - Arraial do Cabo	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076
Assurance IT	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900
Banco Modal	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
BDO (Auditoria)	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
BMS&Bompa	52.805			52.805				52.805			52.805	
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO	4.998											
Conselheiro de Adm.	60.000						300.000	30.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Copy Heine	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Copy Heine	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Correios (manutenção ETEP)	500		500			500			500			500
CVM	5.000			5.000				5.000			5.000	
EFC Contabilidade							80.000					
EMBRATEL	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
eSocial												
Fator (D&G)	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767						
Filtro bags (manutenção ETEP)	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Fulmine	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Galdino	1.400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Galdino							1.938.610	101.701	101.701	101.701	101.701	101.701
Gay Carpenter									351.494			
IBAMA		2.319			2.319			2.319			2.319	
Imprensa Oficial RJ	300		500					500				500
INEA	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
ITAU CUSTODIA	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500
Luz Publicidade	2.000		2.000			2.000		350.000	2.000			2.000
Mattos Filho							104.853	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
MTEL	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855	3.855
MZ Group	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
ON	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Oliviera Tryst	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361
OrangeField								27.398				
Real Protext	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Recall	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
SAVECARE ATEND. PRE-HOSPITALAR	1.500	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Tarifas Bancarias (Bradesco)	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Tarifas Bancarias (Bradesco)	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Tarifas Bancarias (Bradesco)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
TOCANTINS ADVOGADOS	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Vivias & Rederschi	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Vivo	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Total em BRL	433.871	318.588	318.261	374.067	318.588	316.261	5.247.596	697.721	700.396	403.207	347.721	348.402

[Handwritten signatures and initials]

Anexo III.2 - FOLHA DE PAGAMENTO

Item	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/16	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Salário	226.060	226.060	414.090	414.090	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060
Encargos	22.652	22.652	43.020	43.020	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652
Benefícios	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230
Total	278.942	278.942	487.340	487.340	278.942	278.942	278.942	278.942	278.942	278.942	278.942	278.942

Anexo III.3 - Credores Concursais

Data	Pagamento em:					Referente a:							
	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17
OSX Serviços Operacionais						0	433.864	88.529	3.421.233	960.653	957.314	958.778	6.272
OSX Construção Naval						450.983	455.427	7.715	912.138	459.491	460.744	462.480	3.025
OSX Brasil						95.857	96.801	0	193.873	98.213	98.487	98.860	647
Total						546.839	986.092	96.244	4.527.245	1.518.357	1.516.546	1.520.118	9.944
Saldo a pagar											9.092.209,65		

**Lista de credores e saldo a pagar por recuperanda
Base 09/09/2016**

Credor	QGC	Recuperanda	Total a ser pago para quitar RJ
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	51.300	OSX Brasil	25.089,24
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	6.123	OSX Brasil	2.401,89
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	13.884	OSX Brasil	6.790,23
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.	21.867	OSX Brasil	10.694,39
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7.943	OSX Brasil	3.115,64
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.253	OSX Brasil	19.197,18
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	5.864	OSX Brasil	2.300,14
CONSPIRACAO FILMES AS	103.274	OSX Brasil	33.693,18
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	30.809	OSX Brasil	18.629,34
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	152.962	OSX Brasil	35.563,99
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	38.169	OSX Brasil	21.695,87
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	68.901	OSX Brasil	28.773,46
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	6.108	OSX Brasil	4.799,50
EPIWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	15.380	OSX Brasil	11.396,79
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME	1.100	OSX Brasil	436,30
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.182	OSX Brasil	585,07
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	99.104	OSX Brasil	34.446,86
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243	OSX Brasil	1.161,26
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	62.988	OSX Brasil	26.338,38
IMAGE NATION ARTES LTDA	138.380	OSX Brasil	89.125,52
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.362	OSX Brasil	979,50
MANAN 245 SERVICOS LTDA	1.585	OSX Brasil	747,49
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MIDIA CORPORATIVA LTDA	14.775	OSX Brasil	10.716,72
MITT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	31.473	OSX Brasil	18.906,02
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.922	OSX Brasil	3.042,19
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	19.315	OSX Brasil	9.117,76
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	116.433	OSX Brasil	35.612,07
SALDIT INFORMATICA	3.720	OSX Brasil	2.638,47
SIMPRES COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS S/A	32.079	OSX Brasil	18.158,47
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	50.443	OSX Brasil	23.340,35
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	20.882	OSX Brasil	12.352,99
TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGRAMAS LTDA	15.264	OSX Brasil	7.871,74
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	26.909	OSX Brasil	12.317,29
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.158	OSX Brasil	2.334,38
OSX Brasil Total			485.369,63
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	29.200	OSX CN	14.280,81
AECOM DO BRASIL LTDA	76.772	OSX CN	37.546,65
AGF ENGENHARIA LTDA	13.381.706	OSX CN	39.125,52
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA	36.019.905	OSX CN	39.125,52
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	35.933.864	OSX CN	39.125,52
ARG LTDA	89.629.753	OSX CN	39.125,52
ATLAS COPCO IWUXII COMPRESSOR CO.	4.657.481	OSX CN	39.125,52
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	110.788	OSX CN	39.125,52
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	10.857	OSX CN	5.309,82
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	23.390.459	OSX CN	39.125,52
BANCO VOTORANTIM S.A.	588.477.594	OSX CN	39.125,52
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	193.414	OSX CN	39.125,52
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	34.682	OSX CN	16.961,73
CMV CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA	9.357.546	OSX CN	39.125,52
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	58.672	OSX CN	28.694,68
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	3.657	OSX CN	5.409,50
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	57.878	OSX CN	29.908,02
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	332.769	OSX CN	39.125,52
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	9.873	OSX CN	9.083,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	2.164.517	OSX CN	35.999,82
DELUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E IN	7.833.090	OSX CN	39.125,52
DINEY GONCALVES REZENDE ME	36.000	OSX CN	20.792,18
DÓRIS ENGENHARIA LTDA	108.723	OSX CN	35.564,59
EGT ENGENHARIA LTDA	147.750	OSX CN	35.592,13
ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	7.200	OSX CN	8.167,99
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	30.838	OSX CN	18.632,81
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	31.198	OSX CN	18.097,19
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	597.230	OSX CN	39.125,52
FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	1.145.271	OSX CN	89.125,52
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	70.413	OSX CN	35.131,12
FORSHIP ENGENHARIA S/A	154.774	OSX CN	34.259,16
FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	198.437	OSX CN	39.125,52
G3 COMERCIAL NITEROI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	82.800	OSX CN	39.125,52
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.888	OSX CN	6.754,73





HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	12.787	OSX CN	11.120,21
HYUNDAI CORPORATION	11.463.195	OSX CN	39.125,52
HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	5.477.085	OSX CN	39.125,52
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	22.177.755	OSX CN	34.293,21
ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	2.054.667	OSX CN	33.548,78
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	5.074	OSX CN	2.272,86
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A	295.384	OSX CN	39.125,52
ILX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S A (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S/A)	58.209.695	OSX CN	33.757,52
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	440.692	OSX CN	36.907,98
LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	13.258	OSX CN	11.316,14
MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	480	OSX CN	5.952,18
MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	970.356	OSX CN	39.125,52
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A	49.372	OSX CN	26.363,87
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	847.067	OSX CN	39.125,52
METALLURGICA BARRA DO PIRAI S A	1.400.470	OSX CN	33.503,46
MULTIÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	768.278	OSX CN	33.632,24
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	1.000.000	OSX CN	39.125,52
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1.348	OSX CN	6.241,48
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	192.892	OSX CN	36.036,11
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	133.276	OSX CN	39.125,52
PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	37.330	OSX CN	21.346,35
PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHIA	3.165.232	OSX CN	35.187,56
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	527.927	OSX CN	39.125,52
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	25.610	OSX CN	16.358,08
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	1.069.600	OSX CN	33.361,61
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	78.551	OSX CN	38.521,61
SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	1.207.320	OSX CN	33.412,74
SECRET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	2.500	OSX CN	2.679,59
SERGIO RANGEL SOARES - ME	25.500	OSX CN	16.417,18
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	405.231	OSX CN	39.125,52
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	509.202	OSX CN	39.125,52
SIMTECH CO LTD	592.500	OSX CN	37.483,22
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	57.317	OSX CN	24.029,39
SPELION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	8.432	OSX CN	6.264,31
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASEQUIPAMENTOS LTDA	47.702	OSX CN	25.668,02
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1.802.339	OSX CN	36.679,44
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	46.216	OSX CN	22.270,51
TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	41.629	OSX CN	18.372,37
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA	14.184	OSX CN	6.406,75
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	105.439	OSX CN	39.125,52
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	2.145.801	OSX CN	39.125,52
VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	13.035	OSX CN	6.374,84
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	74.298	OSX CN	36.336,90
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	19.437	OSX CN	9.506,03
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	1.747.708	OSX CN	39.125,52
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	276.617	OSX CN	39.125,52
		OSX CN Total	2.301.514,20
AENEIOTA FERRAMENTAS LTDA	8.500	OSX Servicos	196.575,65
AFERRO PARTICIPAÇÕES AS	3.277	OSX Servicos	156.860,90
ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA	580	OSX Servicos	96.631,95
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	34.537	OSX Servicos	86.271,47
ARBC ATACADISTA LTDA	6.989	OSX Servicos	34.649,27
ASALT LTDA	2.107	OSX Servicos	31.929,22
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	5.037	OSX Servicos	33.199,44
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	331.855	OSX Servicos	729.682,49
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	574	OSX Servicos	21.499,03
BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	677	OSX Servicos	17.179,19
BELOV ENGENHARIA LTDA	163.585	OSX Servicos	104.600,95
BONNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	25.546	OSX Servicos	24.692,62
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	224.335	OSX Servicos	136.112,67
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	1.705.263	OSX Servicos	907.831,74
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	443.190	OSX Servicos	194.820,34
CATERPILLAR BRASIL LTDA	710.822	OSX Servicos	395.460,09
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA	40	OSX Servicos	7.101,38
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	77.595	OSX Servicos	47.765,61
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	24.491	OSX Servicos	20.102,52
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	71.261	OSX Servicos	45.555,66
CPR CENTRO DE PREVENÇÃO RIO LTDA ME	21.909	OSX Servicos	18.325,68
CULTURA DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA	1.336	OSX Servicos	6.026,87
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVIÇOS GERAIS LTDA	106.943	OSX Servicos	63.570,30
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	17.190	OSX Servicos	14.296,83
DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	3.013	OSX Servicos	5.970,91
DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME	27.000	OSX Servicos	19.497,07
ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	1.547	OSX Servicos	5.033,63
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	56.279	OSX Servicos	34.763,45
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	396.067	OSX Servicos	280.218,84
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA	58.765	OSX Servicos	35.760,41
FRAVELLI COSULICH COMÉRCIO E SERV LTDA	1.055.755	OSX Servicos	557.551,77




G A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	316	OSX Servicos	2.669,82
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	132.325	OSX Servicos	74.470,16
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243	OSX Servicos	3.407,24
GUIPI SERVICOS DE TRANSPORTE	52.791	OSX Servicos	30.550,31
HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.231	OSX Servicos	2.330,74
IFM SERVICOS TECNOLOGICOS	54.058	OSX Servicos	30.090,41
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS KCN	45.130	OSX Servicos	25.325,98
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL AS	2.039.771	OSX Servicos	1.117.040,67
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	13.042	OSX Servicos	8.339,39
IUS NATURA LTDA	8.880	OSX Servicos	4.140,02
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	20.220	OSX Servicos	12.092,30
KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	39.650	OSX Servicos	22.138,91
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	47.566	OSX Servicos	26.421,47
LOCON - LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	460	OSX Servicos	671,61
MANUTEST ENGENHARIA LTDA	91.906	OSX Servicos	50.539,41
MEGATERN	303.818	OSX Servicos	304.310,45
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	71.149	OSX Servicos	39.149,23
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	40.398	OSX Servicos	21.585,17
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	147.879	OSX Servicos	61.956,89
MTEL TECNOLOGIA S/A	9.341	OSX Servicos	3.411,05
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	203	OSX Servicos	352,17
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	208	OSX Servicos	338,69
PAMALPINA LTDA	1.067	OSX Servicos	624,74
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	50.505	OSX Servicos	27.690,56
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	352.800	OSX Servicos	185.411,48
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	4.562	OSX Servicos	1.698,54
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1.540	OSX Servicos	667,32
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	178.493	OSX Servicos	97.303,75
SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	4.557	OSX Servicos	1.610,29
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	147.130	OSX Servicos	80.195,04
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS S/A	761	OSX Servicos	332,63
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	8.346	OSX Servicos	2.854,65
SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	15.778	OSX Servicos	8.653,21
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	2.608	OSX Servicos	914,29
THYSSENKRUPP ELEVADORES AS	18.722	OSX Servicos	9.868,94
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	11.407	OSX Servicos	6.244,75
USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	8.778	OSX Servicos	2.959,86
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	4.816	OSX Servicos	1.632,62
VSK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	12.920	OSX Servicos	6.801,65
VIVO S A	6.037	OSX Servicos	2.024,51
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	67.352	OSX Servicos	36.681,55
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	76.941	OSX Servicos	40.396,40
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	5.769	OSX Servicos	56.661,41
		OSX Servicos Total	6.238.077,99
		Total Geral	9.024.961,82

Anexo III.4 RESUMO

Ano	2016				2017							
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Aluguel	5.500	1.500	1.500	1.500	430	430	-	-	-	-	-	-
Restituição de Imposto de Renda	-	-	-	-	-	-	19.435	-	-	-	-	-
Fornecedores	454	319	319	374	319	316	5.248	698	700	403	348	348
Folha de pagamento	279	279	487	487	279	279	279	279	279	279	279	279
Credores Concursais	4.527	1.518	1.517	1.520	10	-	-	-	-	-	-	-
Total Mensal	5.260	2.116	2.323	2.382	607	595	5.527	977	979	682	627	627
Total de despesas	22.702											

Handwritten signature and initials in blue ink, possibly representing the author or reviewer of the document.

542



ANEXO IV

Ref



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: PORTO DO ACU OPERACOES S A

Agência: 0911

Conta corrente: 07767 - 5

Dados da TED:

Nome do favorecido: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

CPF/CNPJ: 11198242000158

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ

Conta corrente: 00000028959

Valor da TED: R\$ 10.960.916,62

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador: DIP - OSX

Controle: 399087230000016

TED solicitada em 29/01/2016 às 16:37:39 via Sispag.

Autenticação:

7CE8EE995551A9A6677842DDB7BB0141E21B1F82

ANEXO V



Handwritten initials in blue ink, possibly 'P' and 'ef'.

Anexo V - FLUXO DE CAIXA

Ano Mês	2016				2017											
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Consolidado																
Aluguel - Spot income	1.500	1.500	1.500	1.500	430	430										
DIF Financing							18.415									
Restituição de Imposto de Renda																
Sapura																
Venda de ativos																
Reembolsos OGP/Ar																
Outras receitas																
Variação cambial																
Juros	2	84	57	64	72	85	80	115	107	95	65	91	75	74	88	55
Fornecedores	(454)	(1.119)	(1.191)	(1.374)	(1.319)	(1.316)	(5.248)	(298)	(709)	(403)	(348)	(348)	(511)	(596)	(597)	(408)
Folha de pagamento	(279)	(479)	(487)	(487)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(487)	(487)
Impostos																
Créditos Concursais	(4.517)	(1.518)	(1.517)	(1.518)	(10)											
Outras despesas																
Despesas em atraso																
Saldos de caixa	242	(782)	(768)	(818)	(205)	(100)	(13.989)	(881)	(872)	(587)	(841)	(836)	(833)	(801)	(1.018)	(816)
Saldo (BOP)	1.109	1.381	789	1	(816)	(511)	(1.021)	12.968	13.108	11.235	10.647	10.106	9.578	8.715	7.914	6.895
Saldo (ICOP)	1.351	769	3	(816)	(821)	(1.021)	12.968	12.106	11.235	10.647	10.106	9.578	8.715	7.914	6.895	6.060

*Obs.: O Deficit de caixa em dezembro de 2016 a fevereiro de 2017 deverá ser coberto pela venda de ativos da UCM

[Handwritten signature]
 TF
 8

ANEXO VI – DESCRITIVO DA ÁREA

Área total: aproximadamente 47 mil m² (somatório de área molhada e área coberta).

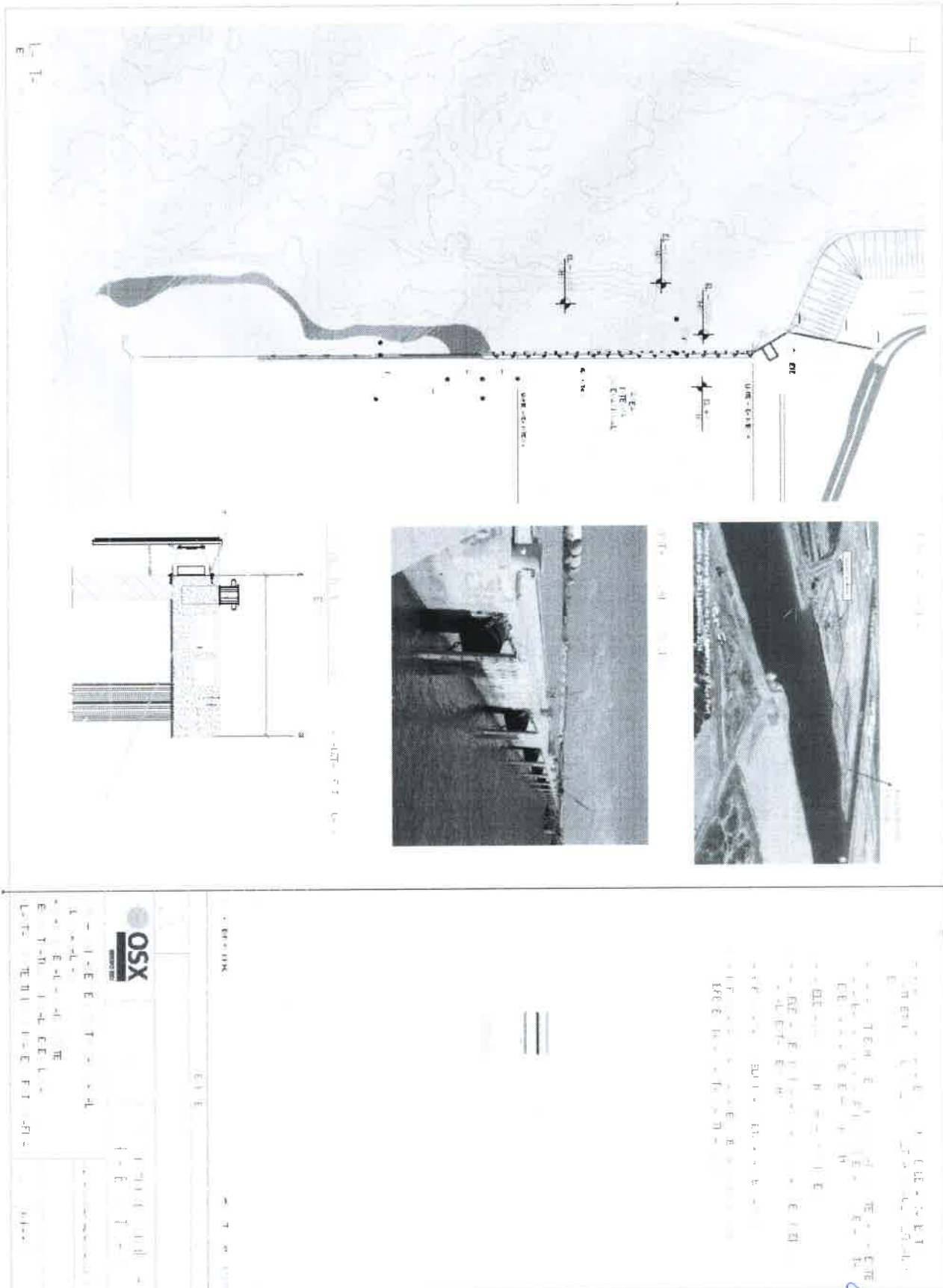
Área molhada (frente ao cais) e descoberta: poligonal que inclui a totalidade do cais entre os cabeços 1 e 18, a extensão deste cais até a sala de bombas do sistema de combate a incêndio servindo o cais, incluindo a mesma; seguindo até a portaria alternativa e via de acesso; e com aproximadamente 30 mil m² de área total.

Cais: 460m lineares entre cabeços 1 e 18 identificados de acordo com desenho OSX UPA01-100.00-PC-AJ-OSX-0006 rev 0 (Figura VI-1).

Área coberta (edificações): identificados como itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 15 no desenho OSX UPA01-100.00-PG-AJ-OSX-0010 rev 2 (Figura VI-2) que correspondem respectivamente ao almoxarifado 3, almoxarifado 2, almoxarifado 1, vestiários, escritórios integra, refeitório 3, ao escritório Petrobras, ambulatório, Área de treinamento, galpão de produção e Oficina de produção, com aproximadamente 17 mil m² de área coberta.



Figura VI-1



[Handwritten signature]

Documento 8

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 24/11/2020

Sentença

1. Trata-se da Recuperação Judicial concedida às empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em decisão proferida em 25/11/2013, que deferiu o processamento.

O plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, foi homologado em 19/12/2014, nos termos da decisão de fls. 8064 (id. 8333).

As Recuperandas, às fls. 12348/12356 (id. 12810) e 12371/12375 (id. 12835), requereram o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no PRJ, vencidas após 02 anos da sua homologação, conforme o art. 61 da Lei nº 11.101/05, tendo este juízo concedido a prorrogação do regime especial requerido, por mais 90

dias, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia devido à digitalização e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, apenas para viabilizar às empresas em recuperação o avanço nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área).

O Administrador Judicial, às fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), apresentou relatório sobre o encerramento do procedimento de recuperação judicial.

O Ministério Público, desde o parecer de fls. 12368 (id. 12831), opina reiteradamente pelo encerramento da recuperação judicial.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos constata-se que as Recuperandas cumpriram as obrigações previstas no PRJ, vencidas no prazo previsto no art. 61 da Lei n. 11.101/05.

O Administrador Judicial, em sua manifestação de fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), esclarece as pendências que havia e foram sanadas pelas Recuperandas, bem como aquelas de rápida solução, como por exemplo, os pagamentos que se encontravam bloqueados e já liberados por determinação deste juízo.

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

A existência de impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, do mesmo modo, não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial.

Depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, o credor deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que, superado o período de 02 anos, não mais há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano, o que, muitas das vezes, ocorrerá anos depois.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

Recuperandas voltarão ao exercício de suas atividades sem o rótulo de empresa "em recuperação judicial", trazendo maior estabilidade às suas relações negociais.

Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial.

Havendo impugnações pendentes de julgamento, ao término do período de 02 anos de recuperação judicial, deverão ser estas convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante este juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação era o juízo competente, aplicando-se ao caso a regra do art. 43 do CPC.

As ações novas que forem eventualmente ajuizadas posteriormente ao encerramento da presente recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora) seguirão as regras normais de competência, uma vez que, com o encerramento, não mais subsiste o juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias, consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento para este juízo, cujo processo continuará a seguir seu curso.

As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final da instância ad quem e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da Lei nº 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano.

A existência de conflitos de competência e questões a serem resolvidas pela justiça trabalhista e outros juízos não são justificativas para manutenção da recuperação judicial, haja vista não se prestar este procedimento judicial à tutela das empresas por tempo indefinido.

Cumpridas as obrigações assumidas no prazo de dois anos de recuperação judicial, este processo será extinto, cabendo às empresas fazerem a defesa de seus interesses, como qualquer outra, perante os juízos nos quais existam questões que lhes diga respeito.

A existência de liminares proferidas pelo STJ em eventuais conflitos de competência garante à empresa até o julgamento definitivo da questão pelo juízo competente, ocasião em que se vai reconhecer ou não a possibilidade da expropriação do bem individualmente especificado. O fundamento de que a execução de outros créditos não sujeitos ao plano deve se fazer de forma compatível com o cumprimento do PRJ continua válido, independentemente de uma existência "eterna" do processo de recuperação judicial. Basta que a devedora comprove junto ao juízo competente que a execução individual pode colocar em risco a recuperação da empresa, cujo plano recuperacional homologado judicialmente pode ter cumprimento em prazo muito superior à existência do processo judicial.

Do mesmo modo, eventual agravo de instrumento pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça não obsta a prolação de sentença, consoante majoritário entendimento doutrinário e jurisprudencial.

A Lei de Recuperação Judicial é orientada pelo princípio da preservação da empresa, orientada por uma visão macroeconômica da atividade empresarial a ultrapassar os interesses privados dos

credores e da própria sociedade recuperanda, com o escopo de se evitar a decretação da quebra, preservando a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders.

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positus, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

- a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;
- b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;
- c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

2. Fls. 16277/16280 e 16353/16356: Cuida-se da apreciação e deliberação acerca da constrição dos ativos financeiros da Recuperanda OSX Brasil S/A, pretensão esta por ela dirigida ao juízo da 32ª Vara Cível, nos autos da execução (processo 0215694-27.2017.8.19.0001), tendo aquele juízo da execução admitido, conforme abalizada jurisprudência, que cumpre ao juízo recuperacional deliberar sobre a prática de atos de constrição sobre ativos de empresas em recuperação judicial, como o caso dos autos.

Recebido, assim, neste juízo a solicitação do juízo da execução (fls. 14455/ 14470), sobre o pleito manifestou-se tanto o Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, item V, como a própria Exequente, fls. 14784/14792 e 16277/16280.

Todavia, ante o encerramento da recuperação judicial, ocorrido nesta data, OFICIE-SE àquele juízo, informando que não cabe mais a este juízo empresarial deliberar sobre a constrição de ativos da empresa executada, que se encontrava em recuperação judicial, cumprindo, doravante, a ele proceder a todos os atos necessários à satisfação do crédito lá reclamado.

3. Retornem-se os autos ao Ministério Público para que informe o número do processo criminal referido no id. 14835, bem como as informações pertinentes ao mesmo, tais como partes e andamento atual. Em seguida, dê-se ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e aos interessados.

4. Digam as Recuperandas, o Ministério Público e os demais membros do Comitê de Governança sobre o requerido pelo Banco Votorantim às fls. 16099/16102, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

5. Id. 12735: Tendo em vista a ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores e a não oposição do Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as Recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A, para que produza os devidos efeitos legais.

6. Ids. 12808 e 13003: Oficiem-se aos Juízos da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, informando que, diante dos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, mais especificamente, a cláusula 6.3 do Plano da OSX Construção Naval, a qual prevê que os créditos trabalhistas conservam as suas condições originais, deverão os valores referentes aos depósitos recursais permanecerem naqueles Juízos Trabalhistas para sanar os créditos dos Reclamantes.

7. Digam a Caixa Econômica Federal e as Recuperandas sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial às fls. 16104/16153.

8. fls. 16176/16181: Digam as Recuperandas, o Ministério Público e o Comitê de Governança sobre o requerido pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

9. Ao Cartório, para que realize as intimações requeridas pelo Administrador Judicial às fls. 16243/16264.

10. Fls. 16272 e 16275: Nos termos da decisão de fls. 13097, item 3, DEFIRO o acesso aos advogados: Drs. Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195.829) e Liv Machado (OAB/SP 285.436), Gustavo Birenbaum (OAB/RJ 95.492), Marcos Pitanga Ferreira (OAB/RJ 144.825), Thiago Peixoto Alves (OAB/RJ 155.282), João Felipe Lynch Meggiolaro (OAB/RJ 216.273), André Palmeira Amaral (OAB/RJ 179.445), aos documentos juntados em sigilo às fls. 15.205/16.065 e 16.077/16.086. Providencie o Cartório, caso ainda não tenha feito.

12. Fls. 16282/16350: Desentranhe-se e exclua a petição relativa à Habilitação de Crédito, que deveria ser apresentada por dependência através do portal eletrônico. Todavia, há de ser considerado pela requerente que, nos termos do plano recuperacional, os créditos trabalhistas não estão sujeitos à recuperação judicial. Certifique-se e intime-se o patrono da credora.

13. Fls. 16383/16399: Às Recuperandas, aos credores e interessados sobre a prévia do Quadro Geral de Credores e a composição atual dos créditos inscritos nas relações de credores.

14. Fls. 16378/16379 e 16401/16430: Anote-se a representação processual, em seguida desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo.

15. fls. 16445/16448: Diga o Administrador Judicial, sobre o alegado pelo credor Operação Resgate - Transportes Ltda.

16. Fls. 16459/16488 - Diga o Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 24/11/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4DW9.CARF.I44T.2KT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açú, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revedo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das obrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açú Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açú, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convalidação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açú, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açú S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açú (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açú, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açú pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açú, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açú Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R\$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R\$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R\$ 17.920,00 (dezesete mil, novecentos e vinte reais) e R\$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açú seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constitutivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açú, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R\$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R\$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R\$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Documento 9

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ**

GRERJ Eletrônica nº. 70435304911-80

Recuperação Judicial nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. (“Banco BV” ou “Apelante”), já qualificado nos autos em epígrafe, credor listado na relação de credores de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** (“OSX CN”) e **OSX BRASIL S.A.** (“OSX Brasil” e, em conjunto com OSX Serviços Operacionais Ltda., “Apeladas”, “Recuperandas” ou “OSX”), todas já qualificadas nos autos em epígrafe, vem a V. Exa., tempestivamente,¹ pelos advogados que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, interpor, contra a r. sentença de fls. 16.490-16.495, integrada pela r. decisão em embargos de declaração de fls. 17.319-17.322, recurso de

APELAÇÃO

requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do

¹ A intimação do Banco BV a respeito da r. decisão de fls. 17.319-17.322, que julgou os embargos de declaração à sentença, foi efetivada no dia 5.3.2021 (sexta-feira). Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219, *caput* e 1.003, § 5º do CPC) para interposição de Apelação iniciou-se em 8.3.2021 (segunda-feira) e encerrar-se-ia em 26.3.2021 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, tempestivo o presente recurso.


Estado do Rio de Janeiro, preventa para o julgamento do recurso em virtude da
prévia distribuição do Agravo de Instrumento nº. 0064637-04.2013.8.19.0000.


Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245



Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538


Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909


Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625


Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226


Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OSX BRASIL S.A.

RAZÕES DO APELANTE

Eg. Câmara,

1. Trata-se, na origem, do processo de recuperação judicial da OSX, o qual foi encerrado, prematuramente, por sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*.

2. Embora a demanda tenha se iniciado em **12.11.2013** e a r. sentença apelada seja datada de **24.11.2020**,² o lapso temporal decorrido entre ambas as datas se justifica pelo fato de a recuperação judicial **não ter demonstrado elementos suficientes para que seja encerrada**, nos termos dos arts. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005 (“LRF”), dentro do período de 2 (dois) anos que se seguiu à homologação dos Planos de Recuperação Judicial (“PRJs”) das Recuperandas, em r. decisão proferida em 19.12.2014, há mais de 6 (seis) anos (fls. 8.064 – index nº. 8.333).

3. Com efeito, desde a homologação dos PRJs, **pouco mudou. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento**, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (fls. 12.372-12.373) –, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado mediante Assembleia Geral de Credores (“AGC”).

4. Referidos ajustes seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área

² Não tendo, porém, transitado em julgado até o presente momento.

da OSX, conforme seguidamente apontado por diversos Credores nos autos e relatado pelo i. AJ (fls. 12.309), que apontou ocupação de apenas 4% (quatro por cento), alcançando no curso dos últimos 6 (seis) anos resultados comerciais pífios – ora correspondentes a somente R\$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

5. Tais circunstâncias evidenciam que os PRJs, da forma como se encontram, são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores – que, após mais de 6 (seis) anos desde a homologação dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento inicial, realizado em valor quase simbólico a todos os credores.

6. Dessa maneira, caso se permita o encerramento da recuperação judicial originária, os credores concursais das Recuperandas permanecerão vinculados a disposições impossíveis, efetivamente recebendo nada em satisfação a seus milionários créditos remanescentes (que conjuntamente amontam a, ao menos, **R\$ 1.643.443.789,37** – ver Lista Geral de Credores juntada ao PRJ, às fls. 7.613).

7. **Pior: o encerramento da recuperação judicial no presente estado culminará somente na falência da OSX**, considerando que seu atual PRJ mostra-se inexecutável, ao passo que o nível de exploração comercial da Área, – único ativo das Recuperandas –, alcançado pelo vigente modelo do PRJ e do Contrato de Gestão sequer figura como suficiente para arcar com despesas operacionais básicas e credores extraconcursais.

.I.

**De volta aos trilhos:
Síntese do impossível meio de pagamento
previsto nos PRJs da OSX.**

8. O Banco BV é reconhecidamente credor de OSX CN e da OSX Brasil, no valor de R\$ 588.477.594,09 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

9. Aludido crédito originou-se da execução de fiança que o Banco BV oferecera em favor de OSX CN perante o BNDES, para obtenção de empréstimo indispensável à continuidade das obras de seu principal projeto, o Porto do Açú. Tal valor é plena e autonomamente exigível também da OSX Brasil, avalista de nota promissória que lastreia tal obrigação.

10. Em linhas gerais, os PRJs novaram e reestruturaram os créditos concursais (e extraconcursais daqueles credores que voluntariamente aderiram ou anuíram aos PRJs), prevendo vencimento em 20 (vinte) anos para créditos consubstanciados nas debêntures série par emitidas conforme os PRJs e 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos, sendo tais prazos de vencimento contados da data de homologação dos PRJs e, em ambos os casos, renováveis por iguais períodos.

11. Além disso, os PRJs previram a emissão de debêntures série ímpar para o ingresso de recursos novos, consubstanciando créditos com vencimento em 10 (dez) anos contados da data de homologação dos PRJs, renováveis por igual período.

12. À exceção do pagamento antecipado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores que exerceram tal opção na forma das

cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos PRJs da OSX Brasil e OSX CN, respectivamente, os aludidos PRJs previram o mecanismo de *cash sweep*, no qual os pagamentos aos credores seriam realizados com recursos oriundos de valores excedentes do fluxo de caixa das Recuperandas.

13. Assim, os credores receberiam pagamentos antecipados parciais dos seus créditos, desde que as Recuperandas fossem capazes de gerar tal fluxo, mesmo antes do regular prazo de vencimento pactuado nos PRJs.

14. Em apertada síntese, os PRJs dispuseram que a principal (e única) forma de recuperação das companhias seria por meio da exploração comercial da Área da OSX no Porto do Açu (“Área”) ao longo de 50 (cinquenta) anos.

15. Noutras palavras: a recuperação judicial da OSX só seria viável com a efetiva locação da Área – fonte exclusiva de geração de receitas, cujas perspectivas, à época, pareciam extremamente promissoras, ao ponto de ter-se projetado no laudo de viabilidade econômico-financeira dos PRJs (fls. 7.858) que a taxa de ocupação da área em 2015 seria de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) em 2016, 60% (sessenta por cento) em 2017, 80% (oitenta por cento) em 2018 e 100% (cem por cento) em 2019.

16. A gestão comercial da Área foi entregue à Porto do Açu S.A. (“PdA”, sucessora de LLX Açú Operações Portuárias S.A.) – a qual também já era responsável por explorar as outras áreas do Porto do Açu –³, observando-se o Contrato de Gestão, firmado consoante os termos e condições do Anexo 1.1.16 do PRJ (fls. 7.771-7.775).

³ Como é amplamente estabelecido nos autos, Porto do Açu S.A. foi a subsidiária integral de Prumo, criada para a gestão de todo o porto, o que inclui a Área.

17. Ademais, como resultado da aprovação dos PRJs, houve a instituição do Comitê de Governança, previsto na cláusula 4.3 do PRJ da OSX CN (fls. 7.746), a qual foi replicada no PRJ de OSX Brasil (cláusula 6.3, fls. 7.529).

18. Tal órgão foi constituído pelos credores que aportaram novos recursos na OSX, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.3.6 do PRJ da OSX CN e de seu Anexo 1.1.16 (Termos e Condições do Contrato de Gestão – fls. 7.771 e seguintes) e possuía as seguintes competências:

- (i) eleger a empresa de consultoria que atuará (*rectius*, atuaria) como agente de monitoramento, e para a qual seria franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que pudesse acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas no PRJ aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos (obtidos através do DIP Financing – financiamento concedido após a aprovação do PRJ, por Prumo, Banco BV e Santander);
- (ii) Aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R\$ 80,00/m² por ano;
- (iii) Aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel (valor pago por OSX à Porto do Açu / Prumo pelo uso da Área), ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente;
- (iv) Aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas;

- (v) Ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX;
- (vi) Direito de receber as mesmas informações fornecidas por Porto do Açu à OSX;
- (vii) Direito de solicitar esclarecimentos a respeito do andamento da gestão comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- (viii) Direito de receber cópia dos Contratos com terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados com a indústria naval na Área, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

19. O Comitê de Governança foi integrado pelo Banco BV, Banco Santander e pela própria PdA, bem como pela Caixa Econômica Federal, que o integrou por sua anuência enquanto credora extraconcursal, nos termos da cláusula 4.3.4 do PRJ da OSX CN.

.II.
**Insucesso na gestão comercial da Área:
patente conflito de interesses da PdA ignorado pela r. sentença**

20. Como visto, o sucesso na gestão da Área da OSX era imprescindível para o êxito dos PRJs, bem como para prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores.

21. Apesar disso, a gestão comercial da Área da OSX foi (e continua a ser) maculada por evidente situação de conflito de interesses –

tendo a PdA, inclusive, já confessado inexistirem protocolos objetivos para recomendar a instalação e oferta de clientes em uma ou em outra parte do porto –, o que ganha especial relevo *in casu*, haja vista que a única fonte de receita da OSX é a exploração da Área.

22. Tal conflito se explica pelo fato de que PdA ocupa posição peculiar: não apenas é a responsável pela gestão comercial da Área da OSX, como também retém o controle direto da maior parte do Porto do Açú.

23. Noutras palavras: como a PdA possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área da OSX, **nada lhe impede de editar propostas de modo a direcionar clientes à sua própria parte do complexo portuário.**

24. Não à toa, nada (nem mesmo a suposta “insegurança” decorrente do procedimento recuperacional) explica o contínuo sucesso da área da Prumo, em oposição ao fracasso da Área da OSX, a qual encontra-se na área mais nobre do Porto do Açú.

25. As imagens, que confrontam a Área da OSX ao fundo (vazia), com aquela controlada pela Prumo, falam por si mesmas:



(Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715)



(Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715)

26. Até o presente momento (após seis anos da homologação dos PRJs), apenas dois contratos de locação foram celebrados relativamente à Área da OSX: um com a própria PdA e outro com o Consórcio

Dome, que pertence ao mesmo grupo empresarial da Prumo, que possui 50% (cinquenta por cento) de participação no mesmo.

27. No curso dos últimos anos (como, inclusive, relata o i. AJ às fls. 12.309), a Área da OSX encontra ocupação presente de apenas 4% (quatro por cento), alcançando resultados comerciais pífios, ora correspondentes a somente R\$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês, os quais são consumidos inteiramente com despesas administrativas e internas das próprias Recuperandas.

28. Em resumo, ao longo dos 6 (seis) anos que sucederam a homologação dos PRJs, os credores concursais nunca receberam R\$ 1,00 (um real) da OSX para além dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de pagamento inicial, necessário para a aprovação dos PRJs por “cabeça”.

29. Diante da evidente ineficiência do modelo de gestão comercial da Área – que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área –, as próprias Recuperandas e diversos credores concursais entenderam que os termos atuais dos PRJs e do Contrato de Gestão inviabilizam sua adequada performance, motivo pelo qual deveriam ser revistos.

30. Assim, reconhecendo a necessidade de mudança no atual cenário, de negociações de Aditivos aos PRJs e ao Contrato de Gestão, o MM. Juízo *a quo* deferiu prazo adicional ao processo de Recuperação Judicial para que as tratativas fossem entabuladas⁴ – e que, pelo que o Banco BV foi

⁴ “Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário

informado, evoluíram a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área.

31. Todavia, no curso das discussões, de maneira surpreendente, inesperada e sem oportunizar a apresentação das propostas de alteração debatidas, o MM. Juízo encerrou precocemente a recuperação judicial, em prejuízo não só dos credores, como também das Recuperandas, cuja viabilidade empresarial encontra-se gravemente ameaçada.

32. Ademais, a despeito da farta documentação apresentada pelo Banco BV, que comprova o patente conflito de interesses da PdA e as danosas consequências para a gestão da Área (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281), a r. sentença apelada também fechou os olhos para tal situação e, sem que tenha sido oportunizada a averiguação de tais alegações, encerrou equivocadamente, *data maxima venia*, o processo recuperacional.

33. Evidente que nem as Recuperandas nem a PdA, na qualidade de administradora exclusiva da Área, lograram adimplir qualquer parcela dos débitos da OSX ao longo dos 6 (seis) anos de supervisão judicial, jamais demonstrando mínimas condições de viabilidade futura dos PRJs, como se explicitará a seguir.

econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social” (fls. 14.573).

.III.

Falta de condições para, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF, encerrar a recuperação judicial originária. Recuperandas e PdA já reconheceram necessidade de aditar os PRJs. Sentença prolatada no curso das tratativas para aditamento dos PRJs.

34. A r. sentença apelada determinou o encerramento da presente recuperação judicial sob a alegação de que não haveria qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas. Todavia, *data maxima venia*, **a recuperação judicial originária não encontra condições de encerramento e os PRJs atuais fatalmente acarretarão a falência da OSX**, devendo a r. sentença apelada ser reformada.

35. Em observação preliminar, o fato de os PRJs homologados constituírem título executivo, como aponta a r. sentença apelada (fls. 16.491), não saneia os seus vícios nem autoriza que seja encerrado o período de supervisão judicial.

36. O período de supervisão judicial tem por fim específico assegurar o amplo acompanhamento das atividades das Recuperandas e a verificação do cumprimento das obrigações do PRJ vencidas em tal período. Enquanto não devidamente comprovado o seu atendimento, este período não poderá ser encerrado, sob pena de se consolidarem definitivamente os efeitos de PRJs inviáveis ou fraudulentos.

37. Ademais, encerrar a supervisão judicial apenas com base no raciocínio de que os credores insatisfeitos poderão, perante descumprimentos dos PRJs, promover incidentes próprios, contraria a efetividade dos atos jurisdicionais e a economia processual. Isso porque, em casos como o presente – em que diversos credores insatisfeitos já apontam a inviabilidade e o descumprimento dos PRJs homologados –, a única

consequência será o início não de um, mas de diversos incidentes autônomos contra as Recuperandas.

38. Além disso, no caso em tela, a baixa performance da Área e o evidente conflito de interesses da PdA – que possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área – aponta para a impossibilidade de, neste momento, encerrar a recuperação judicial originária, tendo em vista a inviabilidade do modelo estruturado pelos PRJs e pelo Contrato de Gestão com a PdA.

39. Não se sustenta a afirmação da r. sentença apelada, segundo a qual a exploração da Área, após o encerramento, seria realizada com “*maior estabilidade*” (fls. 16.492) ou mesmo que “*evitar[ia] a decretação da quebra, [ou] preserva[ria] a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders*” (fls. 16.493), uma vez que a baixa performance da Área, conforme amplamente demonstrado pelo Banco BV, decorre do conflito de interesses da PdA e de sua inadequada gestão, corroborados por farta documentação já apresentada nos autos (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281).

40. Nesse contexto, em 21.12.2012, a OSX CN e a PdA celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, que possui como objeto justamente a Área da OSX. Consoante os termos dos PRJs e do Contrato de Gestão, como já detalhado nos §§ 16 e 20-23 *supra*, a prospecção de novos negócios e a negociação dos termos competiria exclusivamente à PdA.

41. Esperava-se, à época da elaboração dos PRJs e do Contrato de Gestão, que fossem prospectados e efetivamente instalados negócios na Área com vistas à geração de recursos para o pagamento dos créditos submetidos ao processo recuperacional. Os credores e as próprias Recuperandas

possuíam legítimas expectativas de que as equipes e os recursos comerciais da PdA estariam melhor posicionados e equipados (considerando o amplo conhecimento da Área e o fato de já contar com equipes com a atribuição de comercializar áreas no mesmo Porto do Açu) para promover a ocupação da Área.

42. Para além da *expertise* técnica, a nomeação da PdA como gestora exclusiva da Área representaria relevante economia de custos para Recuperandas e credores, na medida em que não seria necessário despender recursos de prospecção comercial e criação de equipe dedicada nos quadros das Recuperandas para tanto.

43. Entretanto, como já demonstrado, o barato saiu caro, pois, ao longo dos mais de 6 (seis) anos transcorridos após a homologação do PRJ, apenas 4% (quarto por cento) da Área encontra-se ocupada (fls. 12.372).

44. Para além de seu evidente conflito de interesses (v. item II, *supra*), a própria PdA admite (fls. 17.062) que os PRJs vigentes precisariam ser aditados a fim de expandir o escopo de destinação da Área, sendo esse, inclusive, um obstáculo reiteradamente invocado pela PdA para justificar o insucesso de sua gestão.

45. Daí a negociação de aditivo aos PRJs – ainda pendente quando proferida a sentença de encerramento – cuja necessidade foi antes reconhecida expressamente pela OSX e como, inclusive, já destacado pelo Banco BV às fls. 16.892-16.893.

46. Confiram-se, nesse sentido, as **manifestações pretéritas das próprias Recuperandas** (fls. 12.372-12.373):

4. Apesar de tal constatação, **não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.**

(...)

7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos

esforços para a comercialização da Área¹, **não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto**, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, **não parece ser a solução ideal.**

47. Ato contínuo, o pleito da OSX de estender seu período de supervisão judicial para negociar necessário aditamento aos PRJs vigentes contou, reitere-se, **inclusive com a concordância da PdA** (fls. 12.382-12.384 ou “index 12.846”), **bem como do Banco BV** (fls. 12.380-81 ou “index 12.844”) e **do Banco Santander** (fls. 12.933-12.936).

48. Referido procedimento de negociação foi expressamente respaldado pela concessão de prazo adicional de supervisão judicial, conforme decisão de fls. 14.573,⁵ tendo evoluído a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área. Tais ajustes negociados seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área.

49. Rememore-se, ainda, que tal concessão de prazo adicional para a negociação de aditivo aos PRJs representou solução alternativa e menos gravosa, a despeito de haver, à época, manifestações de diversos credores no sentido de ser necessária convocação de nova AGC com o fim de discutir os descumprimentos aos PRJs e a possível convalidação da recuperação judicial da OSX em falência (a rigor, em quórum suficiente - 25% - nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, conforme pedidos expressos dos credores Banco Santander S.A., fls. 11.313-11.314 ou “index 11.748”; e Banco BV, às fls. 11.600-11.601).

50. E, ainda, como se observa dos PRJs, na medida em que qualquer alteração em seus termos deve ser objeto de nova AGC, não há viabilidade no encerramento da recuperação. Ou seja: (i) reconheceu-se nos presentes autos que os termos atuais do Contrato de Gestão inviabilizam a adequada performance da Área – único meio de recuperação previsto nos PRJs, (ii) tal expresso reconhecimento reflete, ainda, a situação fática da gestão da Área, que não gera recursos para, mesmo minimamente, satisfazer os créditos concursais devidos pela OSX, de modo que (iii) já se constatou que as premissas

⁵ “Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social” (fls. 14.573).

que levaram à aprovação do PRJ não se verificaram – não havendo, por conseguinte, que se cogitar de encerramento da recuperação originária.

51. Nesse sentido, confirmam-se os termos do PRJ:

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

52. Com o claro insucesso do presente modelo de exploração comercial da Área – o qual ao longo de mais de 6 (seis) anos conseguiu ocupar apenas 4% (quatro por cento) da Área, o que correspondente a somente R\$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês –,⁶ resta evidente que os PRJs, em sua presente versão, são inviáveis e deverão ser aditados, em reforma da r. sentença de encerramento.

⁶ Tal valor, se comparado ao passivo total da OSX – cerca de R\$ 1,5 bilhão – é ínfimo, e serve como prova cabal de que, no que depender do atual modelo, os Credores receberão parcela minúscula de seus créditos, ainda que ao longo do extenso fluxo de 50 (cinquenta) anos de pagamentos com os recursos da Área; único ativo atualmente direcionado à satisfação dos Credores. Com se não bastasse, hoje tal valor sequer redundaria em *qualquer* pagamento aos Credores, uma vez que inteiramente consumido pelas despesas administrativas e internas da própria OSX (o “G&A”).

53. Pelo exposto, pede-se que seja reformada a r. sentença de encerramento para determinar que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX, bem como determinar que o período de supervisão das Recuperandas deve ser prorrogado em 2 (dois) anos, para avaliar o efetivo cumprimento dos termos pactuados entre as partes nos novos instrumentos a serem celebrados.

.IV. Conclusão e Pedidos

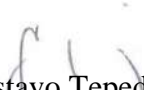
54. Pelo exposto, requer o Apelante que:


- a) sejam intimadas as Apeladas e demais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal; e
- b) seja dado provimento à presente Apelação, para reformar a r. sentença apelada, determinando-se que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX; e que se imponha um novo período de supervisão judicial de 2 (dois) anos para a observação do cumprimento das obrigações que venham, em aditamento aos PRJs, a substituir aquelas originalmente pactuadas, notadamente para retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX.


55. Requer-se, por fim, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Renan Soares Cortazio, Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 220.226, 41.245 e 137.546, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as publicações e intimações referentes ao presente, com escritório na Rua Primeiro de Março, n°. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, onde serão recebidas, exclusivamente, todas as intimações, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados**, tal como preceituam os arts. 272, § 5º e 280 do CPC.


Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245



Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538


Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909


Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625


Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226


Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ ELETRÔNICA Nº 01531801030-00

Processo nº 03925715520138190001
APELANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APELADAS OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e outra

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, credora extraconcursal, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

Em face da **sentença de encerramento de fls. 16.490/16.495**, integrada pela r. decisão em Embargos de Declaração de **fls. 18.103/18.111**, com fundamento no artigo 1009 do Código de Processo Civil, requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual se encontra preventa no presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

**PATRICIA
DUARTE
DAMATO**

Assinado de forma digital
por PATRICIA DUARTE
DAMATO
Dados: 2022.04.14 19:03:16
-03'00'

PATRICIA DUARTE DAMATO

Advogada CAIXA
OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
Coordenador Jurídico da CAIXA
OAB/RJ 104.371

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX BRASIL S/A

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégia Câmara,

DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Em primeiro lugar, conforme se observa da certidão de fls. 18953 a Apelante foi intimada em 29.03.2022 (terça-feira) da sentença de fls. 18.103/18.111, que julgou os Embargos de Declaração ofertados às fls. 17.837/17.839, cujo *dies a quo* iniciou-se em 31.03.2022 (quinta-feira), tendo em vista o Ato Executivo TJRJ Nº 44/2022, em anexo.

Assim, computando-se em dias corridos a contagem do prazo de 15 (quinze) dias na forma da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, que passou a contar os prazos da LRF em dias corridos, tem-se que o requisito da tempestividade se encontra satisfeito.

Outrossim, cumpre informar que resta atendido o requisito do preparo recursal, por meio da GRERJ Eletrônica em referência, comprobatória do recolhimento das custas processuais devidas.

SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se em apertada síntese de sentença de encerramento, proferida em 24.11.2020, nos autos da ação de Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços S/A, a qual considerou as companhias recuperadas, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial durante o lapso temporal do biênio fiscalizatório após a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores – AGC que aprovou o Plano de Recuperação Judicial – PRJ das companhias.

O PRJ das companhias foi aprovado na Assembleia Geral de Credores – AGC ocorrida em 17.12.2014 e foi homologado por decisão judicial em 19.12.2014, com publicação no DOERJ em 08.01.2015, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial às empresas e os créditos concursais foram novados na forma do art. 59 da LFR.

Neste ponto, cumpre mencionar que o resultado da votação da Assembleia Geral de Credores foi submetido à homologação ao Juízo da Recuperação, nos termos da Lei nº11.101/2005, sendo a eficácia e implementação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da CAIXA (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação da OSX CN, a qua foi concedida em 30.01.2015 (id. 8.768).

Primordial esclarecer que, em virtude da função social que permeia todos os atos praticados pela CAIXA como empresa pública federal, com capital cem por cento público e atendendo ao escopo para o qual foi criada, ou seja, fomentar a atividade empresarial e a geração de empregos no país, na qualidade de credora extraconcursal, concordou que apoiaria o PRJ apresentado pela companhia e aprovado por seus credores concursais em AGC.

A intenção da Apelante no apoio às Apeladas e à universalidade de credores se traduziu no sentido de que os agentes econômicos poderiam fazer uso de sua garantia extraconcursal para soerguimento da companhia e geração de receitas para pagamentos aos credores, desde que fosse honrado o empréstimo contraído pela Apelada, isto é, o empréstimo obtido com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Assim, por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), a CAIXA se manifestou no sentido de apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, reunidos em AGC, tendo sido então celebrado o necessário 1º Aditivo ao Contrato da operação do FMM com a OSX ajustando valor da dívida com a CAIXA (que, esclareça-se, à época se encontrava em atraso e na iminência de ser executada), prazo total da operação, prazo de carência e taxa de juros, conforme se depreende do Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante de 30.01.2015.

Os contratos que consubstanciam o crédito extraconcursal da CAIXA, ora Apelante, celebrados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, se encontram nos autos da Recuperação anexados à petição da CAIXA de **id. 13.996**, conforme relação abaixo:

- **Contrato CAIXA-FMM e Apeladas – id. 14.007;**
- **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM e Apeladas celebrado em 30.01.2015 – id. 14.082;**
- **Contrato de Administração de Conta e outras Avenças – id. 14.116;**
- **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças – id. 14.188;**
- **Carta Fiança BTG – 14.232**

As premissas que balizaram a repactuação do crédito CAIXA-FMM não se encontram descritas no PRJ votado e aprovado em AGC e nem poderiam estar, uma vez que além da sua extraconcursalidade, **o contrato CAIXA-FMM foi aditado após a homologação do Plano para que houvesse a adequação de valor, prazos, carência, taxas e garantias de sorte a compatibilizar os interesses do crédito FMM para que a área do UCN Porto do Açú pudesse ser explorada negocialmente, nos termos do Plano**, pelos agentes econômicos com expertise para tal fim, ou seja, houve a compatibilização do contrato FMM ao plano no sentido de se permitir a exploração da área que constitui a garantia fiduciária da Apelante.

Vale aqui frisar que se o Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante não fosse realizado, todo o PRJ não se sustentaria, porquanto o crédito se encontrava em atraso e a CAIXA poderia a qualquer momento executar a garantia consolidando a propriedade do único ativo da Companhia, qual seja a área do UCN Porto do Açú.

No entanto, após 5 (cinco) anos da homologação do Plano, em 25.04.2019, a CAIXA, ante a extraconcursalidade de seu crédito, manifestou-se nos autos da presente Recuperação Judicial com o propósito de informar ao Juízo e à coletividade de credores que o Plano de Recuperação Judicial, notadamente o crédito CAIXA FMM vinha sendo adimplido de maneira fictícia por terceiro garantidor, ou seja, por meio da excussão de uma das garantias pactuadas no Aditivo ao Contrato da Marinha Mercante (fls. 12.276/12.277 – id. 12.738).

Pontue-se que o estado de coisas tinha razão de ser pelo fato de que a capacidade de geração de negócios, com a locação e para a utilização da área que representa a Garantia Fiduciária da Apelante, isto é, a UCN Porto do Açú, mostrava-se muito aquém do necessário para o adimplemento de todas as obrigações assumidas perante o Credor Extraconcursal e os demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Com efeito, naquela ocasião já era sinalizado que o adimplemento da dívida OSX junto à CAIXA com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM ocorria mensal e exclusivamente mediante a excussão de uma Carta Fiança prestada pelo Banco BTG e que se encontrava dentro do pacote de garantias estabelecidas no Aditivo ao Contrato do FMM-CAIXA celebrado após a anuência da Apelante ao PRJ.

Além disso, a Apelante noticiou na mesma manifestação aos autos que a referida garantia se encontrava em vias de exaurimento, sem qualquer indício de que, em prazo razoável, o crédito FMM começaria a ser amortizado com recursos advindos da locação da área, ou seja, por meio de geração de negócios que representassem o soerguimento econômico-financeiro das Apeladas.

Já antevendo que as Apeladas não obteriam soerguimento econômico-financeiro algum porque não cumpriam seu mister na consecução de negócios na área que deveria ser trabalhada, a CAIXA manifestou-se de forma contundente nos autos da Recuperação, em 25.04.2019, na qualidade de credora anuente ao PRJ, informando que não via sentido em permanecer apoiando a recuperação judicial da OSX, porquanto não se vislumbrava qualquer iniciativa concreta da devedora visando ao efetivo cumprimento do PRJ, tampouco a busca por alternativas direcionadas à adimplência das obrigações assumidas junto aos credores da RJ, e especialmente em relação ao crédito FMM, mesmo ciente do iminente exaurimento da Carta Fiança do BTG.

Todavia, tal não ocorreu e o prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020, ocasião em que não foram mais vertidos recursos para adimplemento das parcelas do contrato entabulado pelas Apeladas com o FMM- CAIXA.

Assim, após 8 (oito) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial ficou patente que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ e os negócios firmados ao longo desses anos não adquiriram envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, dos credores do DIP, do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística e tampouco para pagamento aos demais credores.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu, isto é, em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú.

Deste modo, não restou outra alternativa à credora extraconcursal, ora Apelante, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser noticiar a questão nos autos e dar início à excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

No entanto, quando a Apelante notificou o Agente de Garantias com o propósito de acessar os recursos oriundos da conta do projeto que haviam sido cedidos fiduciariamente à CAIXA no pacote de garantias contido no 1º Aditivo ao Contrato do FMM, sobreveio pedido nos autos de concessão de tutela de urgência para que a CAIXA não pudesse acessar tais recursos para satisfação de seu crédito.

Em que pese todas as questões suscitadas pela CAIXA tivessem sido levadas aos autos e à coletividade de credores, assim como estivessem pendentes de apreciação pelo Juízo recuperacional, tal não ocorreu e foi proferida sentença de encerramento, de forma prematura, que atingiu a todos os agentes econômicos que não se encontravam satisfeitos com os rumos que a Recuperação Judicial havia tomado, conforme se verifica das razões de decidir abaixo transcritas:

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei nº 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positis, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

- a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;
- b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;
- c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

Observe-se que desde a homologação dos PRJs, houve pouca mudança. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (itens 9, 10, 11 e 12 da manifestação de fls. 12.372-12.373 – id. 12.835) -, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado com a submissão aos credores reunidos em Assembleia, senão vejamos o que mencionou as próprias Recuperadnas nos autos:

9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.

11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

12. Mas não é só. Para alavancar o preço de aluguel da Área e atrair novos locatários é preciso realizar investimentos tanto na parte seca, como na parte molhada da Área, de forma a dota-la da infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, permitindo assim, maior rentabilidade e melhoria do fluxo de caixa das Recuperandas, com benefício para a comunidade de credores.

Pontue-se que referidos ajustes necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área UCN Porto do Açu, conforme seguidamente apontado por diversos credores e relatado pelo i. Administrador Judicial (fls. 12.309 – id. 12.747), que apontou a ocupação de apenas 4% da área alcançando nos últimos seis anos resultados econômicos pífios, porquanto correspondentes a apenas R\$914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

Tais circunstâncias apenas reforçam que os PRJs da forma como se encontram são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Apeladas e a satisfação mínima de seus credores, na medida em que mais de 6 (seis) anos após a homologação

dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento simbólico de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) logo após a homologação do Plano.

Deste modo, caso se permita o trânsito em julgado da sentença de encerramento desta Recuperação Judicial no estado em que se encontra, os credores concursais serão afetados pela novação definitiva de seus créditos, **recebendo nada** em troca de seus créditos milionários, que **ao tempo da aprovação do Plano em AGC, perfaziam aproximadamente a importância de R\$1,7 Bilhão de Reais**, conforme a Lista de Credores acostada ao Plano de Recuperação às fls. 7.613.

Como é dado a ver, dentre os vários pontos sensíveis que giravam em torno da conturbada Recuperação Judicial, a sentença proferida restou omissa justamente nos pontos que vinham sendo levados ao conhecimento do Juízo, em especial os recorrentes descumprimentos noticiados pelos credores e a manifestação da CAIXA no sentido de que não mais apoiaria o Plano.

Atente-se que até mesmo **o Administrador Judicial posicionava-se de maneira errática no feito**, pois ora mencionava que as Apelas não exerciam atividade economicamente ativa (**vide petição de fls. 10.271 e relatório, que, sem justificativa aparente, foram desentranhados dos autos judiciais, conforme atesta a certidão de fls. 10.356**), ora não se manifestava de forma contundente nos autos sobre os pontos suscitados pela CAIXA que necessitavam de fiscalização próxima e que foram ventilados nos Embargos de Declaração da CAIXA de fls. 18.103/18.111, a saber:

- Em primeiro lugar, o Administrador Judicial não faz qualquer menção quanto às consequências advindas do fato de que **a CAIXA não mais apoia o PRJ na qualidade de anuente desde 25.04.2019**.
- O Administrador Judicial menciona que prevalece o PRJ no que tange ao pagamento do crédito extraconcursal da CAIXA, adotando as espúrias razões da Companhia, não fazendo sequer menção à existência do 1º Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ e para fins de equalizar os prazos e a inadimplência do contrato.

- O Administrador Judicial é contraditório em suas manifestações, na medida em que não esclarece a forma pela qual coexistem o 1º Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ; Cláusulas de Evento de Inadimplemento e a possibilidade de excussão imediata de garantias, em especial da Conta Centralizadora, por parte da CAIXA no Contrato de Gestão de Contas com o PRJ.
- O Administrador Judicial não fiscalizou junto à CAIXA e a Companhia se o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, na forma de seu aditivo celebrado após a homologação do PRJ, se encontra com seus pagamentos regulares para que a CAIXA não consolide a propriedade do único imóvel da Companhia que serve de geração de receita e é garantia fiduciária à operação, assim como não trouxe a informação para os autos da recuperação. Neste sentido, vale dizer que o contrato se encontra inadimplente desde Janeiro de 2020 e não consta uma informação do auxiliar do juízo a respeito.
- O Administrador Judicial não menciona em seus arazoados que, estando inadimplido o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, nasce para a credora extraconcursal que não mais apoia o Plano e a Recuperação Judicial, a via da consolidação da propriedade do imóvel UCN Porto do Açú.
- O Administrador Judicial não esclarece o que ocorre com a companhia se acaso a CAIXA efetive a consolidação da propriedade em virtude do inadimplemento verificado, isto é, como fica a situação da Companhia caso fique sem sua única fonte de receitas, em razão da sua inadimplência com a CAIXA? Deve ser considerada falida?:
- O Administrador Judicial, escorado nos argumentos das devedoras de que prevalece o plano, não esclarece ao Juízo e a coletividade de credores, o porquê da existência dos demais instrumentos e cláusulas contratuais celebradas com a CAIXA após a homologação do Plano e o acionamento das garantias fiduciárias em caso de inadimplência, portanto olvida-se da Cláusula 8.3 do Plano que resguarda a CAIXA;
- Por fim, em virtude da sentença de encerramento proferida nos autos da RJ e sendo considerada Recuperada a Companhia pelo cumprimento das obrigações no biênio descrito no art. 61 da Lei 11.101/2005, o Administrador não esclarece o porquê de se manter recursos a título de fluxo de caixa de uma empresa que não mais se encontra sob o guarda-chuva protetivo da Recuperação Judicial no Judiciário.

Em verdade, o que se verificou foi que a Recuperação Judicial deu indícios concretos de falência após o período fiscalizatório pós homologação do Plano de 2 (dois) anos, sendo que o Juízo de primeiro grau, ao proferir a sentença de encerramento, deixou vários pontos em aberto, sem a devida prestação jurisdicional, por observar e fiscalizar tão somente o biênio após a concessão da Recuperação Judicial.

Diante disso, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, a não ser opor Embargos de Declaração (fls. 17.837/17.839) com o propósito de serem sanadas as omissões evidenciadas na r. sentença.

A decisão que julgou os embargos de declaração da CAIXA e dos diversos credores que se insurgiram de igual modo foi proferida em 18.02.2022 (id. 18.103), não foi publicada em DOERJ, mas produziu diversas intimações por meio eletrônico aos advogados que acompanhavam o feito (intimações id. 18.113/18.809), tendo sido diversos patronos intimados tacitamente, inclusive o i. Administrador Judicial (vide as certidões de fls. 18.915/18.989).

No que tange aos pontos combatidos pela CAIXA no presente recurso a decisão que julgou os aclaratórios da Apelante assim se manifestou:

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

Como é dado a ver, a decisão proferida além de violar a possibilidade da excussão extrajudicial na forma da lei, porquanto as garantias fiduciárias (art. 49, §3º da LRF) não se submetem ao regramento do art. 61, 63 ou 94 da LRF, partiu de premissa equivocada que nunca

fez parte das intenções ou dos instrumentos firmados nesta Recuperação Judicial, inclusive do próprio Plano de Recuperação, qual seja a de que a anuência da CAIXA ao Plano se deu no tocante às condições de pagamento.

O entendimento contido na decisão que julgou os aclaratórios da CAIXA está equivocado.

Repita-se, a anuência da CAIXA se deu única e exclusivamente como apoiadora do Plano de negócios da companhia e à universalidade de credores na prospecção de negócios e para a geração de receitas que possibilitem a exploração da garantia fidejussória, desde que seja mantido o adimplemento do contrato CAIXA-FMM nos termos do Aditivo ao Contrato Celebrado.

Diante da premissa equivocada contida na sentença, **conforme integrada**, que fulminou o crédito extraconcursal da Apelante no último ato de entrega de prestação jurisdicional praticado pelo Juízo de primeiro grau, não restou outra alternativa à CAIXA a não ser interpor o presente recurso de apelação, que conforme as razões abaixo declinadas, pretende que o caso retorne aos trilhos na forma de direito.

PRELIMINARMENTE- NULIDADE DA SENTENÇA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, cabe destacar que a CAIXA opôs os competentes embargos de declaração, com o intuito de sanar vícios que mereciam integração na decisão, na forma do art. 1022, do CPC, não tendo os aclaratórios sido providos, contudo.

O art. 489 do CPC estabelece que é elemento essencial da sentença a sua fundamentação. A parte necessita saber as razões de convencimento do Juízo, para exercer plenamente o direito de ampla defesa e contraditório, motivo pelo qual a não integração ou a integração de forma insuficiente contida na decisão enseja carência de fundamentação.

O STJ ao julgar o Recurso Especial 1622386/MT, Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, em 20/10/2016, DJe 25/10/2016, sobre a matéria, firmou entendimento de que, conquanto o julgador não esteja obrigado a rebater, com minúcias, cada um dos argumentos deduzidos pelas partes, o novo Código de Processo Civil, exaltando os princípios da cooperação e do contraditório, impõe-lhe o dever, dentre outros, de enfrentar todas as questões capazes de, por si só e em tese, infirmar a sua conclusão sobre os pedidos formulados, sob pena de se reputar não fundamentada a decisão proferida (v.g. art. 489, § 1º, IV, do CPC).

Isto posto, deve ser reconhecida a nulidade da sentença por omissão e contradição que resultam na ausência de fundamentação, retornando-se os autos à primeira instância para que nova sentença seja proferida, prestigiando-se assim o duplo grau de jurisdição.

DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS APELADAS

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar uma vez mais a clareza do contrato pactuado entre as Apeladas e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Conforme já dito alhures, ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), e via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento econômico-financeiro, **porém desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido.**

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Apeladas e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes), que aprovou o Plano das Apeladas:

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("**Plano**"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açú (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.



Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da Apelante e credora extraconcursal permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Apeladas poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exas que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, isto é, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumpra pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito em nenhuma destas séries de debêntures minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ,** senão vejamos as condições de repactuação do contrato realizadas pelas Recuperandas e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.
- **Prazo Total e prazo de carência:** Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.
- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção do projeto deveria ter receitas em US\$,

oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R\$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias:** as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.
- **Senioridade:** O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.
- **Diferimento dos créditos concursais:** O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.
- **Aceleração do Repagamento:** o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concurais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Apeladas, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da Apelante nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que **o PRJ, ao dipor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM,** senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até integral pagamento do Crédito devido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, o ponto da sentença que menciona que a CAIXA, ao anuir com o PRJ das Apeladas, teria anuído com as condições de pagamento do Plano não encontra qualquer amparo fático, jurídico ou contratual, na medida em que a CAIXA não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Recuperandas e a universalidade de

credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232);, o que certamente não foi feito em primeira instância.

Portanto, este ponto da sentença merece reforma.

DO CONTRATO CAIXA-FMM

PACTA SUNT SERVANDA- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA

EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG. OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Consoante já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial, inclusive pelo Apelante Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contudente às fls. 10.271 que as Apeladas não mais exerciam qualquer atividade**

econômica ativa, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Apeladas se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não cumprem o princípio insculpido no art. 47 da LRF para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú.

Deste modo, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de Notificação de Inadimplemento na forma a seguir descrita:

Notificação de Inadimplemento: É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Evento de Vencimento Antecipado: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.

Evento de Vencimento Antecipado Debêntures: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.

Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretroatável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.

5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açú parassem de ser vertidos para irrigar a empresa improdutiva a título de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguirem não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua

legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **estão insertas no contrato com o FMM e não no PRJ.**

Em verdade, o que se tem é uma regra geral contida no PRJ, na qual é excepcionado o crédito detido pela Apelante credora extraconcursal, por meio da Clausula 8.3 do Plano.

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 95.586.480,69 (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela CAIXA, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a CAIXA efetuará comunicação por escrito à TOMADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela TOMADORA à CAIXA, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM que foi aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA a este Plano para que fossem compatibilizados carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açú para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

- (a) **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.
- (b) **Prazo de Carência:** Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, limitado a **R\$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açú** atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, ora Apelante, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Apeladas para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias.

Se acaso os instrumentos contratuais e o Plano de Recuperação Judicial tivessem sido revisitados, a tutela pleiteada pelas Apeladas jamais seria concedida e, pior, confirmada na sentença de encerramento que ora se apela.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no PARÁGRAFO TERCEIRO, do item 1), desta CLÁUSULA, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO do item 2), da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do PRJ, ao contrário, estava mantendo hígida as condições contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato

FMM a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na r. sentença apelada, conforme integrada pela decisão que apreciou os embargos de declaração da CAIXA.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de oito anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar.**

Sendo inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, vem requerer a V. EXa. seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que deverão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

Isso posto, no que tange a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na sentença que ora se apela e merece reforma, vem requerer a V. Exas. o provimento do presente recurso para que **a tutela concedida seja revogada, porquanto contraria todos os instrumentos contratuais, inclusive o próprio PRJ, ferindo o *pacta sunt servanda***, o contrato FMM se encontra vencido, sem que sejam vertidos recursos para pagamento de suas parcelas desde janeiro de 2020 quando ocorreu o exaurimento da Fiança BTG,

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:

O artigo 1012, § 4º, do NCPC, permite ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Tal deferimento exige a presença de relevante fundamentação e risco de dano grave ou de difícil reparação.

Além dos relevantes fundamentos contidos nas razões acima expostas, tem-se que é de saltar aos olhos que a decisão judicial ao obstar à CAIXA a atingir os recursos que são mensalmente vertidos às Apeladas, a título de pagamento de OPEX e G&A, **se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar**

Ademais, vê-se que o perigo da demora é reverso. **A sentença gera inequívoca lesão à ordem pública, prestigiando um Plano de Recuperação que jamais se sustentou, com danos à coletividade de credores, terceiros e ao erário eis que o Fundo da Marinha Mercante – FMM é um fundo público e se encontra desfalcado para o fim de irrigar sociedade empresária improdutiva, de modo que as partes ficam atreladas a contrato que não mais revela utilidade, submetendo toda uma coletividade às consequências da gravosa decisão.**

Assim sendo, **requer a CAIXA seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar os efeitos da sentença até o trânsito em julgado do recurso.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a CAIXA a este E. Tribunal:

- a) Seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do art. 1012, § 4º, do NCPC, para o fim de permitir à CAIXA acessar os recursos que mensalmente são vertidos para a Conta Centralizadora, os quais foram cedidos fiduciariamente à CAIXA por ocasião da celebração do Aditivo ao Contrato FMM;
- b) O acolhimento da preliminar aduzida, para nulidade da sentença;
- c) Na hipótese de eventual análise de mérito e consoante as razões acima expostas, requer o Provimento do presente recurso, reformando-se a sentença para:

c.1) que seja reafirmada extraconcursalidade do crédito CAIXA, com respaldo na **Cláusula 8.3 do PRJ** e dos instrumentos contratuais firmados pelas Apeladas e a CAIXA-FMM após a homologação do PRJ, em especial o **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.2) que seja reconhecido que as condições de pagamento do crédito obtido pelas Apeladas junto ao FMM não se encontram descritas no PRJ, mas sim no **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.3) a dívida se encontra vencida desde janeiro de 2020, quando se exauriu a Fiança BTG, que era acionada mensalmente pelas Apeladas para pagamento das parcelas do contrato FMM, razão pela qual a CAIXA, pode desde logo, promover a excussão das garantias do contrato que lastreia seu crédito.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

**PATRICIA
DUARTE
DAMATO**

Assinado de forma
digital por PATRICIA
DUARTE DAMATO
Dados: 2022.04.14
19:04:00 -03'00'

PATRÍCIA DUARTE DAMATO

Advogada CAIXA

OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR

Coordenador Jurídico CAIXA

OAB/RJ 104.371

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ Eletrônica nº 01537903734-67

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Art. 47 da LRF. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da **OSX BRASIL S/A E OUTROS**, vem, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do CPC/15, apresentar

APELAÇÃO

contra sentença de fls. 18103-18111, pelos motivos de fato e fundamentos de direito aduzido nas razões a seguir.

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido no duplo efeito, e após regular juízo de admissibilidade, submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

APELANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

APELADAS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RAZÕES DA APELANTE

Egrégia Câmara,

Eméritos Julgadores,

I – TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A apelada foi intimada da sentença que julgou os embargos de declaração no dia 29/03/2022. Tendo em vista que sobrevieram as suspensões de prazo nos dias 14 e 15 de abril (quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa); 20 e 22 de abril (ponto facultativo), e 21 de abril (Feriado de Tiradentes), o último dia para apresentação desta apelação se dá no dia 26/04/2022, motivo pelo qual é patente a sua tempestividade, na forma dos artigos 219 e 1.003, §3º, do NCPC c/c 66, II e III, da LODJ e Decreto do Governador do RJ nº 48.020/2022.

2. Outrossim, informa o regular pagamento da GRERJ, comprobatória do pagamento das custas referentes ao preparo do recurso.

II – FATOS

3. Trata-se de apelação contra sentença, proferida de modo precoce, de encerramento do processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A.

4. A recuperação judicial em questão, como destacado reiteradas vezes pela Apelante nas petições de fls. 12278/12283, 12378/12379, 13008/1015, 16176/16181, 17009/17011 e 17739/17745, bem como nas manifestações de demais credores, não apresenta elementos suficientes para seu encerramento.

5. Mesmo após a homologação dos Planos de Recuperação Judicial, pequenas foram as alterações no panorama geral. Como reconhecido pelas próprias Recuperandas, na

petição de index 12835 (fls.12.371-12.375), o plano atualmente não possui condições de ser cumprido, como de fato não vem o sendo.

6. É inequívoca e manifesta a inexecuibilidade do plano de recuperação sobre a gestão e administração da área da OSX no Porto do Açu. Conforme destacado por uma série de credores ao longo dos autos e parecer do Administrador Judicial, em especial nas fls. 12.309 (index 12.747), são explorados aproximadamente 4% (quatro por cento) da área total, com atingimento de rendimentos **insignificantes**.

7. Esse é o cenário do único ativo para soerguimento da empresa e pagamento dos credores. Essa área tem sido mal explorada pela Recuperanda, sendo certo que os rendimentos obtidos são insuficientes para cobrir gastos operacionais primários e adimplir as obrigações contraídas com credores extraconcursais e concursais.

8. Nesse diapasão, torna-se evidente a completa incapacidade de soerguimento da empresa, eis que o plano não vem sendo executado como previsto.

9. Nada obstante esta situação, são inúmeras as notícias de irregularidades praticadas pelo controlador que sequer foram objeto de fiscalização no período. A primeira e mais representativa questão é a condenação criminal pela manipulação de informações concernentes a OSX.

10. Embora seja questão extremamente grave, não houve qualquer análise, tendo o juízo sequer se dado ao trabalho de oficiar ao Ministério Público Federal. As notícias que se tem daquele procedimento é que ocorreram irregularidades que implicam na prática de atos de falência, como a outorga de benefícios indevidos a outras empresas do grupo X em detrimento do patrimônio das recuperandas.

11. Embora fosse obrigatória a apuração aprofundada de todas essas irregularidades, a sentença optou por simplesmente encerrar a recuperação, fazendo letra morta da previsão legal do período de fiscalização das atividades da recuperanda (art. 61 da LRF).

12. Apenas para exemplificar o açodamento da sentença, ela considerou que a Apelada comprovou a manutenção dos direitos sobre a área portuária pela juntada de Fato

Relevante divulgado na CVM pelas Recuperandas. Esse foi o fundamento utilizado para impedir o prosseguimento das investigações e análises sobre o cumprimento do plano de recuperação na parte da exploração do Porto do Açu, eis que existem provas de que não foram pagos os valores necessários para a recuperanda permanecer com o único ativo para pagamento dos credores (a área portuária).

13. Ora, excelências, o controlador acabou de ser condenado criminalmente, justamente porque manipulou o mercado ao deixar de realizar as divulgações de fatos relevantes em tempo e modo adequados. Se a própria Justiça Federal já decidiu que há um total descrédito nas informações prestadas, inclusive tendo condenado o controlador, por qual razão agora o TJRJ afastaria a possibilidade de fiscalização imposta por lei?

14. Estas graves conclusões da Justiça Federal pela prática de diversos atos criminosos envolvendo a OSX são secundadas por outras igualmente graves oriundas do TJMG. Conforme decidido na falência do MMX Sudeste Mineração S/A, foi determinada não apenas a quebra, mas a extensão dos efeitos da falência para que o controlador respondesse com seu patrimônio perante os credores.

15. Naquele feito, o juízo determinou a desconsideração da personalidade jurídica contra o controlador. O juízo mineiro reconheceu a ocorrência de desvios e confusão patrimonial, fraudes e a existência de delação premiada do controlador por crimes praticados. Ao final, a sentença de desconsideração aponta que foram diversas as vítimas do grupo X, indicando que esse comportamento se espalhou pelo grupo econômico ao qual pertence as recuperandas.

16. Diante de um quadro desta magnitude, o mínimo que se esperava era a apuração rígida e aprofundada. A sentença foi em sentido oposto. Lavou as mãos e jogou sobre os credores a responsabilidade de apurar as irregularidades em ação própria.

17. Conforme abaixo se verá, a sentença errou ao permitir o encerramento da recuperação sem a realização de efetiva fiscalização das atividades das recuperandas, sendo certo que o plano de recuperação judicial não foi cumprido, o que implica na decretação da falência.

III – FALTA DE CONDIÇÕES PARA ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FRAUDES E CONDENAÇÕES NA JUSTIÇA FEDERAL E NO TJMG – ATOS FALIMENTARES INCORRIDOS

18. A recuperação judicial busca o soerguimento da atividade empresarial, com vistas a viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no artigo 47 da Lei 11.101.

19. Este nobre e elevado objetivo da Lei de Recuperações e Falência, contudo, não significa uma carta branca para realizar a qualquer custo a recuperação judicial. No Estado Democrático de Direito, são os meios que justificam os fins, de maneira que a higidez da recuperação depende da forma com que ela é conduzida.

20. A Lei 11.101/2005, ao instituir a recuperação judicial, previu diversos mecanismos de controle, prevendo a possibilidade de convolação da recuperação em falência (art. 73 c/c 94), a possibilidade de afastamento dos administradores da empresa (art. 64 e 65) e o papel de fiscalizatório do administrador judicial (art. 22), que deve examinar todas as atividades das recuperandas com vistas a auxiliar o juízo neste mister. Dentro desse contexto, todas as atividades da recuperanda devem ser objeto de escrutínio pelo administrador judicial desde o processamento da recuperação.

21. Aprovado o plano de recuperação, essa situação de escrutínio é reforçada. Além de verificar todas as causas que podem levar a falência, afastamento dos administradores etc., adicionalmente é realizada a supervisão sobre o cumprimento do plano. A jurisprudência denomina esta etapa processual de período de fiscalização judicial, época em que todas as obrigações do plano deverão ser devidamente cumpridas (art. 61 da Lei 11.101).

22. Apenas após a comprovação de todos estes eventos, com o cumprimento efetivo do plano, o art. 63 da Lei 11.101/05 autoriza a prolação de sentença de encerramento da recuperação. Esse é um marco importante, pois representa a chancela do Poder Judiciário

de que a empresa foi efetivamente recuperada, mesmo após intensa fiscalização sobre suas atividades

23. Nada disso foi feito no presente caso concreto.

24. Foram inúmeras as tentativas em fazer com que os principais personagens do processo, dentre eles o administrador judicial, o Ministério Público e o juízo de primeiro grau exercessem seu múnus e promovessem a efetiva fiscalização das atividades da recuperanda, com a apuração das irregularidades noticiadas.

25. Essa falta de zelo na fiscalização da empresa é espelhada na sentença de encerramento. Neste momento o juízo de primeiro grau aponta que não fez e não fará a fiscalização preconizada na lei, determinando que deverão os credores promover futuras ações próprias. Disse, ainda, que eventuais condenações dos controladores não alterariam sua posição, muito embora o próprio Ministério Público tenha reconhecido a existência de ações criminais.

26. Essa notícia do Ministério Público Estadual, de que havia ação criminal ajuizada pelo Ministério Público Federal (fls. 14.835), longe de representar situação desinfluyente para a presente recuperação judicial, aponta fato extremamente relevante.

27. Ao se buscar maiores informações sobre a questão, descobre-se que o Sr. Eike Fuhrken Batista foi condenado pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0042650-05.2014.4.02.5101 à pena de oito anos e sete meses de reclusão, multa de mais de 31 milhões de reais e a reparação de mais de 82 milhões de reais. Isso tudo em razão dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* **envolvendo as ações da OSX.**

28. Ao se examinar a sentença e o parecer do MPP, fatos gravíssimos são verificados. O juízo e o *parquet* federais destacaram depoimento de um de antigo Gerente Executivo da OSX que comprova a prática de desvios e dilapidação praticado pelo controlador em benefício de uma das suas empresas (OGX) em detrimento da recuperanda.

29. Confira-se trecho da sentença criminal condenatória:

Eike F. Batista além de ser o acionista majoritário da OSX, ele era o espelho da empresa, como bem enfatizado pelo *Parquet*. O acusado, apesar de contar com um *staff* de primeiríssima linha, com profissionais experientes, oriundos de grandes estatais brasileiras e estrangeiras da área petrolífera, ditava o rumo da Companhia, o que fica cristalizado com o teor do depoimento da testemunha, Ivo Dworschack Filho, à época Gerente Executivo da OSX, abaixo:

(...) A reunião do conselho era sempre presidida pelo Eike. Sempre. Ele fazia questão de conhecer os detalhes e de dar diretrizes que ele achasse conveniente. Inclusive, até se nós quiséssemos entrar numa concorrência para participar de uma licitação com quem quer que seja, nós tínhamos que submeter, formalmente, à diretoria do conselho para que o conselho autorizasse a gente para entrar numa concorrência. Então, o nível de controle (...) o Eike conhecia e ele determinava do jeito que ele queria.

Também, dentro deste contexto, a OSX e a OGX são duas empresas independentes, as duas registradas no novo mercado mas não havia uma divisão muito clara, por que o Eike era o comum às duas. Então, por algumas vezes, as decisões que ele tomava era lesiva aos interesses ou de uma ou de outra. De um modo geral, ele sempre decidiu priorizar e fazer com que, no caso da escolha de sofia, matar a OSX e preservar a OGX, porquê, por que a OGX era a dona do campo que tinha óleo, a OSX era um instrumento, um cavalo que poderia ser eventualmente abatido, e ser reconstruído lá na frente, então, a questão do grupo, na posição do conselho, ele era o presidente do conselho da OSX e da OGX e das outras, ele decidia como se fosse uma limitada, ao invés de ser uma S/A, isso aí na realidade, eu, como diretor, havia um ressentimento muito grande, porque não estava se respeitando os limites de bateria(...)

30. Como se vê, a ação criminal, relegada na sentença apelada como fato desinfluyente para a recuperação judicial, na realidade, descreve provas da ocorrência de atos de falência, de dilapidação e de fraude aos credores da OSX para beneficiar outra empresa do controlador, a OGX (art. 94, III, *a e b*, da Lei 11.101).

31. Do mesmo modo, outras irregularidades foram amplamente noticiadas na imprensa, notadamente aquelas envolvendo a Falência da MMX, outra empresa do grupo X, a qual pertence as recuperandas.

32. A MMX teve sua recuperação judicial convolada em falência, tendo culminado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em que foram reconhecidas diversas práticas ilegais e levaram ao bloqueio de todos os bens do controlador. Conforme se verifica da sentença juntada aos autos na petição do administrador judicial daquela falência, o juízo de Minas Gerais apontou diversos fatos graves de interesse da recuperação.

33. Na referida decisão são diversas as passagens em que o juízo de Minas Gerais reconhece a prática de confusão patrimonial e desvios de empresas do grupo X. Confirmam-se:

Analisando a documentação e os argumentos apresentados é possível identificar o engendramento fraudulento levado a efeito por EIKE BATISTA e um emaranhado de estruturas jurídicas no Brasil e no exterior com a finalidade de lesar os credores da empresa em recuperação e posteriormente falida. O

(...)

Em resumo, a própria defesa lista as provas e evidências das condutas ilícitas:

- Processo em trâmite nos EUA comportamento similar OGX indicando um *modus operandi* de Eike em outras sociedades do grupo empresarial;

(...)

Da análise dos autos, é possível constatar que a crise financeira da MMX não derivou, a princípio, do mero risco inerente às atividades empresárias desenvolvidas, especialmente ligadas ao setor minerário mas, sim, práticas ardilosas cometidas pelos seus controladores, de modo a ludibriar investidores e a própria mídia acerca da credibilidade e a real capacidade de seus projetos de extração de minério de ferro.

(...)

No meu sentir, a prova incontestada da existência de fraude e confusão patrimonial é que as medidas judiciais foram eficazes em encontrar nos fundos e nas participações das rés em outros fundos e empresas, valores vultosos e significativos. Tanto que o próprio réu EIKE BATISTA, chegou a oferecer a quantia bloqueada no fundo para fazer frente as despesas da Recuperação Judicial da MMX. Mas não informa porque essa quantia não foi noticiada quando das pesquisas de valores nos cadastros financeiros da pessoa natural de EIKE BATISTA após a determinação judicial e análise do sigilo bancário, fiscal e do patrimônio imobiliário.

(...)

Nem é preciso mencionar as inúmeras ações criminais e de responsabilização movidas pelas vítimas do GRUPO X. Algumas ações já foram concluídas em primeira instância, outras objeto de composição perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), firmes na conclusão de crimes financeiros e contra a ordem econômica por manipulação do mercado e *insider trading*, práticas que geraram prejuízos de milhões de investidores, trabalhadores e fornecedores em decorrência da grande fraude corporativa cometida pelos controladores e dirigentes do grupo X e conseqüentemente da empresa MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A.

34. A decisão oriunda da Justiça Estadual de Minas Gerais é bastante grave e apresenta fatos relevantes para o processo. Ela denota que as empresas do Grupo X eram geridas de maneira fraudulenta. Havia o aumento fictício dos valores e perspectivas econômicas das empresas do Grupo X, com vistas a inflar os supostos negócios existentes. Segundo a decisão, a partir desta alavancagem fraudulenta, eram realizados desvios e confusão patrimonial praticada pelo controlador em detrimento da empresa. Desse modo, a referida sentença aponta reiterados atos de falência, que inclusive poderiam implicar em outros crimes falimentares.

35. Para tornar tudo mais relevante e preocupante, a sentença destacou que já teria ocorrido a celebração de acordo de delação premiada pelo próprio controlador e que o

incidente sentenciado despertou os interesses de outras recuperações judiciais do Grupo X, por indicar a existência de ocultação patrimonial em prejuízo aos credores.

A Ministra do STJ, Rosa Weber, em documento juntado aos autos referente ao acordo de colaboração premiada, do réu EIKE BATISTA, destacou que a extensão por ela homologada, não produz, como efeito automático, o levantamento de constrições judiciais. A existência de ação penal, fato público e notório, com sentença em primeiro grau, f. 4134, o executivo EIKE BATISTA foi condenado por manipulação de mercado e pagamento de propina. Diante dos fortes indícios de que o fundo concorreu para a prática de atos de dilapidação patrimonial da empresa recuperanda, revela-se prudente a manutenção da decisão que determinou o depósito em conta judicial dos valores, como medida acautelatória. De fato, merece destaque a notoriedade da ocorrência de fraudes na companhia MMXSD, mormente considerando os escândalos de corrupção noticiados envolvendo o seu principal controlador EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA.

(...)

Os resultados obtidos neste incidente geraram interesse e pedidos de informações dos credores e das outras empresas do grupo X em processos de recuperação e falências que tramitam em outros juízos, justamente por demonstrarem a existência de ativos que não constavam nas informações obtidas na contabilidade e nas operações das empresas, indicativo que a origem é o desvio, transferência de ativos sem efetivas contraprestações nos exatos termos do inciso II do art. 50 do Código Civil. Confusão patrimonial com a revelação e comprovação de ativos e recursos transferidos ao exterior por meio de empresas e fundos cujos beneficiários finais eram EIKE BATISTA e seu filho, THOR BATISTA, comprovantes do requisito da confusão patrimonial.

A conclusão é que a conduta dos réus, agindo com culpa, praticaram os atos ilícitos descritos, com abuso de poder e de controle, desvirtuando o objeto social da empresa, transferindo valores para outras empresas sem o devido e regular registro contábil das transações. Usando de estratagemas e documentos e no curso da ação demonstrada a utilização dolosa da pessoa jurídica e dos controladores com propósito de lesar os credores.

36. E qual destes fatos graves constatados pela Justiça Federal do Rio de Janeiro e pela Justiça de Minas Gerais foram apurados nesta recuperação judicial?

37. Quais foram as diligências fiscalizatórias adotadas em primeiro grau na apuração das atividades das recuperandas que confirmaram ou refutaram os fatos apontados nas sentenças prolatadas?

38. Praticamente nada foi feito. O Ministério Público Estadual apenas apontou que havia a existência de procedimento criminal (fls. 14.835) sem tecer quaisquer considerações. O juízo se limitou, na sentença de encerramento, a determinar a manifestação das recuperandas sobre alegações de descumprimento e a manifestação do Ministério Público sobre o processo criminal (itens 3 e 8 de fls. 16493 e 16.494).

39. Como se vê, ao contrário do que foi afirmado em primeiro grau, há flagrante contradição nas conclusões da sentença apelada. Ao mesmo tempo em que ela encerra a recuperação, sob a premissa de que todos os atos foram regulares e hígidos, em outro trecho a sentença de encerramento determina o prosseguimento de contraditório quanto ao cumprimento do plano e regularidade nas atividades da recuperanda.

40. A mesma falta de fiscalização é verificada em diversos outros pontos no exame do cumprimento do plano.

41. Esta apelante pediu que fossem juntadas as cartas de quitação de todas as parcelas vencidas dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). A cada momento havia novas denúncias de que o plano não vem sendo cumprido, com o surgimento de uma série de credores minoritários reclamando valores que deixaram de ser pagos na forma prevista nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). Contudo, o juízo achou suficiente a mera afirmação do administrador de que os pagamentos haviam sido realizados, sem comprovação nos autos.

42. Do mesmo modo, esta Apelante requereu fossem apresentados os comprovantes de pagamento dos aluguéis da área portuária do Porto do Açu, único ativo utilizado para recuperação da empresa e pagamento dos credores, eis que havia informações de que a parte Apelada estavam inadimplentes e poderiam perder esta área.

43. Mais uma vez foi dada outra desculpa sem fundamentação em provas efetivas. Afirmou-se que havia um acordo de “*standstill*” que dispensava tais pagamentos durante um tempo não revelado e que supostamente não haveria risco. Quais seriam as condições de tal acordo? O acordo implica na diminuição de algum direito ou prejuízo ao único

ativo previsto no plano de recuperação? Esse acordo de algum modo prejudica a empresa em recuperação ou os credores?

44. Novamente não houve qualquer resposta sobre o tema. Afirmou-se exclusivamente que a questão tinha sido comunicada via publicação de Fato Relevante no âmbito da B3 e que isso seria suficiente. Essa conclusão é mais um desprestígio ao processo de recuperação judicial, aos credores e à necessidade de fiscalização das recuperandas e de suas atividades.

45. Não importa aquilo que foi divulgado na B3 ou em outra esfera. É imperativo que todos os atos de cumprimento do plano, inclusive a manutenção da área prevista para exploração do único ativo para recuperar a empresa, sejam devidamente comprovados nos autos. O artigo 61 da Lei 11.101 de nenhum modo autoriza que o cumprimento do plano seja relegado a segundo plano ou autoriza que os credores sejam tolhidos do direito de fiscalizar o seu cumprimento.

46. A maior demonstração sobre a necessidade de realizar uma fiscalização rigorosa é a condenação criminal do controlador da OSX, justamente porque ele manipulou o mercado e deixou de publicar em tempo e modos adequados os Fatos Relevantes referentes a OSX. Se a própria Justiça Federal já reconheceu a prática de crimes neste âmbito, não se pode aceitar que o único ativo restante para a recuperação judicial esteja garantido apenas pela palavra da recuperanda apresentada em comunicado de Fato Relevante.

47. De todo o exposto, percebe-se que não foi realizado nenhum exame aprofundado sobre as atividades da empresa em recuperação, do cumprimento do plano ou de qualquer das denúncias realizadas nos autos.

48. Assim, a sentença de encerramento não deu efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 61, 63, 64, 65, 73, 94 da Lei 11.101/05, merecendo ser anulada, a fim de que seja determinado o prosseguimento do processo, com vistas a apurar os fatos destacados, notadamente no que toca a prática de atos de falência, bem como para que seja determinada a demonstração documental do cumprimento do plano.

IV – DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA SE IMPÕE

49. Nada obstante a inexistência de fiscalização durante o período do art. 61 da Lei 11.101/05, conforme já apontado no tópico anterior, a sentença de encerramento também foi equivocada no seu mérito, eis que o plano de recuperação judicial foi descumprido, hipótese que implica na decretação da falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

50. Conforme apontado pelas recuperandas nos seus planos de recuperação judicial juntados às fls. 7463 e segs (OSX Brasil – index 7717) e fls. 7702 e segs (OSX Construção Naval – index 7860), o pagamento de todas as obrigações concursais e correntes seria realizada mediante o desenvolvimento da área do Porto do Açu, sendo este a forma eleita para a recuperação da atividade empresarial. Confirmam-se os planos das recuperandas apresentados nos autos.



Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 6ª deste Plano.

(...)

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açú

6.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.3 acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açú, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

Página 40 de 68

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

(...)

6.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

(...)

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açú

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. **O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.**

(...)

4.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. **Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A.** O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

(...)

51. Das cláusulas destacadas, percebe-se que o Plano de Recuperação Judicial impõe a efetiva e concreta exploração da área do Porto do Açu. O plano prevê, ainda, que essa exploração é o que garante o pagamento das despesas correntes, o valor do aluguel e dos credores, seguindo a ordem de pagamentos previstas na cláusula 6 do Plano da OSX Brasil e na cláusula 4 do Plano da OSX Construção Naval.

52. Diversas provas de que o plano fracassou foram juntadas ao processo. As recuperandas não foram capazes de dar cumprimento ao plano, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes nem mesmo para fazer frente ao aluguel. Nesse sentido, confira-se fls. 12.382-12.384, na qual a Prumo informa que o aluguel não vem sendo pago, o que acarreta prejuízo mensal de aproximadamente R\$ 3,4 milhões de reais.

5. Não é ocioso recordar que a PORTO DO AÇU é seguramente uma das credoras mais preocupadas com o destino da recuperação judicial do GRUPO OSX. Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de R\$ 700 milhões subscrito em

Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de R\$ 700 milhões subscrito em debêntures; (ii) vem incorrendo em perda mensal (de caráter extraconcursal) de um valor atualizado de aproximadamente R\$ 3,4 milhões em razão do não pagamento do aluguel da ÁREA utilizada pelo GRUPO OSX; e (iii) providenciou um aporte de aproximadamente R\$ 11 milhões para o GRUPO OSX, logo após aprovação do PRJ (cf. fls. 12.184/12.193).

Fls. 12383-12384 – Manifestação da Prumo

53. Do mesmo modo, diversas denúncias vêm sendo apresentadas por diferentes agentes, informando toda a sorte de descumprimentos pela recuperanda. Há notícias oriundas desde alguns credores do descumprimento dos seus créditos (v.g. fls. 10.047-10.048, 10.522-10.524, conforme relatos do administrador de fls. 10.993 e seguintes), até notícias do ex-Diretor Presidente da OSX de que os compromissos correntes não vinham sendo adimplidos (fls. 11.803-11.805)

11. Não obstante o cumprimento, pelo subscritor, das instruções recebidas pelo Acionista Controlador, cabe ressaltar ainda que, até a presente data, a **OSX SE RECUSA** a efetuar:

- (i) o pagamento do saldo de remuneração de Diretor-Presidente equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
- (ii) o pagamento dos benefícios de março de 2018;
- (iii) os depósitos do FGTS relativo aos meses de Dezembro / 2017, Janeiro / 2018, Fevereiro / 2018 e proporcional de Março / 2018.
- (iv) o pagamento da multa rescisória do Contrato de Remuneração de Executivo, pela rescisão antecipada e imotivada e demais pendências a serem apuradas;
- (v) o pagamento do saldo de remuneração de Conselheiro equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
- (vi) a entrega do Informe de Rendimentos (competência 2017);
- (vii) a entrega dos Holerites;
- (viii) o envio do número da “Chave da Segurança Empresa” para o saque do FGTS;
- (ix) demais pendências a serem apuradas; e
- (x) a retirada do seu nome e CPF como representante legal do Grupo OSX no Brasil e no exterior.

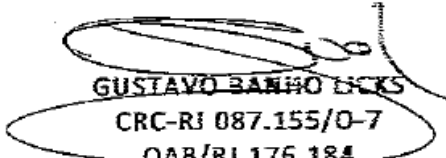
54. Chegou-se ao ponto do próprio administrador judicial apresentar relatório contundente (fls. 10.271), no sentido de que a recuperanda já não exercia mais qualquer atividade econômica ativa, sendo todos os seus rendimentos oriundos de investimentos no mercado financeiro.

II. Conclusão:

Da análise dos documentos fornecidos pelas recuperandas, conclui-se que a maior parte das receitas advém de operações no mercado financeiro. As despesas das recuperandas são majoritariamente, operacionais. Quanto à análise patrimonial, verifica-se que todas as empresas possuem um grau de endividamento elevado, com o total de Ativos incapaz de liquidar seus Passivos, além disso, o prejuízo acumulado das mesmas torna o Patrimônio Líquido negativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.


GUSTAVO BARÃO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

55. Essa total inconformidade com o cumprimento do plano é reforçada pelas denúncias do Banco Votorantim de fls. 12.990 (index 12.702) e de fls. 12.380 (index 12844) que delatam o absoluto descumprimento do plano, no sentido de que há baixíssima exploração comercial da área em somente 4% na sua exploração.

56. Como se vê o plano de recuperação é diariamente descumprido, embora as Recuperandas a todo momento busquem apresentar novas justificativas para a sua atitude.

57. Quando são levantados o descumprimento de pagamento de créditos, como exemplificado às fls. 12273-12279 (index 12735), as Recuperandas se apressam e sanam os descumprimentos que são trazidos à tona.

58. Do mesmo modo, confrontadas com o apontamento de que nem mesmo o aluguel do único ativo que lhe restaram (área do Porto do Açú) estava sendo pago, as Recuperandas sustentaram que tinha obtido uma suspensão de pagamento, o falado Termo de Compromisso e Standstill que sequer foi apresentado aos credores.

59. Tais fatos levam ao reconhecimento da falência, eis que as Recuperandas já não conseguem mais desenvolver a atividade empresarial que estava em recuperação, obrigação prevista no plano que não foi cumprida.

60. Desse modo, se as recuperandas confessadamente não vêm pagando o aluguel do seu único ativo e não conseguem explorar mais a sua atividade, nada mais natural que a decretação de falência, eis que elas não conseguiram realizar o plano de negócios previsto no plano de recuperação aprovado.

61. O reconhecimento maior da total falência da empresa e do descumprimento dos planos de recuperação são expostas pelas próprias recuperandas. Com efeito, em sua petição de fls. 12.372-12.373 (index 12835) as Recuperandas admitem, por vias transversas, que o plano fracassou, que não foi possível obter a exploração da área e as receitas necessárias, situação que demandava a elaboração de outro plano de recuperação judicial.

3. Resta claro, portanto, que o presente processo de recuperação judicial teria todas as condições jurídicas para ser encerrado, salientando-se ainda que as Recuperandas são sociedades em pleno exercício de suas atividades empresariais, que geram receitas, ainda que em nível inferior ao que se projetava à época da aprovação dos PRJs, empregos,

recolhem tributos e encontram-se em dia com suas obrigações concursais, devidamente novadas pela aprovação e homologação dos PRJs por este MM Juízo, e extraconcursais aderentes aos PRJs, por livre escolha desses credores.

4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

5. Com efeito, conforme explicitado na sua petição de fls. 12.315/12.321, datada de 07.05.2019, as Recuperandas, na qualidade de interessadas diretas na prospecção, desenvolvimento e efetiva instalação de negócios na área que ocupam no Porto do Açú (“Área”), cuja locação hoje constitui a principal fonte de receitas das Recuperandas, compreendem a frustração de determinados credores, já externadas em diferentes manifestações e oportunidades nestes autos, quanto aos resultados até o presente momento obtidos no âmbito do Contrato de Gestão de Área, já que desde a celebração do referido Contrato, como apontado pelo i. AJ, apenas 4% (quatro por cento) da Área está ocupada.

(...)

7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos

esforços para a comercialização da Área¹, não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.

11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

(...)

15. Assim, pelas razões acima expostas, e não porque precise remediar qualquer inadimplemento dos PRJs, já que integralmente cumpridos pelas Recuperandas, as Recuperandas pugnam pela prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a discussão com a PdA e demais credores acerca da reformulação do modelo de gestão e aproveitamento da Área.

62. Ora excelências, se as próprias Recuperandas apontam que o plano de recuperação judicial era inviável, pois foram incapazes de soerguer a empresa na forma prevista no plano de recuperação judicial aprovado, não cabia ao juízo de primeiro grau determinar o encerramento da recuperação. Ao contrário, o descumprimento do plano acarreta sim na falência, conforme preconiza o artigo 73, IV, da Lei 11.101/05.

63. Pelo exposto, requer-se seja reconhecido que o plano de recuperação foi descumprido, decretando-se a falência, na forma do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

V – PEDIDO

64. Ante o exposto, requer-se o provimento da apelação para cassar a sentença apelada, a fim de determinar o prosseguimento do processo de recuperação judicial, impondo-se a efetiva fiscalização do cumprimento do plano, das fraudes e dos atos falimentares noticiados, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05. Subsidiariamente, requer o provimento da apelação, para que seja decretada a falência das recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Documento 10

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 09/11/2023 15:59 - Segunda Instância - Autuado em 19/05/2023

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) 

Classe: APELAÇÃO
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN
APELANTE: BANCO VOTORANTIM S A e outros
APELADO: OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA e outros

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: 0392571-55.2013.8.19.0001
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Juntada de Petição - Parecer
Data do Movimento: 08/11/2023 18:35
Tipo: Petição
Subtipo: Parecer
Petição: 3204/2023.00885664 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 08/11/2023 09:57
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do Movimento: 01/11/2023 16:41
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Motivo: Parecer

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 31/10/2023 12:31
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: À D.Procuradoria de Justiça.
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 07/08/2023 10:29
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 03/08/2023 16:12
Magistrado: Relator



Motivo: Despacho/Decisão
Magistrado: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Destino: GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN
Data de Devolução: 31/10/2023 12:31

FASE: Juntada de Petição - Ciência
Data do Movimento: 31/07/2023 15:48
Tipo: Petição
Subtipo: Ciência
Petição: 3204/2023.00577929 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Observação: MP

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 25/07/2023 10:07
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Despacho/Decisao ID: 6132050 Pág. 527/529
Data do Movimento: 25/07/2023 00:05
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Data de Publicação: 25/07/2023
Nro do Expediente: DESP/2023.000239
ID no DJE: 6132050

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 20/07/2023 12:33
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: O pedido retro deverá ser direcionado ao juízo de origem. Intime-se. Após, voltem conclusos.

Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Data de Publicação: 25/07/2023
ID: 6132050
Pág. DJ: 527/529
Nro. do Expediente: DESP 2023.000239

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 15/06/2023 15:27
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Destino: GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN
Data de Devolução: 20/07/2023 12:33

FASE: Juntada de Petição
Data do Movimento: 15/06/2023 14:41
Tipo: Petição
Petição: 3204/2023.00421511 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos
Data do Movimento: 15/06/2023 13:53
Observação: Os presentes autos foram devolvidos da conclusão ao Exmo. Desembargador Relator para juntada da petição que segue.

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data do Movimento: 15/06/2023 12:09
Destinatário: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Local Responsável: GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN



Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID: 5863228 Pág. 2/91
Data do Movimento: 26/05/2023 00:07
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 26/05/2023
Nro do Expediente: DISTR

FASE: Conclusão ao Relator
Data do Movimento: 24/05/2023 11:15
Magistrado: Relator
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 15/06/2023 12:09

FASE: Distribuição Por prevencao
Data do Movimento: 24/05/2023 11:00
Tipo: Por prevencao
Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do Movimento: 23/05/2023 21:56
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data do Movimento: 22/05/2023 11:40
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

FASE: Autuação
Data do Movimento: 19/05/2023 18:35
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 20/07/2023

[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 31/10/2023

x

Processo do PJE

Srs. Usuários,

O número **0392571-55.2013.8.19.0001** informado é um processo do PJE, para consultá-lo clique no botão Acessar PJE.

✓ Acessar PJE ⓧ Fechar



Documento 11

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

OSX BRASIL S.A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO -

RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: THIAGO LEMGRUBER.

Ref.: Proposta apresentada pela OSX para pagamento das contraprestações devidas à Porto do Açú, conforme previstas no “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície” (“Contrato de Cessão”).

Prezados Senhores,

Fazemos referência à proposta de pagamento apresentada em reunião realizada entre a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A (“Porto do Açú”) e a OSX em 19.10.2023.

Conforme reproduzido em ata, V. Sas. ofereceram destinar 3% das receitas líquidas auferidas para pagamento das contraprestações vencidas, e outros 3% das mesmas receitas para pagamento das contraprestações vincendas.

Considerando a cooperação e a boa-fé que sempre pautaram a conduta da Porto do Açú, a proposta formalizada pela OSX foi devidamente analisada sob múltiplos aspectos, notadamente financeiros e jurídicos.

Tomando como base as premissas de V. Sas. quanto às expectativas de faturamento anual, de aproximadamente R\$ 40 milhões para o ano corrente, a proposta apresentada resulta em: (i) pagamento anual de R\$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vencidas; e (ii) pagamento anual de R\$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vincendas.

Considerando que as **contraprestações vencidas** devidas pela OSX se acumulam desde 2015 e perfazem, atualmente, um valor aproximado de R\$ 400 milhões, a proposta de pagamento apresentada pela OSX representa aproximadamente **0,3% da dívida** atualizada com a Porto do Açú.

Com relação às **contraprestações vincendas**, o valor atual da obrigação devida mensalmente pela OSX é de aproximadamente **R\$ 5,6 milhões**, enquanto a proposta formalizada por V. Sas. resulta em um pagamento de menos de **R\$ 100 mil por mês**. Em termos ainda mais claros, a OSX está propondo pagar **1,6%** da contraprestação prevista no Contrato de Cessão.

Durante a reunião, V. Sas. também informaram que a expectativa de faturamento bruto para o ano de 2024 seria da ordem de R\$ 70 milhões. Ainda que se trate de projeção – sujeita a necessárias confirmações –, a Porto do Açú também analisou a proposta tomando como base essa estimativa, concluindo que, nesta hipótese, o pagamento representaria, aproximadamente 0,5% das contraprestações anuais vencidas e menos de 3% das contraprestações vincendas.

Por evidente, em razão da desproporcionalidade entre os valores vencidos acumulados, aqueles devidos mensalmente, e os valores de pagamento apresentados por V.Sas., a proposta se revela excessivamente gravosa à Porto do Açú.

Isto porque, ainda que se considere um incremento substancial das receitas da OSX ao longo dos próximos anos, o valor proposto por V. Sas. não seria sequer suficiente para arcar com os encargos moratórios incidentes.

Na prática, **a proposta apresentada não configura um plano concreto de pagamento**, uma vez que apenas resulta em um **constante aumento do montante devido** à Porto do Açú.

Portanto, mesmo após a Porto do Açú, por liberalidade, ter concedido 9 anos de suspensão de cobrança, a proposta apresentada pela OSX não se revela capaz de atender, minimamente, ao pagamento da dívida acumulada e à remuneração corrente,

estando excessivamente distante das premissas econômico-financeiras estipuladas no Contrato de Cessão.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à proposta apresentada por V. Sas. na reunião realizada em 19.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor no momento.

DocuSigned by: Mariana Moraes
DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky
Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 17BC16E005DE4BA2826A266BB8D2F15A
 Assunto: Complete com a DocuSign: 231023_PDA_OSX_Manifestação Sobre a Proposta.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Paula Pequeno
 Fazenda Saco Dantas S/N
 Distrito Industrial
 São João da Barra, RJ 28200-000
 paula.pequeno@portodoacu.com.br
 Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
 23/10/2023 15:07:39
 Portador: Paula Pequeno
 paula.pequeno@portodoacu.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marcelo Chaladovsky
 marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 A4C25D13A2A648A...

Registro de hora e data

Enviado: 23/10/2023 15:08:21
 Visualizado: 23/10/2023 15:17:18
 Assinado: 23/10/2023 15:24:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.3.217.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2023 15:17:18
 ID: db8af0b2-553e-4764-99bc-25ffb07bbed7

Mariana Moraes
 mariana.moraes@portodoacu.com.br
 Diretor Jurídico
 Porto do Açú
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1BF3EED446454E9...

Enviado: 23/10/2023 15:08:21
 Visualizado: 23/10/2023 15:08:52
 Assinado: 23/10/2023 15:09:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.3.217.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2023 15:08:21
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2023 15:08:52



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2023 15:09:35
Concluído	Segurança verificada	23/10/2023 15:24:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Documento 12

ATA DE REUNIÃO (“Reunião”)

1. **HORA, DATA E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ.
2. **PRESENÇA:** Pela Porto do Açú, Mariana Moraes (Diretora Jurídica), Marcelo Chaladovsky (Diretor Financeiro), Jade Dias (Gerente Jurídica) e Roberto Corrêa Cardoso Coelho (advogado externo); e, pela OSX Brasil – Porto do Açú S.A. (“OSX”), Thiago Lemgruber Porto (Diretor Presidente) e Octávio Fragata Martins de Barros (advogado externo).
3. **PAUTA:** Apresentação, pela OSX, de plano de pagamento dos valores, vencidos e vincendos, devidos à Porto do Açú a título de contraprestação pelo uso da área (“Área”) objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre OSX e Porto do Açú em 21 de dezembro de 2012 (“Contraprestação”).

4. ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:

- A Sra. Mariana Moraes iniciou a Reunião esclarecendo que o objetivo daquele encontro seria ouvir uma proposta de plano de pagamento da OSX referente aos valores vencidos e vincendos de Contraprestação, e não tratar de outros temas possivelmente relacionados à OSX e à Porto do Açú;

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que, diante do crescimento financeiro obtido pela OSX nos últimos anos, esta tem a intenção de conversar sobre o pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que: (i) a proposta de pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação teria como base um percentual da receita líquida da OSX; e (ii) antes de efetivamente formalizar uma proposta, gostaria de ouvir da Porto do Açú o que seria viável para ela;

- A Sra. Mariana Moraes informou que o modelo de pagamento proposto pela OSX seria um modelo possível, dentre outros também possíveis, mas que para uma adequada avaliação da proposta seria necessária a indicação do percentual de receita líquida da OSX e demais detalhes;

- O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;

- A Sra. Mariana Moraes indagou se, neste contexto, a receita líquida da OSX seria composta pelos aluguéis de todas as empresas que vêm alugando parte da Área, incluindo, a Aliseo S.A. (“Aliseo”);

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que a receita líquida da OSX seria composta por todos os valores que a OSX está recebendo e que virá a receber a título de aluguel da Área, incluindo valores pagos pelo cliente Aliseo, excluídos pagamentos a título de reembolso de despesas;

- O Sr. Thiago Lemgruber esclareceu que o faturamento anual da OSX decorrente de aluguéis em 2023 será de aproximadamente R\$ 40 milhões e que a expectativa para o ano de 2024 é de R\$ 70 milhões;

- O Sr. Marcelo Chaladovsky indagou se os percentuais de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX seriam fixos ou se haveria variação destes com o passar do tempo;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que a proposta envolvia percentuais fixos de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX;

- O Dr. Otavio Fragata informou que a OSX estaria disposta a ouvir da Porto do Açu contrapropostas que envolvessem outros modelos de pagamento da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açu e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açu, citando, como exemplo, que a Porto do Açu tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R\$5milhoes para cerca de R\$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

- O Dr. Otavio Fragata sugeriu que, enquanto negociam a proposta de pagamento da Contraprestação, a Porto do Açú se compromettesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança;



- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que não tinha autorização para, em nome da Porto do Açú, se comprometer com a não adoção de medidas para a cobrança da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber e a Sra. Mariana Moraes concordaram em formalizar o conteúdo da Reunião por meio de ata; e

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que, após a formalização da ata da Reunião, a Porto do Açú avaliaria a proposta formulada pela OSX e que retornaria com a maior brevidade possível.

Rio de Janeiro, 19 de outubro e 2023.

DocuSigned by: 
1BF3EED446454E9...
DocuSigned by: 
A4C25D43A2A648A...
Porto do Açú Operações S.A.

DocuSigned by: 
B7283CE591AF484
DocuSigned by: 
ADB31294168C48F
OSX Brasil – Porto do Açú S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8FF2DF635FD4FE48A2A801556793E6B
Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REUNIAO - PDA E OSX 2 (002).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
19/10/2023 19:03:56
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ivan Zarur
ivan.zarur@osx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.27.31.169
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/10/2023 19:07:51
Visualizado: 19/10/2023 21:19:26
Assinado: 19/10/2023 21:19:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2023 21:19:26
ID: 00488029-1e96-4a21-897e-67111ab79352

Marcelo Chaladovsky
marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
A4C25D13A2A648A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.3.217.114

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:19:37
Assinado: 19/10/2023 19:22:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2023 19:19:37
ID: 56cd65c3-c1ae-4201-b893-3fff7d3b6750

Mariana Moraes
mariana.moraes@portodoacu.com.br
Diretor Jurídico
Porto do Açú
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mariana Moraes
1BF3EED446454E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.3.217.114

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:30:24
Assinado: 19/10/2023 19:31:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
thiago.lemgruber@osx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
ADB31294168C48F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 191.57.11.109
Assinado com o uso do celular

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:19:03
Assinado: 19/10/2023 19:19:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/03/2023 09:08:06
ID: 6bdf1b17-4cd5-4eb4-ad49-f0539ad55dd5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 19:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:11
Concluído	Segurança verificada	19/10/2023 21:19:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Documento 13

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A

OSX BRASIL S.A

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: THIAGO LEMGRUBER.

Ref.: Nova proposta de pagamento das contraprestações vencidas e vincendas devidas pela OSX, apresentada em 25.10.2023, em decorrência do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície” (“Contrato de Cessão”).

Prezados senhores,

Em atenção à notificação extrajudicial encaminhada por V.Sas. em 25 de outubro de 2023 (“Notificação”), vimos, por meio desta, expor o que se segue:

A Porto do Açu rejeita integralmente as infundadas acusações lançadas na Notificação, no sentido de que a Porto do Açu teria (i) negligenciado seus deveres de gestora comercial exclusiva da área onerosamente cedida à OSX; e (ii) adotado postura abrupta de cobrança dos valores devidos pelo uso da área.

Neste contexto, é importante que se repita: a Porto do Açu cedeu à OSX o direito obrigacional de uso de área de 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra em contrapartida do pagamento mensal de uma remuneração. Essa remuneração não é paga há cerca de 9 anos, período em que a Porto do Açu postergou sua exigibilidade, na expectativa de receber uma proposta de pagamento pelo uso oneroso de sua área.

No entanto, a postura adotada por V.Sas. na Notificação confirma que a OSX não pretende agir com razoabilidade e continuará buscando indefinidamente meios para se esquivar de honrar com suas obrigações. É a OSX – e não a Porto do Açu – que adota comportamento em flagrante violação aos deveres da boa-fé, já que todas as condutas evidenciam a ausência de intenção de honrar sua dívida, apesar de uma incontestável e expressiva inadimplência.

Muito embora não esteja obrigada a responder as acusações infundadas feitas na Notificação, a Porto do Açu ressalta que:

- I. ao longo dos anos, exerceu sua função de gestora comercial em estrita observância ao Contrato de Gestão e com compromisso com a reestruturação da OSX, o que já foi inclusive reconhecido pela própria OSX. Não é demais lembrar que, apesar do esforço da OSX em tentar narrar o contrário, a maior parte das receitas atuais da OSX é fruto do trabalho de gestão comercial feito pela Porto do Açu. Em qualquer caso, o tema da gestão jamais se prestou e não se prestará a obstaculizar a exigibilidade dos pagamentos devidos à Porto do Açu pela utilização onerosa de sua área pela OSX;
- II. o período de suspensão da exigibilidade dos pagamentos (denominado de *Standstill*) devidos à Porto do Açu – que, novamente, perdurou por cerca de 9 anos – tinha como objetivo oportunizar à OSX prazo razoável de reestruturação visando, finalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem seu endividamento, providências que jamais foram formalizadas por V.Sas.; e
- III. a suspensão do *Standstill* foi realizada conforme os prazos disciplinados nos instrumentos pertinentes.

Na Notificação, a OSX apresenta nova proposta de pagamento, fundamentada em premissas pouco compreensíveis, e que, nas perspectivas atuais, resultam na solução da dívida imediatamente exigível em mais de 100 anos.

Com o devido respeito, mudanças abruptas de postura – e que violam os deveres de boa-fé – devem ser imputadas à OSX, e não à Porto do Açu. É que em 19.10.2023, a OSX sugeriu pagar 6% de sua receita líquida, equivalente a R\$ 2,1 milhões por ano. Menos de 1 semana depois, a OSX sugere pagar 10% de sua receita líquida, equivalente a 3,6 milhões por ano, e sugere também que, a partir de maio de 2024, dê início ao pagamento de R\$ 5,6 milhões por mês – quase R\$ 70 milhões por ano.

Em outros termos: se a OSX pode assumir o pagamento proposto a partir de maio de 2024, será que 10% de sua receita líquida, ou R\$ 3,6 milhões por ano, é o máximo que a companhia pode pagar atualmente por uma dívida vencida de mais de R\$ 400 milhões somada aos valores mensais pelo uso da Área? Assim, é no mínimo questionável a possibilidade de que, em apenas 6 meses, a OSX passe a ser capaz de arcar com o pagamento integral da contraprestação onerosa. Tudo isso nos leva a crer que V. Sas. apresentaram uma proposta com a intenção de ganhar tempo.

De qualquer forma, o fato é que a nova proposta de pagamento apresentada pela OSX posterga em 6 meses o início de um pagamento concreto para a Porto do Açu a título de contraprestações vincendas, e sequer contempla solução de pagamento do passivo acumulado de R\$ 403.359.071,30.

Por fim, a OSX indica discordância ao valor apresentado pela Porto do Açu, ignorando a memória de cálculo anexada à notificação datada de 23.10.23, deixando, contudo, de apresentar cálculos próprios ou sequer indicar valores incontroversos. Ora, surpreende que uma companhia aberta e em recuperação judicial após quase uma década se utilize de argumentos vazios, de cunho meramente protelatório, ignorando que a Notificante detém o direito incontroverso de receber pela exploração de sua área.

Por todo exposto, a Porto do Açu informa que, mantendo seu compromisso com a boa-fé, avaliou a viabilidade financeira e jurídica decorrente da nova proposta apresentada pela OSX, concluindo que seus termos seguem distantes das premissas estipuladas no Contrato de Cessão, e não configuram, mais uma vez, um plano concreto de pagamentos, razão pela qual não pode ser aceita pela Porto do Açu.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à nova proposta apresentada por V. Sas. em 25.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor e requerer no momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by: <i>Mariana Moraes</i> PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.	DocuSigned by: <i>Marcelo Chaladovsky</i> A3C7ED13A2A648A...
--	--

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCBDCA1C8E5C4D6CA7B36C68BD4F823D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 231030_PDA_OSX_Manifestação Sobre Nova Proposta.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Paula Pequeno

Assinatura guiada: Ativado

Fazenda Saco Dantas S/N

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Distrito Industrial

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São João da Barra, RJ 28200-000

paula.pequeno@portodoacu.com.br

Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paula Pequeno

Local: DocuSign

30/10/2023 18:16:32

paula.pequeno@portodoacu.com.br

Eventos do signatário

Marcelo Chaladovsky

marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Marcelo Chaladovsky

A4C25D13A2A648A...

Registro de hora e data

Enviado: 30/10/2023 18:18:04

Visualizado: 30/10/2023 18:21:05

Assinado: 30/10/2023 18:26:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.3.217.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/10/2023 18:21:05

ID: 6cf38fa4-fd03-4b33-9b4b-1555de9bb5b3

Mariana Moraes

mariana.moraes@portodoacu.com.br

Diretor Jurídico

Porto do Açú

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Mariana Moraes

1BF3EED446454E9...

Enviado: 30/10/2023 18:18:03

Visualizado: 30/10/2023 18:24:49

Assinado: 30/10/2023 18:24:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.3.217.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/10/2023 18:18:04
Entrega certificada	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:49



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:59
Concluído	Segurança verificada	30/10/2023 18:26:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Documento 14

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.580.803.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2023 a Novembro/2023

	Dados calculados	
Fator de correção do período	214 dias	1,075251
Percentual correspondente	214 dias	7,525149 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R\$ 3.850.263.747,34
Sub Total	(=)	R\$ 3.850.263.747,34
Valor total	(=)	R\$ 3.850.263.747,34

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.580.803.000,00
Data inicial	01/04/2023
Data final	01/11/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
01/04/2023	01/05/2023	0,9181 (%)	3.613.679.820,47
01/05/2023	01/06/2023	1,1233 (%)	3.654.272.827,95
01/06/2023	01/07/2023	1,0720 (%)	3.693.445.974,89
01/07/2023	01/08/2023	1,0720 (%)	3.733.039.050,92
01/08/2023	01/09/2023	1,1375 (%)	3.775.502.220,81
01/09/2023	01/10/2023	0,9729 (%)	3.812.234.157,42
01/10/2023	01/11/2023	0,9976 (%)	3.850.263.747,34

		Acréscimos de juro, multa e honorários	
Sub Total		(=)	R\$ 3.850.263.747,34
Valor total		(=)	R\$ 3.850.263.747,34

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Documento 15

João Meggiolaro

De: Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 09:42
Para: EDUARDO FARINA; Eugenio Figueiredo; MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen
Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16
Anexos: Termo de Compromisso OSX CN e Credores_03 05 16_v. final.docx

Caros,

Segue o documento para eventuais comentários.

Abs,

Diego

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de maio de 2016 15:27

Para: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>; Francisco José Pinheiro Dezen <francisco.dezen@prumologistica.com.br>

Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Eugenio,

Pode confirmar se o Termo de Anuência mencionado na reunião será mesmo circulado hoje?

Caro Marcelo,

Similarmente, pode informar sua melhor estimativa para a emissão da primeira versão da ata da reunião?

Obrigado,

Farina



Eduardo Farina

CEO
Rua do Passelo, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 - NOVO
www.osx.com.br

12169

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 12:53

Para: MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen

Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados,

Conforme combinado em nossa reunião, segue o material que apresentamos.
Incluo também o Francisco Dezen em nossa lista para futuras comunicações.

Atenciosamente,

Eugenio Figueiredo

De: MAURO ABREU [mailto:mauro.abreu@osx.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 11:41

Para: Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>

Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mrilupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Bom, Dia a todos,

Considerando as datas sugeridas e a conciliação destas, **confirmamos a data do dia 27 de abril**, como a data viável para a realização.

Favor confirmar esta proposta, considerando o local, ainda a ser definido porem de preferencia, em São Paulo, fisicamente. Ou dentro do mesmo principio usado na nossa ultima reunião.

Aguardo a concordância de todos para buscar o apoio para os locais.

Mauro Abreu
CFO-RI

Rua do Passeio 56, 10º andar
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5297
www.osx.com.br



De: Alexandre Roberto Castelano [mailto:arcastel@santander.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 19:51

Para: Eugenio Figueiredo; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado

Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Entre 26 e 29 funcionada para o Santander.

12170

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:08
Para: EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mrucupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Farina,

Prumo não pode na data sugerida.
Podemos entre os dias 26 e 29 de abril.

Atenciosamente

Eugenio

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 15:51
Para: Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mrucupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Diego, demais membros do Comitê de Governança:

A OSX, nos termos do Contrato de Gestão e do PRJ, gostaria de convocar nova reunião deste Comitê para apresentar o cenário atual e a visão de futuro da Companhia, após significativas ações de redução de despesas e avanços nas negociações relevantes, no âmbito de atuação da OSX (Integra, construtora da ETE). A agenda incluiria ainda as tratativas conduzidas pela Prumo relativas à locação de área. Seria importante, neste sentido, que a Prumo, por gentileza, reportasse documentadamente os andamentos ocorridos desde a última reunião do Comitê.

Em alinhamento prévio já havido com alguns membros do Comitê, sugerimos a data de 19 de abril, em horário a ser definido. Pedimos especial atenção à acomodação das respectivas agendas de modo a podermos confirmar o encontro (os dias 18 e 20 já foram descartados; existe a possibilidade de realizar depois de amanhã, no dia 15). O adiamento do próximo encontro do Comitê de Governança é por demais prejudicial à Companhia, a qual, como poderá ser comprovado, vem se esforçando para viabilizar sua continuidade dentro das condições atuais.

Atenciosamente,
Eduardo Farina

12171



Eduardo Farina

CEO

Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo

Rio de Janeiro 20021-290

t +55 21 3237-5292 - NOVO

www.osx.com.br

De: Diego Antunes [<mailto:diego.antunes@prumologistica.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 15:49

Para: EDUARDO FARINA; Diógo Nuevo Jordao; Alexandre Roberto Castelano; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Eugenio Figueiredo; Marcelo Veloso; Marcelo Prado

Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Eduardo,

Em atenção ao e-mail abaixo, importante tecer alguns esclarecimentos.

A Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") vem desempenhando regularmente o seu papel de gerenciadora da exploração comercial da área OSX, nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e do Contrato de Gestão de Área assinado em 31.07.2015 ("Contrato de Gestão"). Neste sentido, a Porto do Açú tem atuado em estrita observância ao mandato que lhe fora outorgado, cumprindo sua obrigação de prospectar novos empreendimentos para a área. As apresentações transmitidas pelo nosso time comercial à OSX e aos membros do Comitê de Governança ("Comitê") em reuniões anteriores resumem bem esses esforços comerciais (que contaram com diversas reuniões com potenciais clientes e viagens ao exterior – China, por exemplo – custeada exclusivamente pela Prumo).

Todavia, é notório que as atuais condições de mercado, aliadas ao cenário de instabilidade política e econômica nacional, dificulta a conclusão de novos negócios, especialmente quando se trata de empreendimentos que, por sua natureza, demandam um volume elevado de investimentos (característica típica da indústria naval). Corroborando este cenário desfavorável, importante destacar que, desde a assinatura do Contrato de Gestão, a Porto do Açú também não firmou nenhum novo contrato comercial nas demais áreas do complexo portuário do Açú.

Sobre a necessidade de conclusão de novos negócios, uma questão de suma importância foi discutida na última reunião do Comitê: duas áreas primordiais permanecem com impedimentos, sendo certo que a responsabilidade pela resolução desses entraves é exclusiva da OSX. Referimo-nos (i) à área ocupada pela Integra, cujo procedimento de desmobilização se arrasta por longos meses e ainda não foi concluído; e (ii) à área onde estão localizadas as unidades de tratamento de água e esgoto, sobre a qual existe uma discussão jurídica com a construtora dessas estruturas, conforme mencionado pela OSX.

Essas duas áreas, por motivos óbvios (a infraestrutura nelas construída), são as mais propensas para a conclusão de um primeiro negócio. Desta forma, reiteramos o requerimento formalizado na última reunião do Comitê, para que a OSX, com a máxima urgência, resolva todos os entraves existentes sobre a área comercializável, tendo em vista que essas pendências acabam por repelir potenciais interessados. Solicitamos, ainda, que a OSX mantenha a Porto do Açú e os demais membros do Comitê atualizados sobre as medidas implementadas para este fim, bem como os resultados obtidos.

Quanto à última proposta apresentada pela Nitshore, informamos que nossa equipe comercial já encaminhou a contraproposta. Dentre outros ajustes em questões comerciais, destacamos a restrição imposta pelo PRJ e pela própria vocação do uso dos fundos do FMM/CEF quanto ao escopo que pode ser implementado na área: indústria naval. Esses pontos estão sendo endereçados nas tratativas com a Nitshore.

12172454

Por fim, reiteramos que, na nossa perspectiva como um dos grandes credores desta RJ, é indispensável a redução significativa dos custos administrativos da OSX (SG&A – gastos com pessoal e diversos gastos com consultores). Ainda não conseguimos compreender a quantidade de advisors e reiteramos o pedido à OSX para que seja apresentado a todos, com a máxima urgência, a abertura destes custos de consultoria (advogados e consultores, no país e no exterior), a aplicação do uso do DIP (linha a linha) e um plano robusto para que a companhia sobreviva com o caixa atual e sem mais injeção de capital até o final deste ano.

Nos termos do Contrato de Gestão, manteremos a OSX e os demais atualizados sobre os avanços e resultados desta negociação comercial.

Atenciosamente,



Diego Antunes
Jurídico
Legal Department

Rua do Russel, 804 - 5º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22210-010

t + 55 21 3725 8063
www.prumologistica.com.br

De: EDUARDO FARINA [<mailto:eduardo.farina@osx.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 15:41

Para: Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>

Assunto: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados Senhores,

Com relação à apresentação da OSX no Comitê da semana passada, 22/03, gostaríamos de ratificar, de modo a evitar quaisquer mal entendimentos:

1. Em nenhum momento a Companhia solicitou ou sugeriu aos Credores o provimento de fundos adicionais para cobrir a eventual necessidade de caixa em Julho/16, presente no fluxo de caixa apresentado;
2. O que solicitamos efetivamente, para o benefício de todos, foi o cumprimento pela Prumo do Contrato de Gestão com ações concretas de negociação das oportunidades reais e fechamento de contratos de locação no menor prazo possível.
3. Uma das oportunidades reais refere-se à ocupação inicial mínima de 43.000m² (com possibilidade de incremento de área) pela Nitshore, gerando renda mensal de aproximadamente R\$500 mil.

Nosso entendimento, após atualização com a área comercial da Prumo, é de que existe a possível necessidade de obtenção de um *waiver* por parte dos credores (não foi especificado se a referência era apenas à CEF, devido ao FMM) para que a atividade de "Base de Apoio Offshore" possa ser realizada pela Nitshore na área em questão.

12173455

Assim, solicitamos o apoio do credores em avaliarem urgentemente essa questão de modo que a negociação comercial possa ser retomada.

Adicionalmente, informamos que o plano de redução de pessoal/despesas segue sendo implantado, com reflexos imediatos já nesse final de mês. Ao final de Abril/16, apresentaremos números realizados melhores do que os previstos na apresentação de 22/03.

Estamos à disposição, atentamente
Eduardo Farina



Eduardo Farina
CEO
Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 - NOVO
www.osx.com.br

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

**TERMO DE COMPROMISSO QUE,
ENTRE SI, SUBSCREVEM OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A. E
BANCO VOTORANTIM S.A.**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**OSX CN**”);

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n.º 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor (“**Porto do Açú**”);

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor (“**CEF**”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor (“**Santander**”);

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor (“**Votorantim**”);

(Porto do Açú, CEF, Santander e Votorantim, doravante definidos como “**Credores Subscritores**”);

OSX CN e os Credores Subscritores são, individualmente, definidos como “**Parte**” ou, em conjunto, como “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A OSX CN, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a OSX CN e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial ("Reestruturação");
- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação está sendo realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a OSX CN contratou a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), com o fim de dar continuidade às operações da OSX CN e amortizar parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por

12576458

meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

- (v) Conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, a Porto do Açu deveria destinar a Área para a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta das limitações do Fundo de Marinha Mercante (FMM) e da CEF, respeitadas ainda as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra ("Destinação da Área");
- (vi) A Porto do Açu está envidando seus melhores esforços para a Exploração da Área, prestando informações atualizada aos demais Credores Subscritores e às Recuperandas do estágio das negociações para Exploração da Área;
- (vii) A Exploração da Área ainda não gerou resultado apenas em razão do atual momento da economia brasileira, notadamente do setor da indústria naval - cujo declínio é notório e vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação;
- (viii) É do interesse das Recuperandas e dos Credores Subscritores o melhor aproveitamento da Área, de modo que seja possível obter novos recursos para o pagamento dos Credores;
- (ix) A flexibilização da Destinação da Área é uma tentativa de solução encontrada pelas Recuperandas, com o aval da CEF e dos Credores Subscritores, para abrir novas possibilidades de negócio, permitindo, assim, uma melhor Exploração da Área;
- (x) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Compromisso, contendo as seguintes cláusulas e condições:

1.1. A partir desta data e pelo presente Termo de Compromisso, as Partes concordam em expandir o objeto de Destinação da Área, autorizando, por conseguinte, a Porto do Açu a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto da marinha mercante, desde que não tenha finalidade ilícita, na forma da

Resolução nº 3828 do BACEN.

1.2. Apesar da ampliação da Destinação da Área, definida na Cláusula 1.1, as Partes expressamente reconhecem que continuam aplicáveis e devem ser respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a Implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme já estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Em havendo dúvida se determinada atividade é de interesse direto ou indireto da marinha mercante, a Porto do Açú deverá consultar a CEF, a qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a consulta, informará se aprova a respectiva destinação.

1.4. A ampliação do escopo da Destinação da Área tem por objetivo viabilizar a Exploração da Área e o seu desenvolvimento comercial, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos créditos dos Credores, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

1.5. Todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato de Gestão continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito e são neste ato ratificados pelas partes subscritoras daquele documento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

12578



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Documento 16



Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Agosto e 8M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022

+48 9 9971 1616

I. Highlights – Agosto e 8M23	3
1. Entradas de Caixa	3
<i>Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)</i>	3
2. Saídas de Caixa	3
<i>Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)</i>	3
3. Saldo de caixa consolidado	3
<i>Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões)</i>	3
II. Monitoramento – Agosto e 8M23	4
1. Entradas de Caixa	4
1.1. Agosto.....	4
<i>Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R\$ mil)</i>	4
1.2. 8M23.....	4
<i>Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R\$ mil)</i>	4
1.3. Outras Entradas	5
<i>Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R\$ mil)</i>	5
2. Saídas de Caixa	5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)	5
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23	5
<i>Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R\$ mil)</i>	5
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023	6
<i>Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R\$ mil)</i>	6
<i>Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R\$ mil)</i>	6
<i>Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R\$ mil)</i>	6
2.4. Saídas de caixa nos 8M23	7
<i>Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R\$ mil)</i>	7
<i>Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R\$ mil)</i>	7
<i>Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 8M23 (R\$ mil)</i>	8
3. Mútuos	8
<i>Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R\$ mil)</i>	8
<i>Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R\$ mil)</i>	8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)	9
<i>Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões)</i>	9
5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar	10
<i>Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R\$ mil)</i>	10
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023	11
<i>Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R\$ mil)</i>	11
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023	12
<i>Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (1/2)</i>	12
<i>Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (2/2)</i>	13
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023	14
<i>Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (1/2)</i>	14
<i>Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (2/2)</i>	15
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23	16
<i>Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R\$ mil)</i>	16
<i>Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R\$ mil)</i>	17
<i>Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R\$ mil)</i>	18
<i>Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (4/4) (R\$ mil)</i>	19
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23	20
<i>Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R\$ mil)</i>	20
<i>Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R\$ mil)</i>	21
<i>Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R\$ mil)</i>	22
<i>Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R\$ mil)</i>	22

I. Highlights – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

Em agosto, as *Entradas de caixa* totalizaram R\$ 4,5 milhões e nos 8M23 atingiram R\$ 22,3 milhões.

A média mensal dos aluguéis apresentada nos 8M23 foi R\$ 2,3 milhões.

Para o último quadrimestre do ano o *Grupo* espera receber R\$ 22,0 milhões, sendo R\$ 19,9 milhões (90,6%) referentes aos aluguéis, cuja média mensal deverá atingir R\$ 4,9 milhões no período.

Esse aumento da média mensal está relacionado ao recebimento previsto de aluguéis da 3T/Alísio.

O *Grupo* espera encerrar o ano com R\$ 44,3 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R\$ 38,7 milhões (87,4%) referentes aos aluguéis, os quais apresentarão uma média mensal de R\$ 3,2 milhões no ano.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)

Item	Agosto (R)	%	Jan. a Agosto (R)	%	Set. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	3.923,7	87,1	18.735,6	84,2	19.936,5	90,6	38.672,2	87,4
Outras Receitas	579,6	12,9	3.515,4	15,8	2.077,7	9,4	5.593,1	12,6
Reembolsos	280,7	6,2	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Outras Receitas	61,9	1,4	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	5,3	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	4.503,3	100,0	22.251,0	100,0	22.014,2	100,0	44.265,3	100,0
Média mensal dos <u>Aluguéis</u>			2.342,0		4.984,1		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em agosto foram R\$ 416,2 mil inferiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,7%.

No acumulado nos 8M23, as *Despesas realizadas* foram R\$ 599,1 mil superiores as previstas, um acréscimo de 1,7%.

Como já abordamos nos relatórios anteriores, o principal motivo das *Despesas realizadas* terem sido maiores do que as previstas foram pagamentos feitos para a *Pagcred*, que não foram incluídos no fluxo previsto no início do ano.

Neste *Relatório* detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)

	Agosto	8M23		
Previstas (P)	5.401,6	34.528,2		
Realizadas (R)	4.985,4	35.127,3		
R - P	(416,2)	599,1	(7,7%)	1,7%

3. Saldo de caixa consolidado

Em agosto, o *Grupo* previa encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R\$ 7,6 milhões.

No *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*, é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

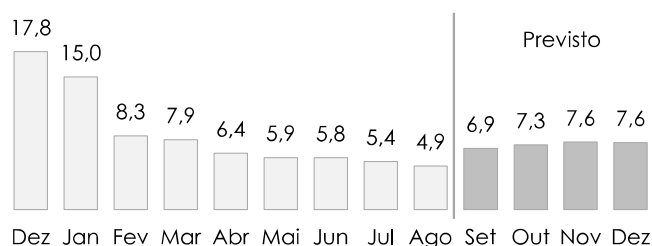
Em julho havia a previsão de encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R\$ 6,3 milhões.

No entanto, foram incluídos para os próximos meses R\$ 283,1 mil referentes a reembolsos e foram excluídas despesas referentes a *Segurança Patrimonial* que totalizaram 816,8 mil, dentre outras exclusões.

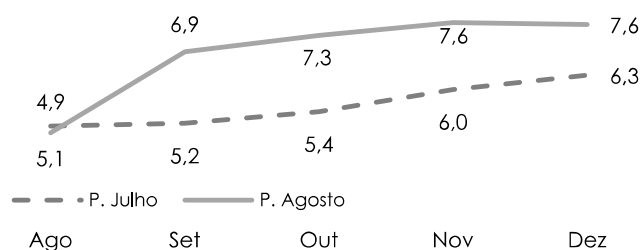
Por estes motivos, houve a diferença entre a projeção feita para dezembro.

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/21 a dez/23



2. Projeção de caixa Ago/Dez 23 de junho e de Agosto



II. Monitoramento – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Agosto

As *Entradas de caixa* em agosto totalizaram R\$ 4,5 milhões, dos quais R\$ 3,9 milhões (87,1%) foram referentes aos *Aluguéis* e R\$ 579,6 mil (12,9%) foram referentes as *Outras Receitas*.

O item *Outras Receitas* é subdividido em *Reembolsos* efetuados pelos clientes da *OSX Açú* e *Outras Receitas*, sendo esta discriminada na tabela 3 da próxima página.

As *Entradas* foram R\$ 711,2 mil inferiores ao valor previsto para o mês.

No mês, a *Minas Gusa* depositou R\$ 572,9 mil e a *Água go Tratch* depositou R\$ 127,0 mil acima dos valores previstos para agosto.

Por outro lado, a *3T/Aliseo* não fez o pagamento de R\$ 1,4 milhões referente ao aluguel mensal e não efetivou o reembolso de despesas incorridas pela *OSX Açú* no total de R\$ 132,8 mil.

A *OSX* está negociando esses pagamentos com a *3T/Aliseo* e os incluiu no fluxo de setembro.

Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R\$ mil)

Item	Agosto (R)	%
Aluguel	3.923,7	87,1
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	27,4
Dome Original	1.542,5	34,3
Minas Gusa	1.146,0	25,4
Outras Receitas	579,6	12,9
Reembolsos	280,7	6,2
Reembolso Dome e PDA	230,3	5,1
Reembolso Minas Gusa	50,4	1,1
Outras Receitas	61,9	1,4
Água Go Tratch	237,0	5,3
Total de Entradas	4.503,3	100,0

1.2. 8M23

Nos 8M23, as *Entradas de caixa* totalizaram R\$ 22,3 milhões, dos quais 84,2% (R\$ 18,7 milhões) foram referentes aos *Aluguéis*.

Entre setembro e dezembro o *Grupo OSX* prevê que as entradas de caixa totalizem R\$ 22,0 milhões, encerrando o ano com R\$ 44,3 milhões.

A média mensal dos *Aluguéis* atingiu R\$ 2,3 milhões entre janeiro e agosto, 53,0% inferior à média prevista de R\$ 4,9 milhões entre setembro e dezembro.

Para 2023, o *Grupo* prevê uma média mensal de R\$ 3,2 milhões de recebimentos de *Aluguéis*.

As *Entradas de caixa* previstas para 2023 e referentes aos *Aluguéis* estão em linha com os contratos assinados com os clientes da *OSX Açú*.

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R\$ mil)

Item	Realizadas		Previstas		Previstas	
	Jan. a Agosto (R)	%	Set. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	18.735,6	84,2	19.936,5	90,6	38.672,2	87,4
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	9.882,5	44,4	5.200,6	23,6	15.083,1	34,1
Dome Original	4.419,6	19,9	6.169,8	28,0	10.589,5	23,9
Minas Gusa	4.377,5	19,7	1.715,0	7,8	6.092,5	13,8
3T/Aliseo	56,0	0,3	6.851,1	31,1	6.907,1	15,6
Outras Receitas	3.515,4	15,8	2.077,7	9,4	5.593,1	12,6
Reembolsos	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Reembolso Dome e PDA	1.806,4	8,1	828,1	3,8	2.634,5	6,0
Reembolso Minas Gusa	368,6	1,7	245,3	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,9	543,6	2,5	748,3	1,7
Outras Receitas	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	22.251,0	100,0	22.014,2	100,0	44.265,3	100,0
Média mensal de Aluguéis	2.342,0		4.984,1		3.222,7	

1.3. Outras Entradas

Em agosto, o item *Outras entradas* totalizou R\$ 61,7 mil e nos 8M23 totalizou R\$ 898,3 mil.

No acumulado do ano as *Receitas de Aplicações* representaram 74,0% (R\$ 664,8 mil) e os *Desbloqueios Judiciais* representaram 12,0% (R\$ 108,8 mil) desse item, somando 86,1%.

Ao longo do tempo, os efeitos no caixa dos bloqueios e dos desbloqueios judiciais se neutralizam.

Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R\$ mil)

Item	7M23	ago-23	8M23	% 8M23
Receitas de Aplicações	603,1	61,7	664,8	74,0
Desbloqueios Judiciais	108,8	-	108,8	12,1
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,4
Thiago Lemgruber (Devolução)	-	-	46,0	5,1
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,2
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueito (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Tributos	-	-	-	-
Total	836,7	61,7	898,3	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)

A OSX adota a metodologia de *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)* para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo Conselho no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23

Em agosto, as *Saídas de caixa realizadas* foram 7,7% inferiores àquelas previstas no fluxo de caixa, totalizando um diferença de R\$ 416,2 mil no mês.

No acumulado nos 8M23, as *Saídas de caixa realizadas* foram 1,7% superiores as previstas, representando R\$ 599,1 mil no período.

Maiores detalhes referentes ao mês de agosto e ao acumulado nos 8M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R\$ mil)

	Agosto	8M23		
Previstas	5.401,6	34.528,2		
realizadas	4.985,4	35.127,3		
realizadas - Previstas	(416,2)	(7,7%)	599,1	1,7%

2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023

Em agosto, as saídas de caixa previstas foram R\$ 416,2 mil inferiores as realizadas, uma variação de 7,7% em 12 meses.

O maior impacto ocorreu nas saídas relacionadas a categoria Opex, onde as saídas realizadas foram R\$ 347,0 mil inferiores as previstas.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (G&A, Opex e Outras Despesas) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as diferenças Realizado menos Previsto.



Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R\$ mil)

Categoria	Previstas (P)	realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação %	
					P	R
G&A	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)	38,9	38,8
Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)	59,7	57,7
Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4	1,4	3,5
Total	5.401,6	4.985,4	(416,2)	(7,7)	100,0	100,0

No mês, as saídas de caixa realizadas na categoria G&A foram R\$ 166,1 mil inferiores àquelas previstas.

O maior impacto veio da categoria *Financeiro*, onde as saídas de caixa realizadas foram R\$ 171,5 mil inferiores. Essa diferença ocorreu, pois houve a previsão de pagamento da *Ezze Seguros* (R\$ 189,1 mil), a qual ocorrerá apenas em setembro.

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R\$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	75,5	112,2	36,7	48,6
Outras Despesas	1,0	28,5	27,5	2.750,0
Jurídico (Mensal)	328,6	346,0	17,4	5,3
Administrativo (PJ)	317,4	324,4	7,0	2,2
Consultoria	138,6	142,0	3,4	2,5
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	49,3	0,9	1,9
Operação	79,3	79,3	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	37,5	37,5	0,0	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	28,0	27,4	(0,6)	(2,1)
RI	83,8	78,6	(5,2)	(6,2)
Folha de pagamentos	512,2	506,4	(5,8)	(1,1)
Jurídico	42,8	27,6	(15,2)	(35,5)
Administrativo	67,3	51,3	(16,0)	(23,8)
TI	119,8	70,0	(49,8)	(41,6)
Financeiro	189,1	17,6	(171,5)	(90,7)
Total	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)

As saídas de caixa realizadas na categoria Opex foram R\$ 347,0 mil (- 10,8%) inferiores as previstas.

A principal variação veio do item *Operação*, totalizando R\$ 384,1 mil, foi impactada principalmente por R\$ 141,9 mil referentes a despesas relacionadas a área comercial que não ocorreram no mês (vide tabela 16, pg. 14).

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R\$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Tributos	370,4	562,7	192,3	51,9
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6	6,2
Outras Despesas (OPEX)	0,7	13,9	13,2	1.885,7
Operação (Mensal)	552,9	556,0	3,1	0,6
Administrativo	18,9	19,9	1,0	5,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Consultoria	85,7	35,7	(50,0)	(58,3)
Consultoria (Mensal)	148,3	96,5	(51,8)	(34,9)
Acordo Trabalhista	1.205,4	1.111,1	(94,3)	(7,8)
Operação	426,3	42,2	(384,1)	(90,1)
Total Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)
Total Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4

2.4. Saídas de caixa nos 8M23

Nos 8M23, as Despesas realizadas foram R\$ 599,1 mil superiores as previstas, uma diferença de 1,7%.

No período, as Despesas realizadas na categorias G&A (+ R\$ 846,9 mil) e Outras Despesas (+ R\$ 464,2 mil) foram superiores as previstas.

As despesas referentes a categoria Opex foram R\$ 712,0 mil inferiores as previstas.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R\$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação	
					P	R
G&A	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1	40,5	42,0
Opex	20.382,8	19.670,8	(712,0)	(3,5)	59,0	56,0
Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4	0,5	1,9
Total	34.528,2	35.127,3	599,1	1,7	100,0	100,0

As categorias inseridas no item G&A sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria Outras Despesas, a qual apresentou saídas realizadas superiores as previstas em R\$ 507,0 mil.

Nesse caso, houve o pagamento de R\$ 496,0 mil de despesas relacionadas a viagens e que não haviam sido previstas.

Além disso, os parcelamentos realizados da *Vinhas e Redenschi Advogados* excederam em R\$ 286,1 mil aos previstos e os honorários da *Tedeschi Advogados* (Jurídico mensal) foram R\$ 123,4 mil superiores por conta de viagens realizadas no período, as quais não haviam sido previstas.

O item Financeiro realizado excedeu o previsto em R\$ 150,3 mil, o qual foi impactado principalmente por uma parcela de R\$ 102,9 mil de pagamento para a *Ezze Seguros* (Seguro D&O ou Seguro de Responsabilidade para diretores e gerentes), a qual não havia sido considerada na previsão de despesas do mês de fevereiro.

O mesmo aconteceu para o item Tributos, onde não havia previsão de pagamentos, mas houve o recolhimentos.

Esses tributos são referentes ao IRRF e IOF sobre aplicações financeiras debitados no resgate de aplicações.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R\$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Outras Despesas	14,1	521,1	507,0	3.595,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	761,1	995,9	234,8	30,9
Jurídico (Mensal)	2.509,6	2.734,4	224,8	9,0
Financeiro	394,9	545,2	150,3	38,1
Administrativo	490,6	610,9	120,3	24,5
Administrativo (PJ)	2.581,2	2.640,8	59,6	2,3
Folha de pagamentos	4.107,7	4.159,1	51,4	1,3
Despesas Bancárias	0,0	40,9	40,9	-
Acordo Trabalhista	37,5	73,8	36,3	96,8
Prestador de Serviço (PJ)	391,2	399,0	7,8	2,0
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Consultoria (RJ)	92,0	90,0	(2,0)	(2,2)
Jurídico	219,8	199,8	(20,0)	(9,1)
Recuperação Judicial	366,1	324,2	(41,9)	(11,4)
Operação	225,9	164,6	(61,3)	(27,1)
Consultoria	380,5	311,8	(68,7)	(18,1)
RI	929,5	788,8	(140,7)	(15,1)
TI	447,1	192,1	(255,0)	(57,0)
Total	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1

Na categoria *Opex*, as *Despesas realizadas* foram R\$ 712,1 mil (- 3,5%) inferiores as previstas.

Apesar desse valor, há uma grande variação em cada item que compõe essa categoria.

A maior delas totalizou R\$ 3,8 milhões e foi apresentada no item *Consultoria (Êxito)*.

Conforme mencionamos em relatórios anteriores, essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

No período, havia apenas R\$ 1,97 milhão previsto no fluxo de despesas de fevereiro. No entanto, foram pagos R\$ 5,8 milhões entre janeiro (R\$ 1,9 milhão) e fevereiro (R\$ 3,9 milhões).

O item *Operação* apresentou valores realizados R\$ 3.4 milhões (76.4%) inferiores aos previstos.

Nesse caso, diversos subitens previstos não foram realizados.

Os valores do *Acordo Trabalhista* são referentes ao pagamento do acordo com *Gleidel Cavalcante de Almeida* que só serão efetuados a partir de agosto.

Esses subitens são apresentados nas tabelas 22 a 24 do Anexo V.

O item *Outras Despesas* apresentou *Despesas realizadas* R\$ 464,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: *Opex* e *Outras Despesas* - 8M23 (R\$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.291,8	6.140,5	3.848,7	167,9
Tributos	1.774,8	3.507,6	1.732,8	97,6
Administrativo	52,7	117,6	64,9	123,1
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
Operação (Mensal)	4.463,5	4.384,4	(79,1)	(1,8)
Outras Despesas (OPEX)	339,5	18,9	(320,6)	(94,4)
Parcelamento Tributário	3.123,3	2.770,3	(353,0)	(11,3)
Consultoria	485,7	117,8	(367,9)	(75,7)
Consultoria (Mensal)	734,7	319,3	(415,4)	(56,5)
Acordo Trabalhista	2.700,2	1.240,0	(1.460,2)	(54,1)
Operação	4.416,6	1.043,5	(3.373,1)	(76,4)
Total Opex	20.382,8	19.670,8	(712,1)	(3,5)
Total Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 8M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as *Saídas* de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R\$ mil)

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR			4,8		4,8
OSCN				81,4	81,4
OSGM	(23,0)				(23,0)
OSSO	0,0	(81,4)			(81,4)
Total	(23,0)	(81,4)	4,8	81,4	(18,2)

Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R\$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9,022	8,721
OSCN	0,0	307	0	0	(4,268)	(3,961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9,022)	4,268	0	0	(4,754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as Entradas e as Saídas de caixa mês a mês para 2023.

A Entradas de caixa são compostas por Aluguéis e Outras Entradas e as Saídas de caixa são compostas pelas categorias G&A, Opex e Outras Despesas, conforme visto nas seções acima.

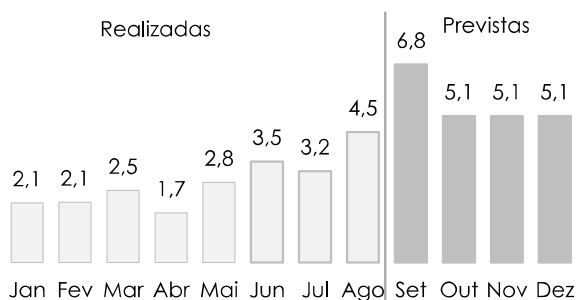
As Entradas de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da 3T/Alísio.

Entre outubro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R\$ 5,1 milhões.

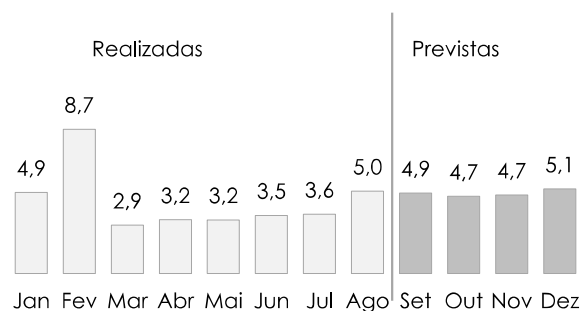
As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro I. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R\$ milhões)

1. Entradas de caixa



2. Saídas de caixa



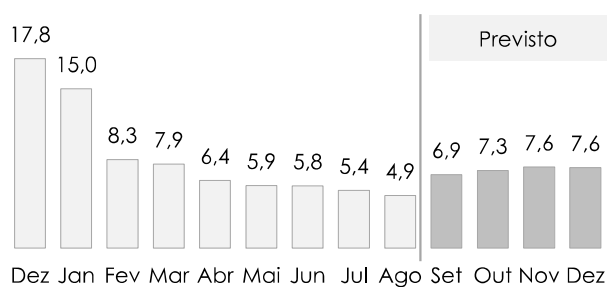
O Grupo espera encerrar 2023 com R\$ 7,6 milhões de saldo de caixa.

No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R\$ 6,3 milhões.

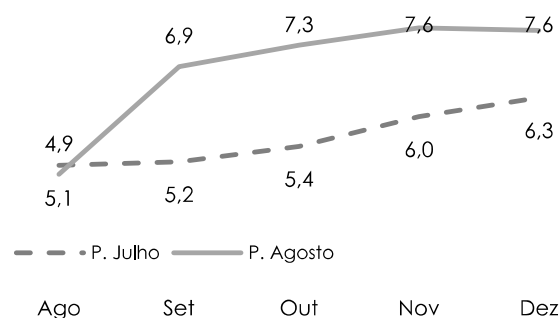
Muitas variáveis causaram essa diferença, mas destacamos a redução de R\$ 1,2 milhões nos investimentos em Segurança Patrimonial referentes a adequação ao código ISPS Code, incluindo cercamento perimetral da área do OSX Açu. Deste valor, R\$ 381,5 mil são referentes a agosto e R\$ 816,8 mil referentes a setembro e outubro.

Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões)

1. Dezembro de 2022 a dezembro de 2023



2. Agosto a dezembro (previsto em julho e em Agosto)



5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar

No ano passado foi identificada uma lista de credores extraconcursais que estavam provisionados e sujeitos a baixas contábeis.

Eles valores foram identificados pela *Pagcred* e começaram a ser baixados contabilmente e gradualmente no último trimestre de 2022, conforme mencionado nos relatórios anteriores.

No início desse ano, houve a contratação da *RSM Brasil Auditores Independentes*, que decidiu analisar todas as provisões contabilizadas nas contas fornecedores, dada a relevância dos valores.

A análise abrange todas as provisões de fornecedores extraconcursais e não somente aquelas passíveis das baixas contábeis mencionadas acima.

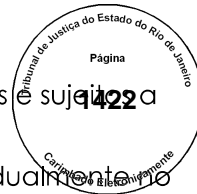
Por este motivo, o *Grupo* decidiu temporariamente postergar essas baixas contábeis, acima mencionadas.

O valor total passível de baixas é R\$ 58.705 mil, dos quais já foram baixados R\$ 15.018 mil.

Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R\$ mil)

<u>Item</u>	<u>Valor</u>
Valores baixados em 2022	3.737
Valores baixados em 2023	8.482
<i>RK Partners</i> baixado em 2023	2.799
Valores Baixados	15.018

FIM (vide Anexos)



Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R\$ mil)



	Realizado	Previsto				Previsto
	jan/ago	set-23	out-23	nov-23	dez-23	Fluxo 2023
Entradas de Caixa	22.251	6.837	5.059	5.059	5.059	44.265
Aluguel	18.736	6.091	4.615	4.615	4.615	38.672
Spoolbase 2	0	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	9.882	1.235	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	4.420	1.542	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.378	573	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	2.740	1.370	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	3.515	746	444	444	444	5.593
Reembolso Dome e PDA	1.806	228	200	200	200	2.634
Reembolso Minas Gusa	369	50	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	337	69	69	69	748
Outras Receitas	899	0	0	0	0	899
Água Go Tratch	237	131	110	110	110	698
Saídas de Caixa	35.123	5.483	5.075	7.157	7.321	54.514
OPEX	13.145	2.967	2.655	4.838	4.781	22.741
Operação	5.581	1.059	1.170	1.341	1.475	10.625
Impostos	3.509	602	491	499	512	5.613
Parcelamento Tributário	2.759	380	380	380	380	4.281
Acordo Trabalhista	1.285	926	613	2.618	2.414	2.211
ICMS	11	0	0	0	0	11
G&A	20.750	2.317	2.115	2.088	2.309	29.579
Folha de pagamentos	4.183	521	502	505	634	6.345
Prestador de Serviço	1.566	176	176	176	176	2.271
Recuperação Judicial	294	28	28	28	28	407
Consultoria	8.224	538	467	467	467	10.162
Jurídico	3.082	506	446	420	402	4.856
Administrativo	1.874	203	187	184	254	2.701
Financeiro	547	189	189	189	189	1.303
RI	788	100	101	101	101	1.190
TI	192	57	20	18	58	345
CAPEX	0	0	0	0	0	0
CAPEX	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas	1.229	198	305	231	231	2.193
Despesas Bancárias	40	0	0	0	0	40
Outras Despesas	1.188	198	305	231	231	2.153
Variação de caixa no período						
Saldo Inicial de caixa	17.810	4.937	6.905	7.296	7.612	17.810
Saldo Final de caixa	4.937	6.905	7.296	7.612	7.561	7.561

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Despesas realizadas (R) e as Despesas Previstas (P).

Valores positivos na coluna $R - P$ significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna $R - P$ significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	75,5	112,2	36,7
Vinhas e Redenschi Advogados		36,7	36,7
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Outras Despesas	1,0	28,5	27,5
Amici Turismo	0,7	24,7	24,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro		2,8	2,8
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Jurídico (Mensal)	328,6	346,0	17,4
DM Alves Advogados	30,8	61,1	30,3
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	29,0	2,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,2	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	18,8		(18,8)
Administrativo (PJ)	317,4	324,4	7,0
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	25,9	12,2
GFC Finance Consulting	95,9	97,9	2,0
SCA Serviços	35,7	36,9	1,2
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,9	11,9	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4		(8,4)
Despesas Bancárias		5,1	5,1
Tarifa Bancária		5,1	5,1
Consultoria	138,6	142,0	3,4
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	99,0	4,0
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,4	0,4
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	5,0	4,0	(1,0)
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	49,3	0,9
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	49,3	0,9
Acordo Trabalhista	37,5	37,5	0,0
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Operação	79,3	79,3	0,0
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	28,0	27,4	(0,6)
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)

Continua na página seguinte

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (2/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	83,8	78,6	(5,2)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	36,0	40,6	4,6
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
Itaú Corretora de Valores	18,3	18,3	0,0
CVM	1,8	1,2	(0,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,0		(2,0)
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
Folha de pagamentos	512,2	506,4	(5,8)
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	16,3	20,0	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Riopar Participações		0,4	0,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	0,1	0,0
FGTS	6,1	6,1	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	43,0	43,0	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,7	(0,1)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Tributos	75,6	71,3	(4,3)
Folha de pagamentos	368,6	363,4	(5,2)
Jurídico	42,8	27,6	(15,2)
Bruno Calfat Advogados	23,5	27,1	3,6
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,5	0,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
Administrativo	67,3	51,3	(16,0)
Mspace Nederland BV		5,4	5,4
Elita Ribeiro Sarzedas		4,2	4,2
Light Serviços de Eletricidade		2,2	2,2
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos		1,3	1,3
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,0	0,1	0,1
Jorge Teixeira		0,1	0,1
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	1,1	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,4	0,4	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Reinaldo Ferreira Moreira	0,3	0,3	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,4	1,4	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,7	1,4	(0,3)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	8,0		(8,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
TI	119,8	70,0	(49,8)
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,5	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2	1,8	(0,4)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Seidor Project Services do Brasil	112,3	47,3	(65,0)
Financeiro	189,1	17,6	(171,5)
Tributos		17,6	17,6
Ezze Seguros	189,1		(189,1)
Total Geral G&A	2.099,3	1.933,2	(166,1)

Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Despesas realizadas (R) e as Despesas Previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	370,4	562,7	192,3
Tributos	366,7	559,0	192,3
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6
Outras Despesas (OPEX)	0,7	13,9	13,2
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
MD Riscado de Souza ME		1,7	1,7
Água Mineral	0,7		(0,7)
Operação (Mensal)	552,9	556,0	3,1
Andrade Serviços Remoto	285,1	285,1	0,0
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	108,0	108,0	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	101,3	101,3	0,0
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Leonardo da S. M. Berenger ME		8,9	8,9
Imune Guerra Serviços		1,2	1,2
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0		(7,0)
Administrativo	18,9	19,9	1,0
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	16,8	0,0
Liger Clean Comercial	1,6	1,6	0,0
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
LT Multicomercial	0,5	0,5	0,0
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria	85,7	35,7	(50,0)
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	85,7	35,7	(50,0)
Consultoria (Mensal)	148,3	96,5	(51,8)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	96,5	(3,5)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	48,3		(48,3)
Acordo Trabalhista	1.205,4	1.111,1	(94,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida	1.000,0	1.000,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	1,1	3,1	2,0

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R\$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	426,3	42,2	(384,1)
CREA - RJ		7,0	7,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	5,3	4,6	(0,7)
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
Posto Universo	8,0	2,7	(5,3)
Localiza Rent A Car	0,5	2,0	1,5
La Fonte		1,7	1,7
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
JWO Comércio de Materiais		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	0,4	0,0
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,3	0,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	0,1	0,1	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,8		(1,8)
Correio	0,1		(0,1)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	19,3		(19,3)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Comercial	141,9		(141,9)
Website	1,4		(1,4)
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	4,6		(4,6)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Diversos	8,0		(8,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Total Geral Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Agosto de 2023 (R\$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	59,5	132,0	72,5
Thiago M. C. Lemgruber Porto	17,6	37,5	19,9
Leonardo da Silva Pessanha	-	2,0	2,0
Sabrine Fernanda de Medeiros	-	1,5	1,5
Erika Barbosa Pereira	0,2	1,2	1,0
Total Geral Outras Despesas	77,3	174,2	96,9

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Despesas realizadas (R) e as Despesas Previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	14,1	521,1	507,0
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	146,5	136,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,3	7,5	7,2
Sabrina Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,1	3,1	1,0
Tributos		0,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	761,1	995,9	234,8
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	468,5	286,1
Galdino & Coelho Advogados	400,0	400,0	0,0
FH Advogados	178,7	127,4	(51,3)
Jurídico (Mensal)	2.509,6	2.734,4	224,8
Tedeschi Advogados Associados (J)	520,0	643,4	123,4
DM Alves Advogados	246,4	278,1	31,7
Rennó Penteadado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	48,7	66,9	18,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	215,2	233,0	17,8
Tauil e Chequer Advogados	154,0	160,0	6,0
Rennó Penteadado Reis e Sampaio Adv. (S / RJ)	382,1	385,7	3,6
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	416,0	416,0	0,0
Financeiro	394,9	545,2	150,3
Tributos		236,5	236,5
Ezze Seguros	394,9	308,7	(86,2)
Administrativo (PJ)	2.581,2	2.640,8	59,6
SCA Serviços	289,4	395,3	105,9
Diogo Araújo de Lima Ltda	111,9	128,1	16,2
Rivers Comercial	81,5	89,4	7,9
Priscila Alves Ltda	107,5	114,6	7,1
RF Gestão Administrativa	307,9	306,0	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	96,4	93,4	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	181,0	176,3	(4,7)
Joana Godoy Franco	79,0	71,0	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	465,4	455,6	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	67,1	55,4	(11,7)
GFC Finance Consulting	794,1	755,7	(38,4)

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	490,6	610,9	120,3
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
IPTU		28,4	28,4
Mspace Nederland BV	14,0	42,0	28,0
Light Serviços de Eletricidade		17,5	17,5
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas		8,4	8,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	5,5	4,8
Webjur Processamento de Dados		4,8	4,8
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,2	5,5	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
CRC - RJ		1,0	1,0
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,8	2,5	0,7
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,2	0,7
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
Wipi Telecom	2,7	3,2	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
Vivo	1,7	2,0	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,2	3,2	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,0	3,5	(0,5)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,4	0,4	(1,0)
Fidux Management Services Gmbh	25,0	23,5	(1,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	2,0		(2,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	171,6	154,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	19,0		(19,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	32,0	1,3	(30,7)
Rio Shop Serviços	58,8	23,9	(34,9)
RT LLP	42,0		(42,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	4.107,7	4.159,1	51,4
Folha de pagamentos	1.544,5	1.725,1	180,6
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		4,2	4,2
Riopar Participações		2,8	2,8
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	2,8	2,7
Kayze Costa		2,3	2,3
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	116,9	118,7	1,8
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	6,4	6,4	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	352,9	351,9	(1,0)
Vale Transporte	1,2		(1,2)
FGTS	62,6	56,6	(6,0)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	16,5	6,9	(9,6)
Tributos	1.074,9	814,7	(260,2)
Despesas Bancárias		40,9	40,9
Tarifa Bancária		40,9	40,9
Acordo Trabalhista	37,5	73,8	36,3
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	391,2	399,0	7,8
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	391,2	399,0	7,8
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Tributos		1,0	1,0
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	92,0	90,0	(2,0)
Matos Consultores	92,0	90,0	(2,0)
Jurídico	219,8	199,8	(20,0)
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	23,5	28,8	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	150,4	32,3	(118,1)
Recuperação Judicial	366,1	324,2	(41,9)
Oliveira Trust DTVM	302,1	294,2	(7,9)
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Operação	225,9	164,6	(61,3)
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	7,0	4,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	219,2	156,6	(62,6)
Consultoria	380,5	311,8	(68,7)
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,6	0,6
AB&L Informática	77,2	77,2	0,0
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	7,5	4,0	(3,5)
MW Capital Assessoria Financeira	285,0	188,2	(96,8)

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (4/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	929,5	788,8	(140,7)
Itaú Corretora de Valores	18,3	150,5	132,2
CVM	12,3	57,4	45,1
RSM Brasil Auditores Indep.	80,6	91,0	10,4
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda	0,3	0,9	0,6
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
BKR Lopes Machado Auditores	59,4	21,6	(37,8)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	476,0	367,2	(108,8)
Luz Publicidade	278,1	97,4	(180,7)
TI	447,1	192,1	(255,0)
Alterdata Tec. em Informática		23,4	23,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		19,6	19,6
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Claranet Technology	4,4	17,6	13,2
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	7,5	7,8	0,3
Esyworld Sist. e Inf.	1,8	1,8	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	4,4	3,6	(0,8)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Optifiber Telecomunicações	6,0	0,4	(5,6)
Seidor Project Services do Brasil	417,1	85,5	(331,6)
Total Geral G&A	13.957,0	14.803,9	846,9

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. *Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R\$ mil)*

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	2.291,8	6.140,5	3.848,7
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	315,0	280,0	(35,0)
Tributos	1.774,8	3.507,6	1.732,8
Tributos	1.752,9	3.501,3	1.748,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
PMSJB	4,2		(4,2)
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Administrativo	52,7	117,6	64,9
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	1,9	1,4
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
Folha de pagamentos		9,9	9,9
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		1,0	1,0
Tributos		1,0	1,0
Operação (Mensal)	4.463,5	4.384,4	(79,1)
Neoguard Vigilância	103,0	203,0	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	70,6	69,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	721,8	753,5	31,7
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	848,3	848,3	0,0
Roda Viva	225,0	209,0	(16,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	64,3	26,7	(37,6)
Andrade Serviços Remoto	2.340,3	2.266,4	(73,9)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Outras Despesas (OPEX)	339,5	18,9	(320,6)
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	6,7	6,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	5,6		(5,6)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	3.123,3	2.770,3	(353,0)
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	3.076,3	2.741,7	(334,6)
Consultoria	485,7	117,8	(367,9)
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	485,7	112,1	(373,6)
Consultoria (Mensal)	734,7	319,3	(415,4)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	200,0	164,9	(35,1)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	2.700,2	1.240,0	(1.460,2)
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	4,5	15,0	10,5
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	1,2	1,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	53,6	53,6	0,0
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Tributos	4,8		(4,8)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.260,0	1.000,0	(1.260,0)
Operação (I)	161,0	443,1	282,1
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services e Rent Norte Fluminense	34,2	39,9	5,7
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Localiza Rent A Car	2,1	6,7	4,6
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
La Fonte		1,7	1,7
Galpetro Com. de Óleo Combu.		1,6	1,6
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,4	1,4
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	57,6	57,6	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
Correio	0,9		(0,9)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Material de Escritório	1,1		(1,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,3	1,4	(1,9)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R\$ mil)

Operação (I)	4.255,6	600,4	(3.655,2)
EPI	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais Oeste	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Material de Limpeza	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	44,5	23,7	(20,8)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
JFX Eletrônica e Refrigeração	23,4		(23,4)
Vídeo Institucional	24,8		(24,8)
Eletromax 25 de Agosto	27,2		(27,2)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
Representação	30,0		(30,0)
Contingenciamento	31,0		(31,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	68,5	31,9	(36,6)
FUNDRHI	38,5		(38,5)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
Diversos	44,4		(44,4)
Posto Universo	68,0	21,2	(46,8)
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Totus Serviços	149,0	91,2	(57,8)
Operador Balança	65,6		(65,6)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	72,0		(72,0)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5		(78,5)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Conexões Terrestres	90,4		(90,4)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Viagens	123,6		(123,6)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Caminhão pipa	176,0		(176,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	428,8	168,6	(260,2)
Comercial	444,2		(444,2)
Bombeiro	470,0	0,1	(469,9)
Total Geral Opex	20.382,8	19.670,8	(712,0)

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R\$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	428,0	316,6
Thiago M. C. Lemgruber Porto	70,2	176,5	106,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	14,2	11,3
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,5	9,5
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	2,8	2,8
Sabrina Fernanda de Medeiros	0,0	1,5	1,5
Juan Rocha Nunes	0,1	0,5	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,0	0,2	0,2
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral Outras Despesas	188,4	652,6	464,2

Documento 17



Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Setembro e 9M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022

+48 9 9971 1616

Sumário

I. Highlights – Setembro e 9M23	
1. Entradas de Caixa	2
Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)	2
2. Saídas de Caixa	2
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)	2
3. Saldo de caixa consolidado	2
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões)	2
II. Monitoramento – Setembro e 9M23	3
1. Entradas de Caixa	3
1.1. Setembro	3
Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil)	3
1.2. 9M23.....	3
Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R\$ mil).....	3
1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23.....	4
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R\$ mil)	4
2. Saídas de Caixa	4
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)	4
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23	4
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R\$ mil)	4
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023.....	5
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R\$ mil)	5
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R\$ mil)	5
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R\$ mil)	5
2.4. Saídas de caixa nos 9M23	6
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R\$ mil)	6
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R\$ mil)	6
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R\$ mil)	7
3. Mútuos	7
Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R\$ mil)	7
Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R\$ mil)	7
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)	8
Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões)	8
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023	9
Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R\$ mil).....	9
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023	10
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)	10
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)	11
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023 ..	12
Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)	12
Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)	13
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23	14
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R\$ mil)	14
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R\$ mil)	15
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R\$ mil)	16
Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (4/4) (R\$ mil)	17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23	18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R\$ mil)	18
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R\$ mil)	19
Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R\$ mil)	20
Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R\$ mil)	21
Anexo VI. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto	22
Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R\$ mil) ..	22

I. Highlights – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

Em setembro, as *Entradas de caixa* totalizaram R\$ 3,7 milhões e nos 9M23 atingiram R\$ 25,9 milhões. A média mensal dos aluguéis apresentada nos 9M23 foi R\$ 2,5 milhões.

Essa média é inferior à prevista para o último trimestre do ano (R\$ 5,5 milhões) e a média mensal para 2023 (R\$ 3,2 milhões) por conta do não recebimento dos aluguéis (R\$ 2,7 milhões) e dos reembolsos da 3T/Aliseo (R\$ 337,1 mil) em agosto e setembro, totalizando R\$ 3,1 milhões de entradas previstas e não recebidas no bimestre.

O total das *Entradas de caixa* previstas para o último trimestre do ano totaliza R\$ 18,5 milhões.

O Grupo espera encerrar 2023 com R\$ 44,4 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R\$ 38,7 milhões (87,1%) referentes aos aluguéis.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)

Item	Setembro (R)	%	Jan. a Set. (R)	%	Out. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	3.350,7	91,4	22.086,4	85,2	16.585,9	89,7	38.672,2	87,1
Outras Receitas	317,2	8,6	3.832,6	14,8	1.908,3	10,3	5.740,9	12,9
Reembolsos	278,4	7,6	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Outras Receitas	38,8	1,1	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	-	-	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	3.667,9	100,0	25.919,0	100,0	18.494,2	100,0	44.413,1	100,0
Média mensal dos <u>Aluguéis</u>			2.454,0		5.528,6		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em setembro foram R\$ 336,5 mil superiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,2%.

No acumulado nos 9M23, as *Despesas realizadas* foram R\$ 935,6 mil superiores as previstas, um acréscimo de 2,4%.

Neste Relatório detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

No Orçamento Contínuo (Rolling Forecast), é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)

	Setembro		9M23	
Previstas (P)	4.686,2		39.214,4	
Realizadas (R)	5.022,7		40.150,0	
R - P	336,5	7,2%	935,6	2,4%

3. Saldo de caixa consolidado

O gráfico 1 do quadro abaixo, apresenta um aumento significativo no saldo de caixa entre o final de setembro (R\$ 3,6 milhões) e o final de outubro (R\$ 6,5 milhões).

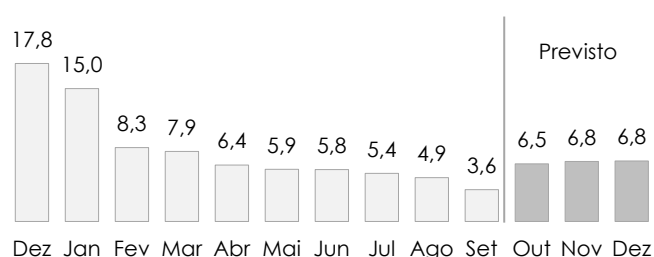
Essa alta variação ocorre principalmente por conta dos valores previstos e não recebidos da 3T/Aliseo em setembro, os quais o Grupo prevê receber em outubro.

A projeção do saldo de caixa consolidado em 31.12.23 caiu de R\$ 7,6 milhões para R\$ 6,8 milhões.

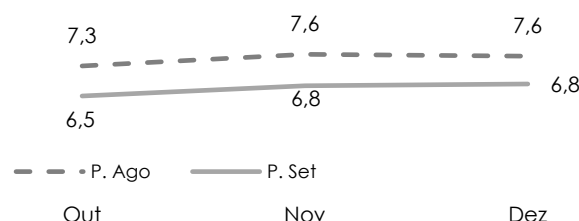
Essa diferença ocorreu principalmente por conta da previsão de despesas adicionais, as quais não estavam previstas no final de agosto para o período outubro/dezembro de 2023 (vide Anexo VI).

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/22 a dez/23



2. Projeção de caixa de agosto e setembro



II. Monitoramento – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Setembro

As Entradas de caixa de setembro totalizaram R\$ 3,7 milhões e foram 46,4% inferiores aos R\$ 6,8 milhões previstos para o mês.

Os aluguéis previstos da 3T/Aliseo de agosto e setembro não foram recebidos (R\$ 2,7 milhões), assim como os reembolsos esperados de R\$ 337,2 mil.

No total, não foram recebidos da 3T/Aliseo R\$ 3,1 milhões.

O Grupo está negociando esses valores pendentes e os incluiu na sua previsão de outubro.

O valor das Outras Receitas (R\$ 38,8 mil) é referente, principalmente, as receitas de aplicações financeiras.

A tabela 3 abaixo apresenta os valores que compuseram o item Outras Receitas em setembro, nos 8M23 e nos 9M23.

Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil)

Entradas de Caixa	Previstas	Realizadas	R - P	Δ %
Aluguel	6.091,2	3.350,8	(2.740,4)	(45,0)
Spoolbase 2	-	-	0,0	0,0
Spoolbase 1	1.235,3	1.235,3	0,0	0,0
Dome Original	1.542,5	1.542,5	0,0	0,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	0,0	0,0
Minas Gusa	573,0	573,0	0,0	0,0
3T/Aliseo	2.740,4	-	(2.740,4)	(100,0)
Outras Receitas	746,3	317,2	(429,1)	(57,5)
Reembolso Dome e PDA	228,1	228,1	0,0	0,0
Reembolso Minas Gusa	50,3	50,3	0,0	0,0
Reembolso 3T/Aliseo	337,2	-	(337,2)	(100,0)
Outras Receitas	-	38,8	38,8	0,0
Água Go Tratch	130,7	-	(130,7)	(100,0)
Total	6.837,5	3.668,0	(3.169,5)	(46,4)

1.2. 9M23

Nos 9M23, as Entradas de caixa totalizaram R\$ 25,9 milhões, dos quais 85,2% (R\$ 22,1 milhões) foram referentes aos Aluguéis.

No último trimestre, o Grupo prevê que as entradas totalizem R\$ 18,5 milhões, encerrando 2023 com R\$ 44,4 milhões de entradas previstas.

Os atrasos da 3T/Aliseo fizeram com que a média mensal dos recebimentos de aluguéis totalizasse R\$ 2,5 milhões e fosse inferior à média mensal em 2023.

Dado que os valores não recebidos da 3T/Aliseo em agosto e setembro foram alocados para outubro, a média mensal dos aluguéis e prevista para o último trimestre do ano é R\$ 5,5 milhões.

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R\$ mil)

Item	Realizadas		Previstas		Previstas	
	Jan. a Set. (R)	%	Out. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	22.086,4	85,2	16.585,9	89,7	38.672,2	87,1
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	11.117,8	42,9	3.965,3	21,4	15.083,1	34,0
Dome Original	5.962,1	23,0	4.627,4	25,0	10.589,5	23,8
Minas Gusa	4.950,5	19,1	1.142,0	6,2	6.092,5	13,7
3T/Aliseo	56,0	0,2	6.851,1	37,0	6.907,2	15,6
Outras Receitas	3.832,6	14,8	1.908,3	10,3	5.740,9	12,9
Reembolsos	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Reembolso Dome e PDA	2.034,5	7,8	709,0	3,8	2.743,5	6,2
Reembolso Minas Gusa	418,9	1,6	195,0	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,8	543,6	2,9	748,3	1,7
Outras Receitas	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	25.919,0	100,0	18.494,2	100,0	44.413,1	100,0
Média mensal de Aluguéis	2.454,0		5.528,6		3.222,7	

1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23

Em setembro, o item *Outras entradas* totalizou R\$ 38,8 mil e nos 9M23 totalizou R\$ 937,5 mil.

As *Receitas de aplicações* (R\$ 38,4 mil) representaram 99,0% das receitas de setembro e 74,9% (R\$ 703,2 mil) do acumulado no ano.

Nos 9M23, as *Outras Receitas* representaram 3,6% das *Entradas de caixa* do período.



Tabela 3. *Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R\$ mil)*

<u>Item</u>	<u>8M23</u>	<u>set-23</u>	<u>9M23</u>	<u>% 9M23</u>
Receitas de Aplicações	664,8	38,4	703,2	74,9
Desbloqueio Judicial	108,8	-	108,8	11,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,2
Thiago Lemgruber (Devolução)	46,0	-	46,0	4,9
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,1
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Outros	0,4	0,4	0,8	0,1
Total	898,7	38,8	937,5	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)

A OSX adota a metodologia de *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)* para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo Conselho no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23

Em setembro, as *Saídas de caixa* totalizaram R\$ 5,0 milhões, 7,2% acima do valor previsto para o mês.

Nos 9M23, as *Saídas de caixa* realizadas somaram R\$ 40,1 milhões, 2,4% acima do previsto.

Maiores detalhes referentes ao mês de setembro e do acumulado nos 9M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R\$ mil)*

	<u>Setembro</u>		<u>9M23</u>	
Previstas	4.686,2		39.214,4	
Realizadas	5.022,7		40.150,0	
realizadas - Previstas	336,5	7,2%	935,6	2,4%

2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023

No mês, as Saídas de caixa somaram R\$ 5,0 milhões e foram +7,2% superiores aos R\$ 4,6 milhões previstos. As categorias G&A e Outras Despesas totalizaram R\$ 2,8 milhões, sendo 22,9% superiores aos valores previstos. A categoria Opex apresentou uma redução de R\$ 176,9 mil (-7,2%), atingindo R\$ 2,3 milhões ante os R\$ 2,4 milhões previstos.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (G&A, Opex e Outras Despesas) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as diferenças Realizadas menos Previstas.

Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R\$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação %	
					P	R
G&A	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9	47,8	52,2
Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)	52,1	45,1
Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0	-	2,7
Total	4.686,2	5.022,7	336,5	7,2	100,0	100,0

A categoria G&A totalizou R\$ 2,6 milhões no mês, com um aumento de 16,9% em relação ao valor previsto de R\$ 2,2 milhões. As maiores variações positivas vieram dos itens *Folha de pagamentos* e *Jurídico (Mensal)*.

A diferença entre o Realizado e o Previsto do item *Folha de pagamentos* foi R\$ 306,8 mil. Por conta de bloqueio eminente nas contas da OSCN, algumas ações foram tomadas dentre elas adiantamentos CLTs, Conselho e PJs através da OSSO.

O item *Jurídico (Mensal)* foi R\$ 142,4 mil superior ao valor previsto, sendo R\$ 116,5 mil referentes ao reembolso de despesas e R\$ 19,0 mil referentes ao reajuste de honorários, ambos da *Tedeschi Advogados Associados*.

É importante lembrar que o Grupo não possui cartão corporativo e por este motivo algumas despesas de viagens são pagas pelo cartão corporativo da *Tedeschi*.

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R\$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Folha de pagamentos	518,7	825,5	306,8	59,1
Jurídico (Mensal)	366,2	508,6	142,4	38,9
Financeiro	189,1	216,3	27,2	14,4
Outras Despesas	2,9	13,2	10,3	355,2
TI	56,8	64,4	7,6	13,4
Despesas Bancárias	0,0	5,4	5,4	-
Operação	78,3	79,3	1,0	1,3
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	173,0	173,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	48,4	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	16,0	16,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	60,0	57,4	(2,6)	(4,3)
Administrativo (PJ)	332,6	322,7	(9,9)	(3,0)
Administrativo	70,4	59,8	(10,6)	(15,1)
Jurídico	43,1	24,3	(18,8)	(43,6)
RI	99,5	78,2	(21,3)	(21,4)
Consultoria	186,1	128,0	(58,1)	(31,2)
Total	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9

A categoria Opex apresentou R\$ 2,3 milhões de valor realizado, o qual foi R\$ 176,9 mil inferior ao valor previsto. Desse valor os itens *Acordo Trabalhista* e *Operação* foram R\$ 116,4 mil e R\$ 192,9 mil inferiores aos valores previstos. No mês, o *Aluguel de Aeronave* foi R\$ 108,9 mil superior ao valor previsto.

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R\$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Aluguel de Aeronave	80,0	188,9	108,9	136,1
Tributos	483,9	557,0	73,1	15,1
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5	7,2
Administrativo	0,0	9,0	9,0	-
Outras Despesas (OPEX)	0,7	0,8	0,1	14,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	578,3	568,4	(9,9)	(1,7)
Consultoria (Mensal)	50,0	33,6	(16,4)	(32,8)
Consultoria	82,0	23,5	(58,5)	(71,3)
Acordo Trabalhista	431,1	314,7	(116,4)	(27,0)
Operação	320,2	127,3	(192,9)	100,0
Total Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)
Total Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0

2.4. Saídas de caixa nos 9M23

Nos 9M23, as Saídas de caixa das categorias G&A (R\$ 17,4 milhões) e Outras Despesas (R\$ 788,7 mil) totalizaram R\$ 18,2 milhões e foram 7,6% e 314,0%, respectivamente, superiores aos valores previstos.

Por outro lado, a categoria Opex somou R\$ 21,9 milhões e foi R\$ 888,9 mil (- 3,9%) inferior ao valor previsto (R\$ 22,8 milhões) para o período.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R\$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação	
					P	R
G&A	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6	41,4	43,3
Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)	58,2	54,6
Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0	0,5	2,0
Total	39.214,4	40.150,0	935,6	2,4	100,0	100,0

A categoria G&A apresentou saídas de caixa realizadas R\$ 1,2 milhão acima do valores previstos.

Há muitas variações positivas e negativas quando comparamos os valores realizados com os previstos.

Dessas variações destacamos os itens abaixo.

- i. Outras Despesas sofreu o impacto líquido de R\$ 505,6 mil de subitens relacionados a viagens.
- ii. Jurídico (Mensal) houve R\$ 255,6 mil de reembolsos de despesas para Tedeschi Advogados Associados.
- iii. No item Jurídico (Acordo/Parcelamento) os valores pagos para a Vinhas Redenschi excederam em R\$ 286,1 mil o valores previstos. Por outro lado, os valores pagos para a FH Advogados foram R\$ 51,3 mil inferiores.
- iv. Juntas, as saídas relacionados os itens RI, Consultoria e TI foram R\$ 536,5 mil inferiores as previstas.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R\$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Outras Despesas	17,3	534,9	517,6	2.991,9
Jurídico (Mensal)	2.875,8	3.243,0	367,2	12,8
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	934,1	1.168,9	234,8	25,1
Tributos	0,0	215,2	215,2	-
Financeiro	584,0	762,4	178,4	30,5
Folha de pagamentos	4.626,4	4.769,5	143,1	3,1
Administrativo	560,5	670,7	110,2	19,7
Administrativo (PJ)	2.913,8	2.963,5	49,7	1,7
Despesas Bancárias	0,0	46,3	46,3	-
Acordo Trabalhista	54,0	89,8	35,8	66,3
Prestador de Serviço (PJ)	439,6	447,4	7,8	1,8
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Jurídico	262,9	224,1	(38,8)	(14,8)
Recuperação Judicial	518,1	471,6	(46,5)	(9,0)
Operação	304,2	243,9	(60,3)	(19,8)
RI	991,7	866,4	(125,3)	(12,6)
Consultoria	603,6	439,8	(163,8)	(27,1)
TI	503,9	256,5	(247,4)	(49,1)
Total	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6

As saídas da categoria Opex atingiram R\$ 21,9 milhões no período, R\$ 888,9 mil inferiores aos valores previstos. Essa categoria também apresentou variações distintas em diversos itens.

O item Consultoria (Êxito) apresentou saídas realizadas R\$ 3,8 milhões superiores àquelas previstas. O principal fator para essa diferença foi o pagamento dos honorários da Pagcred no início do ano, os quais foram R\$ 3,9 milhões acima dos valores previstos.

O item que apresentou maior variação negativa foi Operação, R\$ 3,2 milhões ou uma redução de 78,3%. As variações desse item são distribuídas em diversos subitens. (vide tabelas 22 a 24 no Anexo V)

O item Outras Despesas apresentou Despesas realizadas de R\$ 598,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R\$ mil)

Opex	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.326,8	6.175,5	3.848,7	165,4
Tributos	2.256,0	4.073,6	1.817,6	80,6
Administrativo	52,7	126,6	73,9	140,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	5.041,8	4.952,8	(89,0)	(1,8)
Aluguel de Aeronave	718,5	472,0	(246,5)	(34,3)
Outras Despesas (OPEX)	340,2	19,7	(320,5)	(94,2)
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)	(9,4)
Consultoria	567,7	141,3	(426,4)	(75,1)
Consultoria (Mensal)	784,7	352,9	(431,8)	(55,0)
Acordo Trabalhista	3.135,0	1.560,9	(1.574,1)	(50,2)
Operação	4.098,3	887,7	(3.210,6)	(78,3)
Total Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)
Total Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos em setembro e nos 9M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as Entradas de caixa e os negativos as Saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R\$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	Total
OSAS	0,0	0,0	0,0	(4,1)	(4,1)
OSBR	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6
OSCN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OSGM	4,1	(7,7)	0,0	0,0	(3,6)
Total	4,1	(7,7)	0,0	(2,6)	(6,1)

Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R\$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9.022	8.721
OSCN	0,0	307	0	0	(4.268)	(3.961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9.022)	4.268	0	0	(4.754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro II apresenta as Entradas e as Saídas de caixa mês a mês para 2023.

A Entradas de caixa são compostas por Aluguéis e Outras Entradas e as Saídas de caixa são compostas pelas categorias G&A, Opex e Outras Despesas, conforme visto nas seções acima.

As Entradas de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da 3T/Aliseo que totalizaram R\$ 3,1 milhões e não ocorreram.

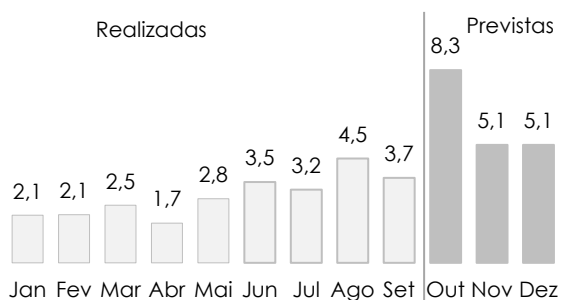
Esse valor foi acrescentado na previsão de outubro (vide gráfico 1, do Quadro II).

Entre novembro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R\$ 5,1 milhões.

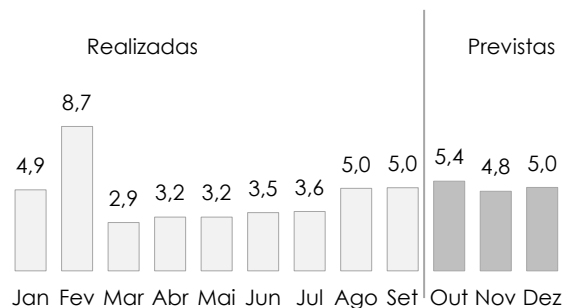
As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro II. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R\$ milhões)

1. Entradas de caixa



2. Saídas de caixa



O Grupo espera encerrar 2023 com R\$ 6,8 milhões de saldo de caixa.

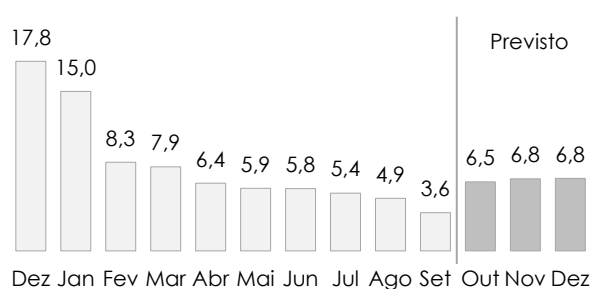
No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R\$ 7,6 milhões.

As diferenças ocorridas nas previsões de despesas de outubro até dezembro e elaboradas em agosto e em setembro estão no Anexo VI.

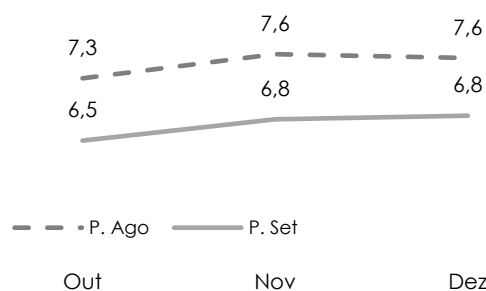
Caso seja necessário, podemos apresentar as informações desse Anexo VI com mais detalhes.

Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões)

1. Dezembro de 2022 a dezembro de 2023



2. Setembro a dezembro (previsto em agosto e em setembro)



FIM (vide Anexos)

Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R\$ mil)



	jan/set	out-23	nov-23	dez-23	Total
Entradas de Caixa	25.919	8.316	5.089	5.089	44.413
Aluguel	22.086	7.356	4.615	4.615	38.672
Spoolbase 2	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	11.118	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	5.962	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.950	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	4.111	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	3.832	961	474	474	5.741
Reembolso Dome e PDA	2.034	249	230	230	2.743
Reembolso Minas Gusa	419	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	406	69	69	748
Outras Receitas	937	0	0	0	937
Água Go Tratch	237	241	110	110	698
Saídas de Caixa	40.145	5.825	5.014	7.254	55.414
OPEX	15.388	2.936	2.223	4.379	22.103
Operação	6.544	1.311	937	1.071	9.863
Impostos	4.066	631	499	512	5.708
Parcelamento Tributário	3.166	380	380	380	4.308
Acordo Trabalhista	1.600	613	407	2.416	2.213
ICMS	11	0	0	0	11
G&A	23.370	2.452	2.213	2.434	30.470
Folha de pagamentos	5.011	460	505	634	6.609
Prestador de Serviço	1.881	443	300	300	2.925
Recuperação Judicial	322	29	29	29	409
Consultoria	8.632	547	467	467	10.112
Jurídico	3.572	445	420	402	4.840
Administrativo	2.067	218	184	254	2.723
Financeiro	763	189	189	189	1.330
RI	866	99	101	101	1.167
TI	256	22	18	58	355
Outras Despesas	1.386	436	578	441	2.841
Despesas Bancárias	46	0	0	0	46
Outras Despesas	1.341	436	578	441	2.796
Saldo Inicial	17.810	3.584	3.584	6.482	17.810
Saldo Final	4.937	6.482	6.482	6.760	6.760

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Despesas realizadas (R) e as Despesas Previstas (P).

Valores positivos na coluna $R - P$ significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna $R - P$ significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Folha de pagamentos	518,7	825,5	306,8
Folha de pagamentos	350,3	595,7	245,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	51,3	102,6	51,3
FGTS	6,8	13,7	6,9
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	18,6	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		0,4	0,4
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,8	0,0
INSS	92,9	92,3	(0,6)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Jurídico (Mensal)	366,2	508,6	142,4
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	205,0	140,0
Rennó Penteadado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	115,1	120,1	5,0
Mendes Vianna Adv. Associados	9,4	11,1	1,7
Tauil e Chequer Advogados	18,8	20,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	26,9	0,0
DM Alves Advogados	79,0	73,5	(5,5)
Financeiro	189,1	216,3	27,2
Tributos		27,2	27,2
Ezze Seguros	189,1	189,1	0,0
Outras Despesas	2,9	13,2	10,3
Amici Turismo		9,6	9,6
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,6	2,6	0,0
TI	56,8	64,4	7,6
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		2,4	2,4
Claranet Technology		2,2	2,2
Cadalist Informática		2,0	2,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Mundivox do Brasil	1,2	0,9	(0,3)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2		(2,2)
Seidor Project Services do Brasil	51,7	39,6	(12,1)
Despesas Bancárias		5,4	5,4
Tarifa Bancária		5,4	5,4
Operação	78,3	79,3	1,0
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.		1,0	1,0
ALG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Acordo Trabalhista	16,0	16,0	0,0
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	173,0	173,0	0,0
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Vinhas e Redenschi Advogados	97,5	97,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	48,4	0,0
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	48,4	0,0
Recuperação Judicial	60,0	57,4	(2,6)
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)
Matos Consultores	32,0	30,0	(2,0)

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)

<u>Categoria G&A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
Administrativo (PJ)	332,6	322,7	(9,9)
GFC Finance Consulting	95,4	99,6	4,2
SCA Serviços	35,7	37,4	1,7
Diogo Araújo de Lima Ltda	14,1	15,1	1,0
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	18,8	18,8	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	16,8		(16,8)
Administrativo	70,4	59,8	(10,6)
Mspace Nederland BV		5,3	5,3
Fidux Management Services Gmbh	5,0	7,7	2,7
Light Serviços de Eletricidade		2,4	2,4
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
DocuSign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Vivo		0,5	0,5
Wellington Marques Siqueira		0,3	0,3
Arquivei Serviços On Line		0,2	0,2
Kalunga		0,2	0,2
Wipi Telecom	0,3	0,4	0,1
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,1	1,1	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	2,0	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,8	1,4	(0,4)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
RT LLP	14,0	5,8	(8,2)
Tricor Singapore Pte Ltd	12,0		(12,0)
Jurídico	43,1	24,3	(18,8)
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Bruno Calfat Advogados	23,5	23,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
RI	99,5	78,2	(21,3)
Itaú Corretora de Valores		17,8	17,8
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
CVM	1,1	1,2	0,1
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	72,7	41,0	(31,7)
Consultoria	186,1	128,0	(58,1)
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	2,5		(2,5)
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	89,2	(5,8)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0		(30,0)
Total Geral (Tabelas 13 e 14)	2.241,1	2.620,5	379,4

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Despesas realizadas (R) e as Despesas previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	483,9	557,0	73,1
Tributos	483,9	557,0	73,1
Aluguel de Aeronave		65,1	65,1
Prime Aviation Táxi Aéreo		65,1	65,1
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5
Administrativo		9,0	9,0
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
LT Multicomercial		0,5	0,5
Outras Despesas (OPEX)	0,7	0,8	0,1
MD Riscado de Souza ME		0,8	0,8
Água Mineral	0,7		(0,7)
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
RI	1,4		(1,4)
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	578,3	568,4	(9,9)
Andrade Serviços Remoto	289,0	285,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	107,3	107,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	106,0	105,6	(0,4)
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	37,5	25,0	(12,5)
Leonardo da S. M. Berenger ME		10,0	10,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	12,0	8,9	(3,1)
Consultoria (Mensal)	50,0	33,6	(16,4)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	33,6	(16,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	0,0		0,0
Consultoria	82,0	23,5	(58,5)
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	82,0	23,5	(58,5)
Acordo Trabalhista	431,1	314,7	(116,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	165,0	165,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	16,5	16,5	0,0
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	400,2	251,1	(149,1)
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
Services e Rent Norte Fluminense	5,7	11,4	5,7
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8	9,7	1,9
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
EKO Ambiental		4,8	4,8
Posto Universo	8,0	3,6	(4,4)
A Geradora Aluguel de Máquinas	10,9	3,5	(7,4)
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes		0,8	0,8
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,6	0,6
Galpetro Com. de Óleo Combust.		0,6	0,6
Extincampcos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,4	0,4	0,0
Localiza Rent A Car	0,4	0,4	0,0
Mercado Pago		0,1	0,1
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
EPI	1,5		(1,5)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Correio	0,1		(0,1)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Comercial	202,4		(202,4)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	3,0		(3,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Diversos	5,0		(5,0)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Total Geral (Tabelas 15 e 16)	2.443,0	2.266,1	(176,9)

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Setembro de 2023 (R\$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	2,1	72,1	70,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	-	56,2	56,2
Leonardo da S. M. Berenger ME	-	3,3	3,3
Erika Barbosa Pereira	-	2,5	2,5
Leonardo da Silva Pessanha	-	1,8	1,8
Sabrina Fernanda de Medeiros	-	0,2	0,2
Total Geral	2,1	136,1	134,0

Anexo IV. **G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23**



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. **G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R\$ mil)**

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Outras Despesas	17,3	534,9	517,6
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	156,1	145,6
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,9	10,1	7,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,4	4,1	1,7
RI Prisma Ltda	0,3	0,6	0,3
Jurídico (Mensal)	2.875,8	3.243,0	367,2
Tedeschi Advogados Associados (J)	585,0	848,4	263,4
DM Alves Advogados	325,4	351,6	26,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	58,1	78,0	19,9
Tedeschi Advogados Associados (T)	242,1	259,9	17,8
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	497,2	505,8	8,6
Tauil e Chequer Advogados	172,8	180,0	7,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	468,0	468,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	934,1	1.168,9	234,8
Vinhas e Redenschi Advogados	279,9	566,0	286,1
Galdino & Coelho Advogados	450,0	450,0	0,0
FH Advogados	204,2	152,9	(51,3)
Tributos		215,2	215,2
Tributos		215,2	215,2
Financeiro	584,0	762,4	178,4
Tributos		264,6	264,6
Ezze Seguros	584,0	497,8	(86,2)
Folha de pagamentos	4.626,4	4.769,5	143,1
Folha de pagamentos	1.750,0	2.071,5	321,5
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	404,2	454,5	50,3
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		5,6	5,6
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	131,8	137,3	5,5
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	3,2	3,1
Riopar Participações		2,8	2,8
Kayze Costa		2,3	2,3
FGTS	69,4	70,3	0,9
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	7,2	7,2	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Vale Transporte	1,2		(1,2)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	18,2	6,9	(11,3)
INSS	916,6	826,5	(90,1)
Tributos	396,0	114,7	(281,3)

Continua na página seguinte

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Administrativo	560,5	670,7	110,2
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Mspace Nederland BV	14,0	47,3	33,3
IPTU		28,4	28,4
Light Serviços de Eletricidade		19,9	19,9
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	10,4	8,4
DocuSign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	6,2	5,5
Webjur Processamento de Dados		5,4	5,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,5	5,8	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlantica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Fidux Management Services Gmbh	30,0	31,2	1,2
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Wellington Marques Siqueira		1,1	1,1
Transporte Mobiline		1,0	1,0
CRC - RJ		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,4	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Vivo	1,7	2,5	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	2,9	3,6	0,7
Wipi Telecom	3,0	3,6	0,6
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Kalunga		0,2	0,2
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,6	3,6	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,2		(0,2)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,5	4,0	(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,6	0,4	(1,2)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	4,0		(4,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	199,6	182,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	21,5		(21,5)
Rio Shop Serviços	60,6	25,3	(35,3)
Tricor Singapore Pte Ltd	44,0	1,3	(42,7)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
RT LLP	56,0	5,8	(50,2)

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo (PJ)	2.913,8	2.963,5	49,7
SCA Serviços	325,1	432,7	107,6
Diogo Araújo de Lima Ltda	126,0	143,2	17,2
Rivers Comercial	92,8	100,7	7,9
Priscila Alves Ltda	120,7	127,8	7,1
RF Gestão Administrativa	346,1	344,2	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	115,2	112,2	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	203,3	198,6	(4,7)
Joana Godoy Franco	88,6	80,6	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	522,6	512,8	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	83,9	55,4	(28,5)
GFC Finance Consulting	889,5	855,3	(34,2)
Despesas Bancárias		46,3	46,3
Tarifa Bancária		46,3	46,3
Acordo Trabalhista	54,0	89,8	35,8
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Prestador de Serviço (PJ)	439,6	447,4	7,8
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	439,6	447,4	7,8
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Jurídico	262,9	224,1	(38,8)
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	47,0	52,3	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	169,2	32,3	(136,9)
Recuperação Judicial	518,1	471,6	(46,5)
Oliveira Trust DTVM	330,1	321,6	(8,5)
Matos Consultores	188,0	150,0	(38,0)
Operação	304,2	243,9	(60,3)
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	8,0	5,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	297,5	234,9	(62,6)
RI	991,7	866,4	(125,3)
Itaú Corretora de Valores	18,3	168,3	150,0
CVM	13,4	58,6	45,2
RSM Brasil Auditores Indep.	96,2	109,2	13,0
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
BKR Lopes Machado Auditores	22,4	21,6	(0,8)
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	548,7	408,2	(140,5)
Luz Publicidade	288,2	97,4	(190,8)

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (4/4) (R\$ mil)

<u>Categoria G&A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
Consultoria	603,6	439,8	(163,8)
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,8	0,8
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
AB&L Informática	115,8	115,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	10,0	4,0	(6,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0	14,1	(15,9)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
BKR Lopes Machado Auditores	37,0		(37,0)
MW Capital Assessoria Financeira	380,0	277,4	(102,6)
TI	503,9	256,5	(247,4)
Alterdata Tec. em Informática		26,4	26,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		25,9	25,9
Claranet Technology	4,4	19,8	15,4
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Seidor Tecnologia da Informação		14,2	14,2
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		3,4	3,4
Cadalist Informática		2,0	2,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	8,7	8,7	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	2,7	2,7	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Starsoft Sistemas Corporativos	6,6	3,6	(3,0)
Optifiber Telecomunicações	6,8	0,4	(6,4)
Seidor Project Services do Brasil	468,8	125,1	(343,7)
Total Geral (Tabelas 18 a 21)	16.198,1	17.424,4	1.226,3

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. *Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R\$ mil)*

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Consultoria (Êxito)	2.326,8	6.175,5	3.848,7
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	350,0	315,0	(35,0)
Tributos	2.256,0	4.073,6	1.817,6
Tributos	2.251,8	4.073,6	1.821,8
PMSJB	4,2		(4,2)
Administrativo	52,7	126,6	73,9
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	2,4	1,9
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
RI	1,4		(1,4)
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	5.041,8	4.952,8	(89,0)
Neoguard Vigilância	129,5	229,5	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	80,6	79,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	827,8	859,1	31,3
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	955,6	955,6	0,0
Roda Viva	262,5	234,0	(28,5)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	76,3	35,6	(40,7)
Andrade Serviços Remoto	2.629,3	2.551,5	(77,8)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Aluguel de Aeronave	718,5	472,0	(246,5)
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5	111,6	33,1
Helicóptero	400,0	167,0	(233,0)
Comercial	240,0		(240,0)
Outras Despesas (OPEX)	340,2	19,7	(320,5)
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	7,5	6,9
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	6,3		(6,3)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)
Consultoria	567,7	141,3	(426,4)
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	567,7	135,6	(432,1)
Consultoria (Mensal)	784,7	352,9	(431,8)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	350,0	267,6	(82,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Acordo Trabalhista	3.135,0	1.560,9	(1.574,1)
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	9,3	15,0	5,7
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	3,7	3,5
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	60,3	60,3	0,0
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	209,1	112,8	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.425,0	1.165,0	(1.260,0)
Operação (1)	169,6	482,2	312,6
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Services e Rent Norte Fluminense	39,9	51,3	11,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
EKO Ambiental		4,8	4,8
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
Localiza Rent A Car	2,5	7,1	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.		2,4	2,4
Galpetro Com. de Óleo Combust.		2,2	2,2
La Fonte		1,7	1,7
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Solução Hidráulica Mat. de Construção		1,1	1,1
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	1,7	0,8
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Mercado Pago		0,1	0,1
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	64,0	64,0	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Correio	1,0		(1,0)
Material de Escritório	1,1		(1,1)

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Operação (2)	3.928,7	405,5	3.523,2
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,7	1,8	(1,9)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Hipoclorito	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
EPI	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	7,5		(7,5)
Material de Limpeza	9,0		(9,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prof. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	47,5	23,7	(23,8)
Manutenção de Rede	24,0		(24,0)
Vídeo Institucional	27,9		(27,9)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
JFX Eletrônica e Refrigeração	29,7		(29,7)
Representação	30,0		(30,0)
Eletromax 25 de Agosto	30,6		(30,6)
Contingenciamento	35,0		(35,0)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
FUNDRHI	44,0		(44,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	79,4	35,4	(44,0)
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Diversos	49,4		(49,4)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Posto Universo	76,0	24,8	(51,2)
Totus Serviços	152,5	91,2	(61,3)
Operador Balança	73,8		(73,8)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	81,0		(81,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Conexões Terrestres	101,7		(101,7)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Comercial	160,6		(160,6)
Caminhão pipa	198,0		(198,0)
Viagens	199,6		(199,6)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	436,6	178,3	(258,3)
Feira e Eventos	380,0		(380,0)
Bombeiro	520,0	0,1	(519,9)
Total Geral (Tabelas 22 a 24)	22.825,8	21.936,9	(888,9)

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R\$ mil)



Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	484,2	372,8
Thiago M. C. Lemgruber Porto	72,3	248,6	176,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	16,0	13,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,7	9,7
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	4,8	4,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	2,7	2,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,1	0,5	0,4
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral	190,5	788,7	598,2

Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R\$ mil)

Categorias e subitens	Ago.	Set.	Set. - Ago.
G&A	1.686,1	2.241,0	554,9
TEDESCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS	275,7	725,0	449,3
REEMBOLSO PJs	0,0	60,0	60,0
MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL	0,0	30,0	30,0
AMICI TURISMO	0,0	19,0	19,0
RAFAEL SOARES	25,3	42,0	16,7
MW CAPITAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	285,0	292,0	7,0
INTEFOXSHOP.COM COMERCIO ELETRONICO PRODUTOS DE INFORMATICA	145,1	150,0	4,9
ELITA RIBEIRO SARZEDAS	0,0	4,0	4,0
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TIBUTOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	84,4	88,0	3,6
THB CONSULTORIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	7,5	10,0	2,5
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	0,0	2,0	2,0
STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	3,6	5,0	1,4
EXITUS BRASIL	0,0	1,0	1,0
PJ REFRIGERACAO LTDA	0,0	1,0	1,0
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0,0	0,0	0,0
JFX ELETRONICA E REFRIGERACAO LTDA ME	0,0	0,0	0,0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	0,0	0,0	0,0
REINALDO FERREIRA MOREIRA	0,0	0,0	0,0
Mundivox Do Brasil Ltda	3,5	3,0	(0,5)
OSX BRASIL S. A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	688,6	688,0	(0,6)
MANDIC S.A	3,9	3,0	(0,9)
BRUNO CALFAT ADVOGADOS	25,0	23,0	(2,0)
MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA	6,0	4,0	(2,0)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	24,4	18,0	(6,4)
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	108,0	72,0	(36,0)
OPEX	3.992,9	3.517,0	(475,9)
MINISTERIO DA FAZENDA	1.501,7	1.642,0	140,3
COMERCIAL	666,7	749,0	82,3
BOMBEIRO (BRIGADA DE INCENDIO)	150,0	200,0	50,0
PLANAVE S ESTUDOS E PROJETO DE ENGENHARIA	123,0	164,0	41,0
MCAB ENTERPRISE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE AEROAES LTDA	0,0	10,0	10,0
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS	0,0	7,0	7,0
EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPRE	0,0	5,0	5,0
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	306,5	311,0	4,5
MARLETING SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA	0,0	4,0	4,0
LIGER CLEAN COMERCIAL LTDA	0,0	3,0	3,0
ROCHA CARDOSO MATERIAIS DE CONST	0,0	1,0	1,0
JWO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	0,0	1,0	1,0
TESA-LAB TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,0	0,0	0,0
ARMAZÉM OFFSHORE	0,0	0,0	0,0
STEC	0,0	0,0	0,0
SERVICES E RENT NORTE FLUMINENSE LTDA EPP	17,1	11,0	(6,1)
ENEL	420,0	409,0	(11,0)
SEGURANÇA PATRIMONIAL	808,0	0,0	(808,0)
Outras Despesas	0,0	670,0	670,0
REEMBOLSO DE DESPESAS DE CARTÃO	0,0	640,0	640,0
REEMBOLSO CLTs	0,0	30,0	30,0
Total Geral	5.679,0	6.428,0	749,0

FIM do Relatório de Monitoramento

Documento 18



Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Junho e 6M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022

+48 9 9971 1616

Sumário



I. Highlights – Junho e 6M23	3
1. Entradas de caixa	3
Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R\$ mil)	3
2. Saídas de caixa	3
Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R\$ mil)	3
3. Saldo de caixa consolidado	3
Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R\$ milhões)	3
II. Monitoramento – Junho e 6M23	4
1. Entradas de caixa	4
Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R\$ mil)	4
Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R\$ mil)	4
Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R\$ mil)	5
2. Saídas de caixa	5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)	5
2.2. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23	5
Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R\$ mil)	5
2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023	6
Tabela 5. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R\$ mil)	6
Tabela 6. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R\$ mil)	6
Tabela 7. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R\$ mil)	6
2.4. Saídas de caixa nos 6M23	7
Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R\$ mil)	7
Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R\$ mil)	7
Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R\$ mil)	7
3. Mútuos	8
Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R\$ mil)	8
Tabela 12. Mútuos – 6M23	8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)	9
Gráfico 1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)	9
Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)	9
Quadro 1. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R\$ milhões)	9
Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23	10
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023	11
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R\$ mil)	11
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação)(R\$ mil)	12
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023	13
Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R\$ mil)	13
Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R\$ mil)	14
Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R\$ mil)	14
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23	15
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R\$ mil)	15
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R\$ mil)	16
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R\$ mil)	17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23	18
Tabela 21. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R\$ mil)	18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R\$ mil)	19
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R\$ mil)	20
Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R\$ mil)	20

I. Highlights – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

Em junho, as *Entradas de caixa* totalizaram R\$ 3,5 milhões. Deste total, as entradas referentes aos *aluguéis* representaram 90,1%.

No semestre, as *Entradas de caixa* totalizaram R\$ 14,6 milhões, dos quais 82,5% foram referentes aos *aluguéis*, cuja média mensal no período foi R\$ 2,0 milhões.

Para o 2º semestre do ano o *Grupo* prevê que as *Entradas de caixa* totalizem R\$ 27,7 milhões, encerrando o ano com R\$ 42,3 milhões.

A média mensal dos *aluguéis* de julho a dezembro deverá atingir R\$ 4,3 milhões, mais do que o dobro da média apresentada no 1º semestre do ano.

Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R\$ mil)

Item	Junho (R)		Realizadas		Previstas		Previstas 12M23	
	Junho (R)	%	6M23	%	Jul. a Dez.	%	12M23	%
Aluguel	3.143,0	90,1	12.034,1	82,5	25.809,7	93,1	37.843,8	89,4
Outras Receitas	344,9	9,9	2.554,3	17,5	1.921,9	6,9	4.476,2	10,6
Reembolsos	283,1	8,1	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Outras Receitas	61,8	1,8	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	3.487,9		14.588,4	100,0	27.731,6	100,0	42.320,0	100,0
Média mensal dos <i>Aluguéis</i>			2.005,7		4.301,6		3.153,7	

2. Saídas de caixa

Em junho, as *Saídas de caixa Realizadas* foram R\$ 377,5 mil inferiores às *Saídas Previstas*, uma diferença de 9,7%.

Nos 6M23, as *Saídas de caixa Realizadas* excederam as *Previstas* em R\$ 2,2 milhões, uma diferença de 9,2%.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R\$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R\$ 5,88 milhões.

Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R\$ mil)

	Junho	6M23	
Previstas	3.895,2	24.305,5	
Realizadas	3.517,7	26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5) (9,7%)	2.245,8 9,2%	

Entre junho e julho as *Saídas de caixa* mensais poderão aumentar de R\$ 3,5 milhões para R\$ 5,0 milhões. Um dos motivos é a previsão de pagamento de um acordo trabalhista no valor de R\$ 1,0 milhão para Gleidel Cavalcante de Almeida.

3. Saldo de caixa consolidado

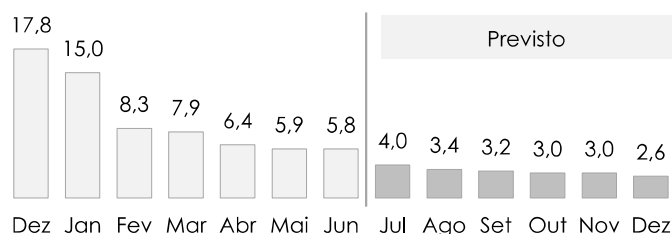
Em 31.5.23, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* foi R\$ 5,8 milhões.

O saldo consolidado previsto da conta *Caixa e equivalentes de caixa* para 31.12.23 é R\$ 2,6 milhões.

Até o final de maio o saldo consolidado previsto para 31.12.23 era R\$ 5,0 milhões.

A redução desse valor para R\$ 2,6 milhões ocorreu principalmente devido a expectativa de maiores pagamentos de acordos trabalhistas, as quais poderão não se concretizar.

Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R\$ milhões)



II. Monitoramento – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

As Entradas de caixa são compostas pelos itens Aluguel e Outras Receitas.

As entradas referentes ao item Aluguel estão em linha com os valores orçados e com os contratos assinados com os clientes da OSX Açú.

Esses contratos preveem reembolsos de despesas incorridas pela OSX Açú referentes a cada cliente ou despesas gerais da área comum da OSX Açú e que são rateadas, tais como:

- o Despesas de conservação
- o Consumo de água
- o Telefone
- o Seguros
- o Tratamento de esgoto
- o Energia elétrica
- o Segurança patrimonial
- o Luz
- o Entre outras.

Esses reembolsos são alocados no item Outras Receitas.

Em junho, as Entradas de caixa totalizaram R\$ 3,5 milhões, sendo 90,1% referentes aos Aluguéis e 9,9% referentes as Outras Receitas.

Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R\$ mil)

Item	Junho	%
Aluguel	3.143,0	90,1
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	35,4
Dome Original	1.334,7	38,3
Minas Gusa	573,0	16,4
Outras Receitas	344,9	9,9
Reembolsos	283,1	8,1
Reembolso Dome e PDA	232,8	6,7
Reembolso Minas Gusa	50,3	1,4
Outras Receitas	61,8	1,8
Total de Entradas	3.487,9	100,0

Nos 6M23, as entradas totalizaram R\$ 14,6 milhões, sendo 82,5% de Aluguéis e 17,5% de Outras Receitas.

A previsão é que o total das entradas entre julho e dezembro totalize R\$ 27,7 milhões, encerrando 2023 com R\$ 42,3 milhões de Entradas de caixa.

Nos 6M23, a média mensal dos Aluguéis foi R\$ 2,0 milhões e nos 5M23 havia sido R\$ 1,8 milhões.

Os Aluguéis de junho ficaram 56,7% acima da média dos 6M23 e 76,7% acima da média dos 5M23.

Entre julho e dezembro, a média mensal prevista dos aluguéis deverá subir para R\$ 4,3 milhões, podendo encerrar o ano com uma média mensal de R\$ 3,2 milhões

Esse aumento em relação aos 6M23 ocorre principalmente pelo fato da Dome retomar seus pagamentos a partir de julho e a 3T/Aliseo aumentará o valor do seu aluguel para R\$ 1,2 milhão por mês a partir de agosto.

Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R\$ mil)

Item	Realizadas		Previstas		Previstas	
	Jan. a Junho	%	Jul. a Dez.	%	12M23	% 12M23
Aluguel	12.034,1	82,5	25.809,7	93,1	37.843,8	89,4
Spoolbase 2	-	-	-	-	-	-
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	7.411,9	50,8	7.671,3	27,7	15.083,1	35,6
Dome Original	1.334,7	9,1	9.254,8	33,4	10.589,5	25,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	-	-	-	-
Minas Gusa	3.231,5	22,2	2.864,9	10,3	6.096,4	14,4
3T/Aliseo	56,0	0,4	6.018,8	21,7	6.074,8	14,4
Outras Receitas	2.554,3	17,5	1.921,9	6,9	4.476,2	10,6
Reembolsos	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Reembolso Dome e PDA	1.368,4	9,4	1.200,0	4,3	2.568,4	6,1
Reembolso Minas Gusa	267,5	1,8	301,8	1,1	569,3	1,3
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	1,4	340,0	1,2	544,7	1,3
Outras Receitas	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	14.588,4	100,0	27.731,6	100,0	42.320,0	100,0
Média mensal dos Aluguéis	2.005,7		4.301,6		3.153,7	
Média mensal dos Aluguéis (5M23)	1.778,2					



As Outras Entradas de caixa totalizaram R\$ 713,6 mil nos 6M23 e são descritas na tabela 3 abaixo.



Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R\$ mil)

Item	5M23	Jun/23	6M23	% 6M23
Receitas de Aplicações	476,3	61,7	538,0	75,5
Desbloqueio Judicial	96,9	-	96,9	13,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	6,8
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,7
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,8
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,4
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Total	651,9	61,7	713,6	100,0

2. Saídas de caixa

2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)

A OSX adota a metodologia de *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)* para acompanhar o seu orçamento. Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas (ou saídas de caixa) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo Conselho não faz sentido. Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23

Em junho, as *Saídas realizadas* de caixa totalizaram R\$ 3,5 milhões e foram 9,7% (R\$ 377,5 mil) inferiores as *Saídas previstas*.

Nos 6M23, as *Saídas realizadas* totalizaram R\$ 26,6 milhões, 9,2% (R\$ 2,2 milhões) acima daquelas previstas.

Essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred Pagamentos*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R\$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R\$ 5,88 milhões.

Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R\$ mil)

	Junho	6M23	
Previstas	3.895,2	24.305,5	
Realizadas	3.517,7	26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5) (9,7%)	2.245,8 9,2%	

2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023

Em junho, as *Despesas realizadas* foram R\$ 377,5 mil inferiores as *Despesas previstas*.

As *Despesas realizadas* e relacionadas a *Opex* foram R\$ 563,6 mil inferiores àquelas previstas, representando praticamente toda a diferença entre a despesas realizadas e as previstas.



Tabela 5. *Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R\$ mil)*

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação %	
					P	R
G&A	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8	45,4	52,8
OPEX	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)	53,3	43,0
Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7	1,3	4,3
	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)	100,0	100,0

As variações apresentadas na tabela acima, são discriminadas por tipo de categoria nas tabelas 6 e 7 apresentadas a seguir.

Conforme apresentado na tabela acima, as *Despesas realizadas* e referentes ao item G&A apresentaram variação de apenas R\$ 84,3 mil acima das previstas.

A maior variação ocorreu no item *Folha de pagamentos*, onde o valor realizado foi R\$ 149,8 mil superior ao valor previsto.

Tabela 6. *Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R\$ mil)*

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R\$	Δ %
Folha de pagamentos	533,4	683,3	149,8	28,1
Jurídico (Mensal)	319,3	337,8	18,4	5,8
Administrativo (PJ)	320,4	316,2	(4,2)	(1,3)
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	136,4	136,4	0,0	0,0
Recuperação Judicial	108,1	102,4	(5,6)	(5,2)
RI	59,0	98,2	39,2	66,4
Administrativo	67,1	52,3	(14,8)	(22,0)
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	50,1	1,7	3,5
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
TI	57,2	21,3	(35,9)	(62,7)
Financeiro	0,0	12,1	12,1	-
Outras Despesas	8,2	8,2	0,0	0,0
Despesas Bancárias	0,0	5,0	5,0	-
Operação	63,6	1,0	(62,6)	(98,4)
Jurídico	18,8	0,0	(18,8)	(100,0)
Total	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8

No mês, as *Despesas realizadas* e referentes ao item *Opex* foram R\$ 563,6 mil inferiores das *Despesas previstas*.

No mês, os pagamentos de *Tributos* realizados foram R\$ 182,1 mil superiores aos previstos, mas foram compensados pelos valores realizados inferiores aos valores previstos dos itens *Operação* (- R\$ 501,5 mil), *Acordo Trabalhista* (- R\$ 118,5 mil) e *Consultoria* (- R\$ 100,0 mil)

As *Outras Despesas* apresentaram uma variação de apenas R\$ 101,8 mil, sendo que as *Realizadas* foram superiores as *Previstas*.

Tabela 7. *Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R\$ mil)*

Opex e Outras Despesas	Previstas	Realizadas	Δ R\$	Δ %
Operação (Mensal)	555,0	560,9	5,9	1,1
Tributos	216,3	398,4	182,1	84,2
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6	3,5
Consultoria (Mensal)	121,7	43,4	(78,3)	(64,3)
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Administrativo	0,0	34,1	34,1	-
Operação	529,6	28,2	(501,5)	(94,7)
Acordo Trabalhista	133,3	14,8	(118,5)	(88,9)
Outras Despesas (OPEX)	0,7	1,1	0,5	69,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Consultoria	100,0	0,0	(100,0)	(100,0)
Total Opex	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)
Total Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7
Total Geral	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)

Os itens mencionados acima são detalhados nos Anexo II e III deste relatório.

2.4. Saídas de caixa nos 6M23

Nos 6M23, as Despesas realizadas somadas dos itens G&A, Opex e Outras Despesas totalizaram R\$ 26,6 milhões e foram R\$ 2,2 milhões (+ 9,2%) superiores as Despesas previstas.



Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R\$ mil)

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação %	
					P	R
G&A	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1	59,1	57,3
OPEX	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4	40,6	41,1
Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,8	0,3	1,6
	24.305,4	26.551,2	2.245,8	9,2	100,0	100,0

As categorias inseridas no item G&A sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria Outras Despesas, a qual apresentou Despesas realizadas superiores as Despesas previstas em R\$ 467,6 mil.

Na tabela 18 do Anexo IV, podemos ver que este item está relacionado a despesas de viagens com uma agência de viagem, as quais não estavam previstas.

A mesma dinâmica de análise se aplica para todas as outras categorias.

A abertura das informações das tabelas 9 e 10 são apresentadas nos Anexos IV e V.

Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R\$ mil)

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R\$	Δ %
Folha de pagamentos	3.076,0	3.089,0	13,1	0,4
Administrativo (PJ)	1.942,7	1.994,0	51,4	2,6
Jurídico (Mensal)	1.862,6	1.987,9	125,4	6,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	610,1	747,6	137,5	22,5
RI	744,8	630,1	(114,7)	(15,4)
Financeiro	205,8	515,8	310,0	150,7
Administrativo	332,2	503,7	171,5	51,6
Outras Despesas	11,3	478,9	467,6	4.129,5
Prestador de Serviço (PJ)	294,2	299,3	5,2	1,8
Recuperação Judicial	312,7	269,5	(43,2)	(13,8)
Jurídico	157,9	160,7	2,9	1,8
TI	211,7	76,7	(135,0)	(63,8)
Consultoria	10,8	42,0	31,2	289,1
Acordo Trabalhista	0,0	36,3	36,3	-
Despesas Bancárias	0,0	30,4	30,4	-
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço	8,2	10,6	2,3	28,6
Operação	68,3	6,0	(62,3)	(91,2)
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Total	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4

A alta variação do item Opex – Consultoria (Êxito) (+ R\$ 3,8 milhões) está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a Pagcred Pagamentos, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial, conforme mencionamos acima.

Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R\$ mil)

Opex	Previstas	Realizadas	Δ R\$	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.221,8	6.070,6	3.848,8	173,2
Operação (Mensal)	3.369,3	3.292,9	(76,3)	(2,3)
Tributos	1.042,0	2.535,7	1.493,7	143,3
Parcelamento Tributário	2.361,7	1.961,5	(400,2)	(16,9)
Operação	4.012,7	852,8	(3.159,9)	(78,7)
Consultoria (Mensal)	488,3	222,7	(265,6)	(54,4)
Acordo Trabalhista	481,4	113,8	(367,6)	(76,4)
Consultoria	350,0	82,1	(267,9)	(76,5)
Administrativo	17,0	80,5	63,5	373,4
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Outras Despesas (OPEX)	3,9	4,2	0,3	7,8
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
RI	2,9	0,0	(2,9)	(100,0)
Total Opex	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1
Total Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,6
Total Geral	24.305,5	26.551,3	2.245,8	9,2%

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 6M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as entradas de caixa e os negativos as saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.



Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R\$ mil)

	OSBR	OSCN	OSSO	Total
OSBR		26	(707)	(681)
OSCN	(26)		(80)	(106)
OSSO	707	80		787
	681	106	(787)	0

Tabela 12. Mútuos – 6M23

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR		(484)	(34)	(9.022)	(9.540)
OSCN	484			4.345	4.829
OSGM	6				6
OSSO	9.022	(4.345)			4.677
	9.512	(4.829)	(34)	(4.677)	(27)

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas*.

As entradas relacionadas aos *Aluguéis* serão maiores a partir de julho, pois a *Dome* retomará os seus pagamentos, conforme explicamos no item 1 na página 4 deste relatório.

De agosto em diante as entradas de caixa deverão permanecer constantes em R\$ 4,9 milhões.

Cabe lembrar que o monitoramento é referente principalmente aos eventos já ocorridos, não se atendo as previsões de caixa.

Gráfico 1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)

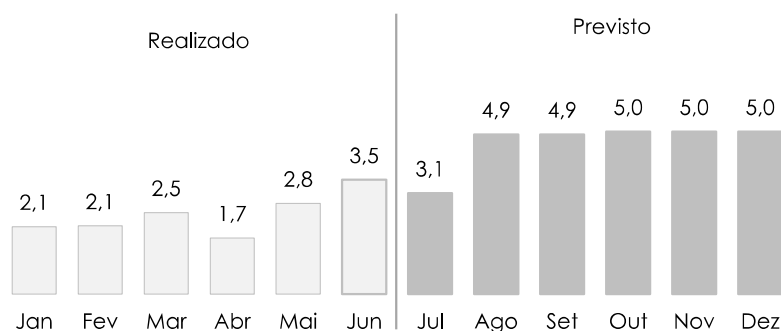
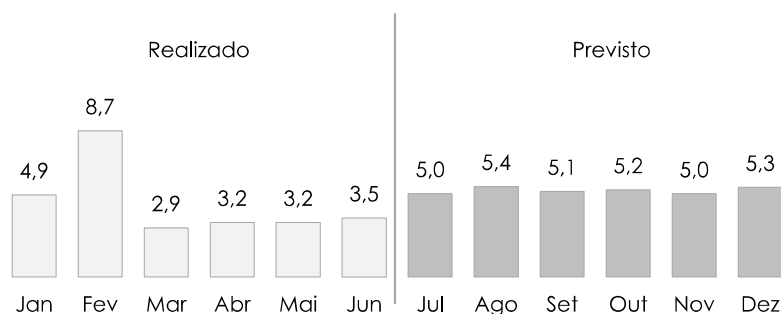


Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)



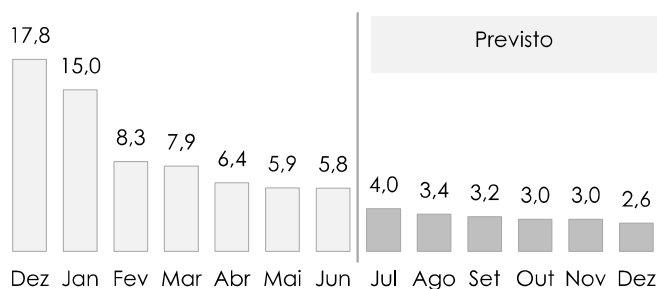
Dadas as previsões acima, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* das empresas monitoradas poderá atingir R\$ 2,6 milhões em 31.12.23.

No gráfico 2 do Quadro I abaixo, apresentamos o valores do *Saldo de caixa* previstos em maio (linha pontilhada) e em junho.

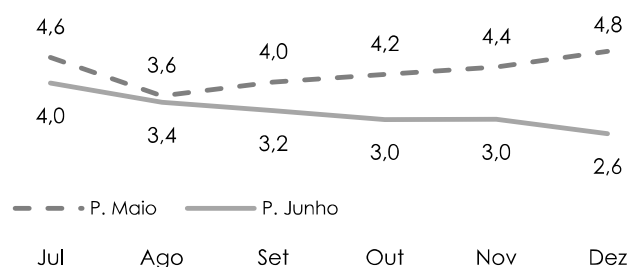
As diferenças entre as duas curvas são referentes a inclusão em junho de valores referentes a acordos trabalhistas (*Despesas*) que poderão (ou não) ocorrer até o final do ano, mas que não estavam previstos até maio.

Quadro I. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R\$ milhões)

1. Dezembro 2022 a dezembro 2023



2. Julho a dezembro (previsto em maio e junho)



FIM (vide Anexos)

Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23

Prestador de Serviço	Empresa	Escopo	Valor	Periodicidade de pagamento
1. Neoguard Vigilância Ltda	OSX Açú	Termo Aditivo nº 01 - renovação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses. (05 de junho/23 a 05 de junho/24) Reajuste dos valores devidos.	De R\$ 25.000,00 para R\$ 26.479,04	Mensal
2. THB Consultoria, Gerência de Riscos e Corretagem de Seguros	OSX Açú	Prestação de serviços de assessoria em riscos e seguros junto a OSX e suas locatárias. Avaliação das apólices contratadas e elaboração de pareceres. Vigência: 12 meses	<ul style="list-style-type: none"> o Consultor Sênior R\$ 900,00/hora o Consultor Pleno R\$ 650,00/hora o Consultor Júnior R\$ 350,00/hora R\$ 2.500,00/mês (estimativa)	Remuneração variável conforme as horas efetivamente dispêndidas na realização do trabalho.
3. Tedeschi Advogados Associados	OSX Brasil	<u>Trabalhista</u> Termo Aditivo nº 2 – Reajuste anual Prestação de serviços às áreas contenciosa e consultiva do Direito do Trabalho. Valores retroativos a 15 de maio/23.	De R\$ 25.355,52 para R\$ 26.904,74	Mensal
4. Starsoft Sistemas Corporativos Ltda.	OSX Brasil	Fornecimento de Softwares e Suporte (Manutenção).	Preço final conforme o tipo de Serviço e Manutenção.	Mensal
5. Ygarasu Consultoria Portuária & Naval Ltda.	OSX Brasil	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor limite de pagamento mensal. Aumento do apoio do corpo técnico.	De R\$ 25.000,00 para R\$ 50.000,00	Mensal
6. GFC – Finance Consulting Ltda.	OSX Açú	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor Assessoria para Alienação de Ações e Captação de Recursos. (Consultoria e Assessoria no Planejamento Estratégico e Relações Institucionais).	De R\$ 90.000,00 para R\$ 95.400,00	Mensal

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	533,4	683,3	149,8
Folha de pagamentos	442,2	590,6	148,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	15,6	0,7
Sul América Cia. de Seg. Saúde	67,7	67,7	0,0
FGTS	6,2	6,2	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,5	(0,3)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
RI	59,0	98,2	39,2
Itaú Corretora de Valores		21,3	21,3
CVM	1,0	18,9	17,9
B3 - Brasil Bolsa Balcão	39,8	39,8	0,0
RSM Brasil Auditores Indep.	18,2	18,2	0,0
Jurídico (Mensal)	319,3	337,8	18,4
Mendes Vianna Adv. Associados	11,1	22,1	11,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	25,4	27,6	2,3
DM Alves Advogados	30,8	32,0	1,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,3	0,1
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Financeiro		12,1	12,1
Tributos		12,1	12,1
Despesas Bancárias		5,0	5,0
Tarifa Bancária		5,0	5,0
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	50,1	1,7
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	50,1	1,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	136,4	136,4	0,0
Vinhas e Redenschi Advogados	60,8	60,8	0,0
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,6	25,6	0,0
Outras Despesas	8,2	8,2	0,0
Amici Turismo	7,9	7,9	0,0
IOB Informações Objetivas	0,3	0,3	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Administrativo (PJ)	320,4	316,2	(4,2)
RF Gestão Administrativa	38,2	39,6	1,4
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	14,8	1,1
SCA Serviços	37,2	37,9	0,7
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,8	11,9	0,1
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,1
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4	8,4	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
GFC Finance Consulting	90,0	90,0	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	64,8	57,2	(7,6)
Recuperação Judicial	108,1	102,4	(5,6)
Oliveira Trust DTVM	108,1	102,4	(5,6)

Continua na próxima página.

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	67,1	52,3	(14,8)
Mspace Nederland BV		5,1	5,1
Light Serviços de Eletricidade		2,3	2,3
Eletromax 25 de Agosto		2,2	2,2
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	2,1	1,8
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	0,6	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Rio Shop Serviços	2,9	2,9	0,0
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	(0,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Tricor Singapore Pte Ltd	4,0		(4,0)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
Jurídico	18,8		(18,8)
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
TI	57,2	21,3	(35,9)
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Alterdata Tec. em Informática		2,9	2,9
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Seidor Project Services do Brasil	54,2		(54,2)
Operação	63,6	1,0	(62,6)
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Total Geral G&A	1.769,9	1.854,2	84,3

Anexo III. **Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023**



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	133,3	14,8	(118,5)
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Dilmar Freitas Melo	16,5		(16,5)
Gleidel Cavalcante de Almeida	100,0		(100,0)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	1,1	3,0	1,9
Paulo S. Souza Almeida (IR)		0,2	0,2
Sebastião Fioretti	4,1		(4,1)
Administrativo		34,1	34,1
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás		33,6	33,6
LT Multicomercial		0,5	0,5
Consultoria	100,0		(100,0)
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	100,0		(100,0)
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria (Mensal)	121,7	43,4	(78,3)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	96,7		(96,7)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	25,0	43,4	18,4
Operação	529,6	28,2	(501,5)
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		0,0	0,0
Andrade Serviços Remoto	5,5		(5,5)
Bombeiro	70,0		(70,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Comercial	214,9		(214,9)
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	5,5	0,0
Correio	0,1		(0,1)
CREA - RJ	0,8	0,8	0,0
Diversos	24,9		(24,9)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
EPI	1,5		(1,5)
Estudo Usina Solar	24,1		(24,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	2,0		(2,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Galpetro Com. de Óleo Combu.		0,2	0,2
Heliponto	4,2		(4,2)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8		(7,8)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
JWO Comércio de Materiais	0,5	0,5	0,0
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Posto Universo	8,0	3,7	(4,3)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	5,6	5,6	0,0
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	6,5		(6,5)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio		2,7	2,7
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)

Continua na próxima página.

Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação (Mensal)	555,0	560,9	5,9
Andrade Serviços Remoto	284,9	284,9	0,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0	3,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	110,3	110,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	102,2	103,3	1,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	9,5	8,7
Neoguard Vigilância	25,0	25,0	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Outras Despesas (OPEX)	0,7	1,1	0,5
Água Mineral	0,7		(0,7)
MD Riscado de Souza ME		1,1	1,1
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6
RI	1,4		(1,4)
Website	1,4		(1,4)
Tributos	216,3	398,4	182,1
ICMS		0,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Tributos	216,3	395,9	179,5
Total Geral Opex	2.076,2	1.512,6	(563,6)

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R\$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur		69,1	69,1
Thiago M. C. Lemgruber Porto	47,5	74,9	27,4
Leonardo da Silva Pessanha	0,9	4,8	3,9
Erika Barbosa Pereira	0,7	2,0	1,4
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	49,0	150,9	101,8

Anexo IV. **G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23**



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. **G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R\$ mil)**

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	11,3	478,9	467,6
Amici Turismo	9,8	109,8	100,0
IOB Informações Objetivas	1,5	1,8	0,3
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Sabrina Fernanda de Medeiros		2,9	2,9
Thaissa Rodrigues Ribeiro		4,4	4,4
Tributos		0,0	0,0
Financeiro	205,8	515,8	310,0
Ezze Seguros	205,8	308,7	102,9
Tributos		207,1	207,1
Administrativo	332,2	503,7	171,5
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Administrativo	2,0		(2,0)
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,1	0,3	(0,8)
Arquivei Serviços On Line	0,3	0,9	0,6
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Certisign Certificado Digital		0,8	0,8
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
CRC - RJ		1,1	1,1
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Denouncefy Canal de Manifestação	2,9	2,4	(0,5)
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Diversos	8,0		(8,0)
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	4,0	3,4
Eletromax 25 de Agosto		9,8	9,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Fidux Management Services Gmbh	10,0	23,5	13,5
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Fulltime Com. de Mat. Escritório	2,4	2,2	(0,2)
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
IPTU		28,4	28,4
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,6	4,9	3,3
Jorge Teixeira		0,3	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Light Serviços de Eletricidade		12,9	12,9
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Mspace Nederland BV	7,0	31,3	24,3
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	2,9	2,3
R C Soares Purificadores de Água		0,5	0,5
Realinvest Participações Soc.	115,5	98,3	(17,1)
Reinaldo Ferreira Moreira	0,2	0,5	0,4
Rio Shop Serviços	44,1	21,1	(23,1)
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	5,3	3,5
RT LLP	14,0		(14,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
Telefônica Brasil - Vivo	2,7	1,8	(0,9)
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,8	2,8
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Treinamento e Des. (Brasil)	14,0		(14,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	16,0	1,3	(14,7)
Vivo	1,2	1,0	(0,2)
Wagner Ferreira Macedo	8,7	8,7	0,0
Webjur Processamento de Dados		3,8	3,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Willthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Windsor Adm. de Hot. e Serv.		0,7	0,7
Wipi Telecom	2,0	2,2	0,3
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5

Continua na próximas duas páginas.

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R\$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	610,1	747,6	137,5
FH Advogados	127,7	76,6	(51,1)
Galdino & Coelho Advogados	300,0	300,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)		60,8	60,8
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	310,2	127,8
Jurídico (Mensal)	1.862,6	1.987,9	125,4
DM Alves Advogados	184,8	186,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	312,0	312,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	20,4	66,7	46,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	395,3	411,8	16,5
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RJ)	96,2	99,7	3,6
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S)	187,7	187,7	0,0
Tauil e Chequer Advogados	115,1	120,0	4,9
Tedeschi Advogados Associados (J)	390,0	427,2	37,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	161,1	176,8	15,7
Administrativo (PJ)	1.942,7	1.994,0	51,4
Borges Serv. de Apoio Empresarial	350,9	341,1	(9,8)
D&G Assessoria de Contabilidade	136,1	131,5	(4,7)
Diogo Araújo de Lima Ltda	84,3	86,7	2,5
GFC Finance Consulting	600,5	560,0	(40,5)
Joana Godoy Franco	59,6	51,7	(7,8)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	72,3	69,5	(2,9)
Priscila Alves Ltda	80,9	88,1	7,1
Rafael N. Oliveira Soares	50,2	47,0	(3,2)
RF Gestão Administrativa	231,3	229,5	(1,8)
Rivers Comercial	58,6	66,5	7,9
SCA Serviços	217,8	322,4	104,5
Acordo Trabalhista		36,3	36,3
Roberto Defacio		36,3	36,3
Consultoria	10,8	42,0	31,2
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Despesas Bancárias		30,4	30,4
Tarifa Bancária		30,4	30,4
Folha de pagamentos	3.076,0	3.089,0	13,1
Alelo Refeição		16,7	16,7
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,2	0,2
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	85,4	81,3	(4,1)
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
FGTS	50,4	44,5	(5,9)
Folha de pagamentos	810,8	950,3	139,6
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Kayze Costa		2,3	2,3
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Metlife Planos Odontológicos	4,8	4,6	(0,2)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	11,6	6,8	(4,7)
Outros	6,0		(6,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,7	129,2
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Riopar Participações		1,9	1,9
Sul América Cia. de Seg. Saúde	256,5	255,4	(1,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Tributos	923,7	671,5	(252,3)
Vale Transporte	1,1		(1,1)
Zurich Minas Bras. Seguros		1,3	1,3
Prestador de Serviço (PJ)	294,2	299,3	5,2
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	294,2	299,3	5,2

Tabela 20 G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R\$ mil)

Jurídico	157,9	160,7	2,9
Bloqueio Judicial		96,8	96,8
Bruno Calfat Advogados		1,7	1,7
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,4	1,6	1,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		2,8	2,8
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Exitus Brasil		0,4	0,4
JUCERJA	0,7	3,4	2,6
Mendes Vianna Adv. Associados	44,1		(44,1)
Novotny Advogados	112,6	25,5	(87,1)
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
TJRJ		0,9	0,9
Prestador de Serviço	8,2	10,6	2,3
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,6	2,3
Tributos		1,0	1,0
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	312,7	269,5	(43,2)
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Oliveira Trust DTVM	248,7	239,4	(9,3)
Operação	68,3	6,0	(62,3)
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	2,0	5,0	3,0
ALG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
RI	744,8	630,1	(114,7)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	366,6	286,4	(80,2)
BKR Lopes Machado Auditores	59,5	21,6	(37,8)
CVM	8,7	55,0	46,3
Itaú Corretora de Valores		111,9	111,9
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
Luz Publicidade	258,0	97,4	(160,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,5		(2,5)
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
RSM Brasil Auditores Indep.	49,5	54,7	5,2
TI	211,7	76,7	(135,0)
Alterdata Tec. em Informática		17,5	17,5
Claranet Technology	2,2	13,3	11,0
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda		0,4	0,4
Mundivox do Brasil	5,6	5,8	0,3
Optifiber Telecomunicações	4,3	0,3	(4,0)
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Project Services do Brasil	194,2	14,9	(179,3)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Total Geral G&A	9.879,2	10.909,6	1.030,4

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 21. *Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R\$ mil)*

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	2.221,8	6.070,6	3.848,8
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	245,0	210,0	(35,0)
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,6	3.883,8
Tributos	1.042,0	2.535,7	1.493,7
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
PMSJB	4,2		(4,2)
Tributos	1.023,8	2.533,1	1.509,3
Administrativo	17,0	80,5	63,5
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	50,4	33,6
Liger Clean Comercial		2,5	2,5
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
LT Multicomercial		0,9	0,9
Folha de pagamentos		9,9	9,9
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		1,0	1,0
Tributos		1,0	1,0
Outras Despesas (OPEX)	3,9	4,2	0,3
Água Mineral	3,9		(3,9)
MD Riscado de Souza ME		4,2	4,2
RI	2,9		(2,9)
Website	2,9		(2,9)
Operação (Mensal)	3.369,3	3.292,9	(76,3)
Andrade Serviços Remoto	1.770,0	1.696,2	(73,8)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	46,8	19,9	(26,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	660,5	660,5	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	518,7	550,4	31,6
Imune Guerra Serviços		4,1	4,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	52,9	52,1
Neoguard Vigilância	50,0	149,9	99,9
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Roda Viva	162,5	159,0	(3,5)
Consultoria (Mensal)	488,3	222,7	(265,6)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	338,3	85,2	(253,1)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	68,4	18,4
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Consultoria	350,0	82,1	(267,9)
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	350,0	76,4	(273,6)
Acordo Trabalhista	481,4	113,8	(367,6)
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	10,0	10,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	7,4	11,7	4,3
Dilmar Freitas Melo	90,4		(90,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	260,0		(260,0)
Gustavo B. de O. Campos	40,0	40,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida	47,5	39,0	(8,5)
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	3,5	12,1	8,6
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	0,9	0,8
Sebastião Fioretti	16,3		(16,3)
Tributos	4,9		(4,9)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Parcelamento Tributário	2.361,7	1.961,5	(400,2)
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	2.314,7	1.932,9	(381,8)

Continua nas próximas duas páginas.

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R\$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	4.012,7	852,8	(3.159,9)
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
A Geradora Aluguel de Máquinas	54,5	24,9	(29,6)
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
A. G. Freitas Manhani	19,0	19,0	0,0
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	94,1		(94,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Assessoria	3,0		(3,0)
Bombeiro	420,0	0,1	(419,9)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	54,0		(54,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	3,0		(3,0)
Caminhão pipa	132,0		(132,0)
Certificação Equipamentos Elétricos	0,7		(0,7)
Comercial	234,9		(234,9)
Conecta Automação e Elétrica		9,3	9,3
Conexões Terrestres	67,5		(67,5)
Construtoria Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Contingenciamento	23,0		(23,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Correio	0,6		(0,6)
CREA - RJ	8,0	4,8	(3,2)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Desmobilização da Subestação	50,0		(50,0)
Diversos	28,1		(28,1)
Ecologica Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
Eletromax 25 de Agosto	20,4		(20,4)
EPI	3,0		(3,0)
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Estudo Usina Solar	144,9		(144,9)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,0	1,1	(1,9)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
FUNDRHI	27,5		(27,5)
Galpetro Com. de Óleo Combustível		1,4	1,4
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Heliponto	40,1		(40,1)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	401,5	129,7	(271,8)
IBAMA	2,8	1,9	(0,9)
JFX Eletrônica e Refrigeração	20,0		(20,0)
JWO Comércio de Materiais	0,5	2,3	1,8
Laube e Tavares Materiais de Const.		1,3	1,3
Localiza Rent A Car	1,1	3,5	2,4
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,3	8,3
Manut. da Cabine de Prof. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Escritório	1,0		(1,0)
Material de Limpeza	6,0		(6,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	51,2	51,2	0,0
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,5	2,5
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	7,0	4,7
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,4	8,1
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	49,2		(49,2)
PdA	333,3		(333,3)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R\$ mil)

<u>Categoria OPEX</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
Operação	4.012,7	852,8	(3.159,9)
PMSJB		3,7	3,7
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Posto Universo	52,0	16,2	(35,9)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Representação	30,0		(30,0)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	28,2	28,1	(0,1)
Services Rent Com. e Serviços		5,6	5,6
Serviços Prestados de Transp.	4,3		(4,3)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	30,5	11,1	(19,4)
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Top Line Engenharia		3,8	3,8
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
Totus Serviços	142,0	91,3	(50,7)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Viagens	123,6		(123,6)
Vídeo Institucional	18,3		(18,3)
Total Geral Opex	14.350,9	15.227,6	876,7

Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R\$ mil)

<u>Categoria Outras Despesas</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
Ivan Ribeiro Zarur	17,5	261,5	244,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	51,3	113,2	62,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,2	15,4
Erika Barbosa Pereira	2,8	11,9	9,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	6,8	4,8
Lalilus Restaurante (Valiengo)		2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	0,4	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro		0,2	0,2
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	75,3	414,0	338,7

FIM

Documento 19



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1153819-28.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Vai Pay Soluções Em Pagamento Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Passiva Principal <<
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Fls. 2387, 6061, 7177: Ciente dos documentos juntados.

Fls. 9092: O pleito extrapola os limites cognitivos da constatação prevista no art. 51-A da Lei Falimentar. Ademais, a inclusão, por ordem judicial, de mais autores em RJ é tema controverso doutrinário e jurisprudencialmente. Contudo, **após o prazo para apresentação da perícia prévia**, intime-se o AJ para manifestação, bem como a Recuperanda, em 5 dias.

Fls. 10106: Primeiramente, **retire-se o sigilo dos documentos que acompanham a presente petição**, uma vez que não se está diante de nenhuma das hipóteses legais para tanto. **Advirto a Recuperanda e seus patronos que a juntada de documentos em sigilo é apenas excepcional e não regra.** À Serventia.

Trata-se de pedido de antecipação do *stay period* formulado pelas autoras. Alegam, em síntese, a prática de atos de constrição patrimonial por parte de credores que estariam, caso deferido o processamento da RJ, sujeitos ao regime concursal. O art. 6º, §12º da Lei 11.101/05, por sua vez, remete a disciplina da tutela provisória na RJ ao regramento do art. 300 do CPC, que exige, para a concessão da tutela provisória, o preenchimento dos requisitos da **urgência** (perigo de dano ou resultado útil do processo) e a **probabilidade** do direito invocado.

No caso, a autora narra que credores, após a distribuição do pedido de recuperação, teriam tomados medidas de constrição do patrimônio, como, por exemplo, o bloqueio, via Sisbajud, de mais de cinco milhões no âmbito da execução de título extrajudicial nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central).

Compulsando os elementos dos autos, entendo que o pleito de tutela de urgência procede, **em parte**. Isso porque, em que pese ainda não deferido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



processamento da RJ, em virtude do prazo de elaboração da constatação prévia (art. 51-A da Lei de Regência), há probabilidade concreta do deferimento do processamento, uma vez que a autora demonstrou - em uma análise **sumária e não exauriente**, cujo aprofundamento dar-se-á quando da decisão de deferimento do processamento, se preenchidos todos os requisitos legais - a **probabilidade** do direito invocado, isto é, o direito ao início do processo de recuperação judicial. Quanto à **urgência**, entendo configurado o requisito, na medida em que credores submetidos ao concurso devem receber tratamento igualitário, sendo defeso beneficiar-se de medidas constritivas tão somente enquanto se aguarda a análise do pedido de processamento da RJ, sob pena de violação à igualdade entre os credores.

Em relação à **extensão** do pleito de tutela, a medida não comporta acolhimento de maneira tão elástica quando requerida, já que os efeitos requeridos devem ser reservados, em regra, para o momento em que deferido o processamento da recuperação, se o caso.

Assim, **acolho parcialmente** o pedido de antecipação do *stay period*, **tão somente** para suspender, **pelos credores concursais**, quaisquer atos de efetiva constrição patrimonial das recuperandas, nisso compreendido **tão somente o efetivo levantamento dos valores retidos judicialmente pelos credores-exequentes**, sem prejuízo da **manutenção dos numerários bloqueados, nos respectivos Juízos**, até decisão ulterior, inclusive a fim de se analisar, com mais profundidade, se são, de fato, créditos concursais. A tutela, consigne-se, não abrange os demais efeitos do art. 6º da Lei Falimentar.

Cópia desta decisão valerá como ofício, inclusive em relação ao feito nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central), com ônus de protocolo às demandantes.

Intime-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (“Porto do Açú”), nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial** (“Cautelar”) proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** (“OSX”), atual denominação de OSX Construção Naval S.A., **OSX BRASIL S.A.** (“OSX Brasil”) e **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.** (“OSX Serviços”; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, “Grupo OSX”), com fundamento no inciso I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (“CPC”), vem, tempestivamente¹, por seus advogados, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. decisão das folhas 804/806 (“Decisão Embargada”), pelas razões a seguir expostas.

I. VÍCIOS SANÁVEIS

a) Obscuridade: manifesta incompetência desse MM. Juízo

1. Por meio da Decisão Embargada, esse MM. Juízo, com fundamento no §1^o do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial das folhas

¹ Muito embora a Porto do Açú ainda não tenha sido intimada acerca do teor da r. decisão das folhas 804/806, estes embargos de declaração são tempestivos em razão do disposto no §4º do artigo 218 do CPC, segundo o qual “[s]erá considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo”.

² “§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preenchem os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de

3/27, para, dentre outras medidas, suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, “os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial” (folha 806).

2. Há evidente obscuridade nessa determinação, uma vez que esse MM. Juízo não possui competência para deliberar sobre a resolução ou a continuidade de contratos celebrados por sociedade em recuperação judicial ou que pretenda solicitar nova recuperação judicial, nos termos do §1º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

3. Em hipótese semelhante à dos autos, “[a] jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar”⁴. Frise-se que o referido precedente foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927⁵ do CPC).

4. A competência para apreciar pedido de tal natureza deve observar as regras gerais de competência e eventual foro de eleição previstos no próprio contrato em discussão.

5. A título exemplificativo, o *Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*, celebrado entre a Porto do Açu e a OSX e mencionado no §9 da petição inicial, estabelece que eventuais controvérsias deverão ser dirimidas por arbitragem, sendo competente para apreciar pedidos de natureza liminar a ela relacionadas o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Cláusulas 15.2 e 15.2.4).

Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015”.

³ “§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida”.

⁴ 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

⁵ “Artigo 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(...)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos”.

6. Partindo dessa premissa e considerando o disposto nos artigos 42⁶ e 50⁷ da Lei Estadual nº 6.956/2015, eventual pedido liminar relacionado ao referido instrumento contratual deve ser apreciado por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e não por esse MM Juízo.

7. Por isso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, esclarecida a obscuridade acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que determinou a suspensão de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, levando-se em consideração, para tanto, o §1º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e o entendimento jurisprudencial acima indicado (inciso VI do § 1º do artigo 489⁸ e inciso III do artigo 927 do CPC).

b) Contradição em relação ao disposto no § 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005

8. Ainda que se desconsidere a obscuridade acima apontada, o que se admite apenas para argumentar, há evidente contradição nos próprios termos da Decisão Embargada em relação à aplicação do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, uma vez que essa norma autoriza apenas **a suspensão das execuções propostas contra o requerente da medida de urgência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**. Esse dispositivo, portanto, não poderia ser utilizado para legitimar a suspensão da rescisão dos contratos celebrados pela requerente da tutela de urgência.

9. A fundamentação da Decisão Embargada não deixa dúvidas sobre o correto alcance do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005:

“E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação” (folha 805).

⁶ Dispositivo legal que fixa a competência residual dos juízos de direito cível no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

⁷ Dispositivo legal que fixa a competência dos juízos de direito em matéria empresarial no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

⁸ “§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

10. É absolutamente contraditório que a Decisão Embargada também tenha fundamentação no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 a determinação de suspensão da rescisão dos contratos celebrados pelo Grupo OSX. Jamais se poderia ter deferido tal medida com amparo em dispositivo de lei, que tal como reconhecido na própria fundamentação da decisão, não a permite.
11. Ressalte-se que, além de não ser autorizada pelo §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, a proibição indeterminada de rescisão de contratos por inadimplementos de dívidas sujeitas a eventual procedimento de reestruturação de passivos é gravemente abusiva, restringindo o legítimo direito dos credores de impedir a prolongação dos danos causados pelo inadimplemento do Grupo OSX – lembrando que, ainda que os contratos sejam rescindidos, a dívida seguirá existindo e poderá se sujeitar à mediação ou à reestruturação.
12. Esse tema foi recentemente abordado na exemplar decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo no pedido de recuperação judicial do Grupo Southrock.
13. Na ocasião, houve o indeferimento do pedido de tutela de urgência relativo à disputa comercial com a proprietária da marca Starbucks, pelo qual o grupo Southrock pretendia evitar a rescisão do contrato de exploração da marca:

“4) No que concerne ao pleito da tutela de urgência relacionado à disputa comercial com a Starbucks Coffee International Inc, entendo que o pleito não merece deferimento. Primeiramente, há dúvidas concretas até mesmo da competência deste Juízo para análise da matéria, uma vez que, do que consta até o momento nos autos, verifica-se verdadeiro litígio de direito empresarial envolvendo contrato de exploração de marca. Nesse tipo de contrato, o rompimento pode ocorrer por diversos motivos para além da questão envolvendo pagamento, mas também, por exemplo, a adequada aplicação das diretrizes de qualidade da marca, por exemplo. Logo, ainda que se considerasse a mera discussão da concursabilidade ou não dos valores em aberto, há outros fatores jurídicos que podem levar ao cedente da marca ao desejo de romper o acordo de exploração, revelando, portanto, matéria cuja discussão deve se dar na ausência de cláusula compromissória ou de eleição de foro em uma das varas empresariais da capital.

Ademais, ainda que se estabelecesse a competência deste Juízo, verifica-se que o autor faz alegações genéricas que não preenchem os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que, ainda que se estabeleça a essencialidade do contrato de exploração da marca, não há como obrigar que a detentora da marca, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, seja compelida na permanência contratual. Ademais, apesar de a exordial mencionar o

suposto contrato como documento 15, não foi juntado nenhum documento com a referida numeração, impossibilitando o conhecimento dos detalhes da rescisão”.

14. Diante disso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, sanada a contradição acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que suspendeu os efeitos de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, observando em toda a sua extensão o disposto no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005.

II. CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, a Porto do Açú pede que estes embargos de declaração sejam conhecidos e providos, com efeitos infringentes, sanando-se a obscuridade e a contradição nos termos acima apontados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIADO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THALITA RIBEIRO
OAB/RJ 246.665

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública Federal, criada nos termos do Decreto-Lei 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/73, regida conforme Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.08.2021 e registrada em 19.11.2021 no Registro do Comércio de Brasília/DF sob nº 1754108, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com escritório na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 11º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-297, com endereço eletrônico jurirj@caixa.gov.br, neste ato representada por seus advogados (instrumento de mandato em anexo), vem, respeitosamente, com supedâneo no art. 306, do Código de Processo Civil/2015, apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão de tutela cautelar em caráter antecedente promovida, de forma preparatória ao processo de recuperação judicial, por **OSX BRASIL S/A** (“OSX Brasil”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A** (“OSX Açú”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (“OSX Serviços”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906 (em conjunto “Grupo OSX” ou “Requerentes”), consoante razões de fato e de direito a seguir declinadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra informar, em primeiro lugar, a tempestividade da presente defesa, uma vez que a CAIXA foi comunicada pela companhia acerca do deferimento da tutela cautelar em caráter antecedente, no dia 01/11/23, conforme e-mail em anexo, sendo que até o momento, **não ocorreu a sua citação para oferecimento de contestação, consoante art. 238 do Código de Processo Civil.**

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente contestação, na forma do §4º do art. 218 do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA PRESENTE DEMANDA

O Grupo OSX postulou a concessão da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da LRF, art. 20-B e §1º da Lei 11.101/2005 e arrimo nos arts. 300 e art. 305 do CPC, para requerer a antecipação parcial dos efeitos da decisão que defere o processamento de recuperação judicial e demais requerimentos formulados na exordial.

Segundo alegado na petição inicial, as Requerentes sustentam que fariam jus a novo pedido de recuperação, porquanto estaria preenchido o requisito temporal para endereçamento de novo pedido e, como é costumeiro em feitos recuperacionais, justificam a necessidade da medida extrema em dificuldades de caixa evidenciadas atribuindo a responsabilidade por suas agruras financeiras a terceiros e nunca a si próprias.

No entanto, ao contrário do mencionado na exordial, a crise da empresa nasce em sua gestão, a forma como seus negócios são conduzidos e operacionalizados, mas é no setor financeiro que ela se materializa de forma aguda.

Por outro lado, a exordial sugere que o crédito detido pela CAIXA seria concursal por força da existência de escritura de debêntures de série ímpar e/ou suposta existência de aderência ao Plano de Recuperação Judicial, o que não se verifica no caso concreto.

Descreve ainda a existência de um cenário robusto de supostas tratativas negociais em curso com seus credores, o que também é uma falácia, mas que no curso dessas etéreas tratativas fora surpreendida em 13/10/2023 com notificação encaminhada pela Porto do Açú, que utilizando-se das prerrogativas que lhe outorga a Cláusula 2.2 do *Standstill*, informou que não prorrogaria o 'Período de *Standstill*' anteriormente concedido e que, portanto, este se encerraria em 19/10/2023.

Neste contexto, vem a Juízo descrevendo toda a sorte de intempéries e pleiteando a tutela antecedente sob o pretexto de que estaria em negociações com seus credores, em especial com a Porto do Açú, pleiteando para tanto o benefício do período de suspensão de 60 (sessenta) dias contido no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para que promovesse tentativa de composição com seus credores.

Diante do contexto fático-jurídico forjado pelo Grupo Osx nos presentes autos e considerando que a decisão liminar foi lançada sem oitiva dos credores, impondo à CAIXA elevados prejuízos, vem manifestar-se em contestação aos pedidos formulados, nos termos a seguir expostos, para requerer seja

revogada a decisão liminar e julgado improcedente o pedido cautelar antecedente, com base nos artigos 306 e 307 do CPC¹.

III - DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS REQUERENTES

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar a clareza solar do contrato pactuado entre as Requerentes e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768) e, via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento econômico-financeiro, **desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido.**

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Requerentes e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes da Recuperação Original), que aprovou o Plano:

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (Anexo I), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (Anexo II) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.



¹ Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (Anexo IV).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da CAIXA, na qualidade de credora extraconcursal, permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Requerentes poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exa que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, ou seja, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumprе pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito ou lastreado em nenhuma destas séries de debêntures mencionadas na inicial e minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Instrumento de Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ**, senão vejamos as condições de repactuação do contrato realizadas pelas Requerentes e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.
- **Prazo Total e prazo de carência:** Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.
- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção

do projeto deveria ter receitas em US\$, oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R\$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias:** as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.
- **Senioridade:** O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.
- **Diferimento dos créditos concursais:** O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.
- **Aceleração do Repagamento:** o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concurais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Requerentes, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da CAIXA nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que o PRJ, ao dispor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM, senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, de início cumpre pontuar que à CAIXA não aplicam as condições de pagamento previstas no Plano, porquanto esta empresa pública não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Requerentes e a universalidade de credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232) na Recuperação Judicial Original; o que certamente não foi feito pelo Juízo Recuperacional.

DO CONTRATO CAIXA-FMM | PACTA SUNT SERVANDA- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA | EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG | OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Outro ponto que merece destaque em linha com o já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial original, inclusive pelo Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contundente às fls. 10.271 da Recuperação que as Requerentes não mais exerciam qualquer atividade econômica ativa**, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Requerentes se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não atendem ao princípio insculpido no art. 47 da LRF a ponto de gerar benefícios econômicos e sociais para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA e na qualidade de extraconcursal, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú.

Deste modo, não restou outra alternativa à CAIXA, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da *cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto*.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de **Notificação de Inadimplemento** na forma a seguir descrita:

Notificação de Inadimplemento: É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Evento de Vencimento Antecipado: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.

Evento de Vencimento Antecipado Debêntures: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.

Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretroatável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.

5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açú parassem de ser vertidos para irrigar uma empresa não operacional e, portanto, improdutiva, tão somente para cobrir despesas de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguiram não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **não constam do PRJ, mas estão inseridas no contrato com o FMM.**

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM precisou ser aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA ante a necessidade e compatibilização dos prazos de carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açú para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) Prazo de Amortização: O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) Prazo de Carência: Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R\$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion financeiro* a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açú** atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo Recuperacional andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Requerentes para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias, decisão esta ainda não estabilizada pelo Tribunal de Justiça e que se encontra em grau de recurso.

Deste modo, o que se evidencia é que as Requerentes sobrevivem na economia como verdadeiras “empresas zumbis”, mediante concessão de carências para pagamento de parcelas devidas, tutelas de urgência, *Standstill* e agora a Tutela antecedente concedida no presente feito para endereçar nova Recuperação Judicial, sem efetivamente nada pagar desde o ano de 2013, caracterizando um completo desserviço à economia, ao mercado de crédito e à prospecção de negócios da área.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, do item 1), desta **CLÁUSULA**, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** do item 2), da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a **CAIXA** não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do **PRJ**, ao contrário, estava mantendo hígida as condições

contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida já se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato FMM, motivo pelo qual a tutela antecedente concedida às Requerentes, não tem o condão de atingir a CAIXA, uma vez que as obrigações já se encontram vencidas.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de 10 (dez) anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência e não de uma Recuperação Judicial, na medida em que não existe mais o que recuperar.**

Sendo assim, é inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, motivo pelo qual não há qualquer óbice para satisfação de seu crédito já vencido antes ainda da propositura da presente medida, seja mediante a excussão dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que poderão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a Fiança prestada pelo Acionista e a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

IV - PRELIMINARMENTE

IV.1 – DA INCOMPETENCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – BURLA AO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL E DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO

De início, cumpre refutar o pedido formulado pelas Requerentes para direcionamento da distribuição da presente medida cautelar antecedente ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, por absoluta violação ao Princípio do Juiz Natural.

Com efeito, sustentam as Requerentes o encerramento do processo de recuperação judicial anterior, de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001. Tais afirmações são, portanto, incompatíveis com o pleito de distribuição dirigida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em afronta ao art. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC², os quais asseguram o Juiz Natural e a livre distribuição de processos.

O pleito do Grupo Requerente de apreciação de pedido cautelar antecedente pelo Juízo responsável pelo processamento da Recuperação Judicial de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, evidencia, de plano, os argumentos elencados pela CAIXA, de que não houve encerramento do referido processo

² Art. 43 do CPC. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Art. 44 do CPC. Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados

recuperacional anterior, bem como que as medidas cautelarmente pleiteadas na presente ação visam atuação judicial para alteração das condições fixadas no bojo daquele mesmo processo, seja em sede assemblear ou por força de determinações judiciais impugnadas pelas vias recursais próprias, de modo que o presente pleito cautelar antecedente se revela flagrantemente incabível.

Assim, em relação a pedido pretensamente autônomo de tutela de urgência cautelar antecedente, mister se faz observar a livre distribuição do feito, sob pena de violação aos arts. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC e, na forma das razões abaixo declinadas, reconhecer a improcedência dos pedidos cautelares antecedentes formulados.

IV.2 - DA TOTAL AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – MEDIDA PLEITEADA QUE CARECE DE UTILIDADE E DE ADEQUAÇÃO

A partir do quanto deduzido pelas Requerentes na exordial, o pleito trazido a esse Juízo objetiva, em verdade, ganhar tempo para obter ambiente preparatório a um novo pedido de recuperação da empresa.

Atente-se que nenhum dos elementos elencados pelas Requerentes e supostamente motivadores dão guarida a um pedido concomitante à uma Recuperação Judicial ainda em vigor. E não se diga que se trata de questões novas e imprevisíveis, porquanto a deficiência de geração de recursos por parte das Requerentes já havia sido antevista pela CAIXA e por outros credores desde antes ser proferida a sentença de encerramento da ação de recuperação judicial de n. 0392571-55.2013.8.19.0001.

Atente-se que a própria CAIXA já havia sinalizado nos autos daquela recuperação judicial que a dívida desta empresa pública de caráter extraconcursal estaria antecipadamente vencida em sua integralidade, uma vez que, após o exaurimento da Fiança do também credor BTG, que não fora chamado aos autos para participar da pretendida Mediação, as Requerentes se mostravam deficitárias para a geração de caixa suficiente ao pagamento das prestações necessárias a manter a regularidade do Contrato CAIXA-FMM.

No entanto, por um entendimento oblíquo do Juízo da Recuperação Judicial, este entendeu, na sentença de encerramento, que o crédito da CAIXA não se encontrava vencido e que se submetia ao Plano de pagamento dos credores (sic), o que ensejou o recurso de apelação interposto pela CAIXA e que se encontra ainda pendente de julgamento.

Como é dado a ver, a discussão acerca da impossibilidade de cumprimento pelas Requerentes, das próprias propostas trazidas no Plano homologado permanece viva na via da Recuperação Judicial primitiva, sendo certo que **a legislação de regência não previu a coexistência de pedidos de recuperação judicial, a pretensão aqui vertida carece de utilidade e de adequação, de modo que resta flagrante a ausência de interesse processual a sustentar a medida cautelar preparatória de uma nova recuperação judicial.** Com isso, deve o processo ser extinto, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

V – DO MÉRITO

Caso restem ultrapassadas as preliminares suscitadas, em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, a CAIXA vem demonstrar que, no mérito, a pretensão cautelar antecedente das Requerentes não

merece prosperar por desatendimento aos requisitos dos artigos 300 e seguintes do CPC, além de inobservância ao disposto no artigo 20-B, IV e §1º, da Lei 11.101/2005 e demais previsões legais, senão vejamos.

V.1 - DA AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* – PRETENSÃO DESCABIDA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM VIGOR – ABUSO DE DIREITO

Conforme já se fez notar ao longo da presente, o processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 permanece em vigor, está mantido e não foi definitivamente encerrado, isso porque a sentença que declarou o encerramento do procedimento tem sua **eficácia suspensa por força do recurso de Apelação interposto pela CAIXA**, conforme disciplina cogente do artigo 1.012 do Código de Processo Civil³.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece, em consolidada jurisprudência, para uma recuperação judicial, a manutenção da competência do Juízo recuperacional para dirimir questões relacionadas à relação jurídica travada entre recuperandas e seus credores **até o trânsito em julgado da sentença de encerramento, e não para sucessivas recuperações judiciais**, senão vejamos:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

“Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda” (Aglnt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).

Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.”

(Aglnt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. SENTENÇA DE FINALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. PENDÊNCIA DE RECURSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

³ Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória.

Agravo interno não provido.”

(AgInt nos EDcl no CC n. 174.976/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 20/4/2021, DJe de 26/4/2021.)

Ademais, existem questões ínsitas ao procedimento recuperacional que tomaram forma anteriormente à derradeira sentença mencionada: questões relacionadas ao cumprimento do plano e aos pactos correlatos, notadamente a dívida com a CAIXA e a dívida com a Prumo, que não nasceu do dia para a noite, mas que gravitavam em torno da atividade empresarial das Requerentes antes ainda de ser proferida a sentença de encerramento, o que já vinha sendo alardeado nos autos da Recuperação Judicial, não só pela CAIXA, mas também por outros credores.

Todavia, em que pese a Recuperação Judicial das Requerentes contar com mais de 7 (sete) anos de tramitação e já possuir diversas obrigações extraconcursais flagrantemente descumpridas e demonstradas nos autos, que, por si só, já demonstravam que o Plano de Recuperação Judicial não se manteria de pé, para o adimplemento das obrigações futuras assumidas com os outros credores do Plano, notadamente os debenturistas de emissões de séries ímpares e pares, **ao proferir a sentença de encerramento da Recuperação em março de 2022 elegeu limitar o seu olhar apenas para o biênio fiscalizatório contido no art. 61 da Lei 11.101/2005 e decretou o encerramento da Recuperação Judicial na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005 antes que os demais descumprimentos se evidenciassem nos autos da Recuperação e esta tivesse que ser convalidada em falência.**

Assim, considerando que todas essas matérias são ainda objeto de julgamento pendente de recursos de apelação interpostos, bem se vê que as questões deduzidas no âmbito da nº 0392571-55.2013.8.19.0001 são enfáticas a afirmar que não ocorreu o seu pleno e definitivo encerramento, ao contrário da forma trazida pelas Requerentes em seu pedido cautelar.

Assim, diante da manutenção do trâmite da RJ ainda vigente, exsurge uma consequência inarredável: o devedor não tem direito a pretender nova recuperação judicial enquanto vigente outro procedimento recuperacional, **sob pena de sua conduta configurar-se abuso de direito**, figura repudiada no ordenamento jurídico:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Não se pode admitir que uma empresa, com sinais tão graves e evidências de insolvência, se utilize de forma tão abusiva do instituto da recuperação judicial, cujo propósito é preservar a economia nacional, sobretudo no que toca ao mercado de crédito, que é o principal impulsionador da economia (tanto no que diz respeito ao fomento ao empreendedorismo, aos investimentos em meios de produção, à geração e manutenção de empregos) e é o principal afetado pela utilização abusiva da recuperação judicial, como faz o Grupo Osx, que trata o instituto como veículo de moratória negocial, circunstância que, naturalmente, tem impactos severos na precificação e na oferta de crédito no mercado.

Admitir que o Grupo Osx se utilize do procedimento recuperacional ante as questões ainda não pacificadas nos tribunais, consecutiva e ininterruptamente, sem qualquer intervalo de tempo entre a concessão dos benefícios, implicaria a condescendência do Poder Judiciário com que o Grupo Osx - que, fato notório, vem apresentando aos mercados e à sociedade evidências cada vez mais graves de se encontrar em penúria financeira insolúvel - prosseguisse impondo aos seus credores prejuízos atrás de prejuízos, calotes atrás de calotes, inclusive forçando a sua perpetuação no mercado de forma antinatural.

Neste momento, é conveniente a reflexão: diante de um segundo pedido de recuperação judicial, caso deferido, o que impedirá a Companhia em requerer em dois anos uma terceira recuperação judicial consecutiva e impor novos e cada vez mais graves prejuízos aos credores?

A aplicação do princípio da preservação de empresas insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005 certamente tem limites e deve ser ponderado, sobretudo, à luz da viabilidade econômica da empresa postulante, sob pena de a preservação artificial de empresa inviável impingir à economia e à sociedade consequências ainda mais nefastas.

V.2 - DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DOS CREDITORES – PRETENSÕES CAUTELARES DO GRUPO OI QUE CARECEM DE *FUMUS BONI IURIS*

Sucessivamente, no exercício do Princípio da Ampla Defesa, cumpre aos Credores indicarem que a Lei 11.101/2005 clarifica a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Vale dizer que o próprio artigo 20-B, IV e o §1º da Lei 11.101/2005 traz os requisitos necessários ao endereçamento do pedido das Requerentes, senão vejamos:

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, **será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, **em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber,** os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Como visto, o próprio parágrafo primeiro invocado pelas Requerentes preconiza que **as empresas em dificuldade preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial**. Tais requisitos

se encontram na própria lei 11.101/2005 e não foram atendidos, quais sejam: os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005,⁴ assim como ordena observância ao artigo 305 do Código de Processo Civil, que, por sua vez, elenca como requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência “o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Ocorre que, em uma análise mais detida, não se vislumbra consonância entre os pedidos das Requerentes e a legislação de regência, assim como pelo fato de que **a instrução do feito se encontra deficiente documentalmente**. Nem mesmo a atribuição ao valor da causa, requisito do artigo 51, §5º da Lei 11.101/2005 se encontra adequado e, por conseguinte, o recolhimento de custas é insuficiente.

Quanto à probabilidade do direito alegado, é oportuno frisar que o legislador elencou, em rol taxativo, os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

⁴ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juiz, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Sendo assim, forçoso concluir que o objeto trazido pelas Requerentes por meio de seus pedidos de tutela cautelar antecedente não encontra respaldo legal, especialmente com relação aos pedidos, abaixo transcritos:

(i) seja suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do *Standstill*;

(ii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial;

(iii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação

Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida;

(iv) seja determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respectivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

À vista da pretensão exercida pelas Requerentes, observa-se que, contrariamente à pretensão de antecipação dos efeitos de futuro pedido de recuperação judicial, o que verdadeiramente se busca é a utilização do beneplácito legal do art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para promover uma atípica revisão de negócios jurídicos válidos e eficazes firmados junto a seus credores, trazendo como causa de pedir o reprovável argumento de inviabilidade econômica **já existente antes mesmo da prolação da sentença de encerramento da RJ ainda vigente.**

Observe-se que a situação narrada como motivadora do manejo da medida judicial ora em curso não se tratou de qualquer imprevisibilidade ínsita à seara negocial, mas, sim, da **despropositada condução da própria governança corporativa das Requerentes**, situação unilateral utilizada, agora, para obtenção de moratória pela via judicial, para afastamento dos efeitos dos negócios jurídicos antes formalizados e, pasme, para manutenção de contratos “*com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Osx*”.

Com efeito, antes de se passar à análise individual dos requerimentos formulados e de suas ilegalidades, impende consignar que, em que pese o poder geral de cautela atribuído ao Juízo, as tutelas de

urgências previstas no ordenamento jurídico pátrio, nos dizeres de Cassio Scarpinella Bueno, *visam simplesmente a assegurar a efetividade prática da tutela definitiva, esta precedida, em regra, de cognição exauriente e juízo de certeza*⁵.

Tratando-se, pois, de uma antecipação dos pedidos que serão formulados em uma ação a ser proposta, por óbvio, os pedidos apresentados na cautelar **não podem ir além daquilo que poderá ser requerido na ação principal.**

Ao se aplicar tais premissas ao caso dos autos, é possível verificar, conforme dito alhures, que os pedidos formulados na cautelar não deveriam sequer serem apreciados, uma vez que vão além dos efeitos intrínsecos ao deferimento da recuperação judicial, conforme será adiante abordado.

Do pedido de sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado

Quanto ao indevido pedido de sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado, deve ser exposto que, em seara contratual, o **artigo 421 do Código Civil**⁶ determina o império da autonomia da vontade e o caráter excepcional de sua relativização, enquanto os **artigos 474 e 475 do Código Civil**⁷ conferem, à parte lesada pelo inadimplemento, a possibilidade de resolução contratual que, sendo expressamente firmada, se opera de pleno direito a favor do credor.

Neste sentido, observa-se o silenciar do legislador recuperacional quanto à prevalência da preservação da atividade empresarial em face da regra principiológica da autonomia da vontade na formação e na interpretação dos negócios jurídicos contratuais.

Ainda com espeque na manutenção das obrigações pactuadas (cláusula de vencimento antecipado) e no que guarda relação à pretensão de suspensão de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros e de suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora, a **Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §2º, enfatiza o respeito aos encargos pactuados junto aos credores de companhia em recuperação judicial até eventual novação decorrente de deliberação do plano de recuperação judicial pela via assemblear e homologação do conclave pelo Poder Judiciário:**

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)

*§2º As **obrigações anteriores** à recuperação judicial **observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos**, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.*

Deste modo, a legislação de regência clarifica que **as condições contratadas com os credores ou aquelas definidas em lei deverão ser respeitadas e validadas**, não sendo cabível ao devedor

⁵ Comentários ao código de processo civil – volume 1 (arts. 1º a 317) / Cassio Scarpinella Bueno (coordenador). – São Paulo : Saraiva, 2017.

⁶ Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

⁷Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

emprestar-lhes efeito revisional por meio do procedimento de recuperação judicial deflagrado, quiçá por meio de tutela de urgência, que se opera no caso concreto em sentido diametralmente oposto à expressa previsão da norma de regência da disciplina recuperacional.

Do pedido de sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos

Já com relação ao pleito de sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos, o fundamento trazido pelas Requerentes é o de preservação de empresa.

Tal pedido, visando buscar a tutela jurisdicional de forma coercitiva e obrigatória aos credores das Requerentes, também não encontra amparo no rito disposto na Lei 11.101/2005 e nem no ordenamento jurídico vigente como um todo.

A manutenção de relações contratuais à atividade **declaradamente deficitária** decorre, como por hábito no Estado Democrático de Direito, do exercício da livre iniciativa e da liberdade contratual e, portanto, **imprescinde da expressa concordância daqueles que figuram na condição de credores na relação comercial**, não podendo esta manifestação de vontade ser ignorada ou suprida pela atuação jurisdicional sem a existência de norma jurídica que assim estabeleça, sob pena de violação dos princípios de legalidade e do devido processo legal.

Portanto, não há que se falar em manter compulsoriamente os instrumentos negociais de empresas que declaradamente afirmaram não ter meios para garantir o pagamento dos recursos devidos a seus credores, como pretendido pelas Requerentes.

Com efeito, a obrigatoriedade da manutenção contratual representa uma direta violação à autonomia volitiva e à liberdade contratual das partes, na medida em que obriga às instituições financeiras mesmo quando os contratos que consubstanciavam tais limites expressamente permitem a rescisão do liame.

Neste sentido, convém indicar que, de acordo com a Resolução nº 3.258/2005, que alterou o item IX da Resolução nº 1.559/88, ambas do Conselho Monetário Nacional, **é vedado às instituições financeiras realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**⁸, o que, além de induzir o fornecimento de crédito de forma consciente e sustentável, prioritariamente objetiva **preservar a solidez de todo o mercado financeiro** que, cabe destacar, poder-se-á restar gravemente fragilizado na hipótese de criação de precedentes da espécie.

Sob qualquer ângulo que se analise, portanto, a pretensão exercida pelas Requerentes se mostra distanciada dos requisitos legais, tanto do Código de Processo Civil quanto da legislação especial de regência, razão pela qual os pedidos trazidos por meio de tutela cautelar antecedente devem ser rejeitados em sua totalidade.

⁸ IX - É vedado às instituições financeiras: a) **realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**; b) **renovar empréstimos com a incorporação de juros e encargos de transação anterior**, ressalvados os casos de composição de créditos de difícil ou duvidosa liquidação; c) admitir saques além dos limites em contas de empréstimos ou a descoberto em contas de depósitos; d) **realizar operações com clientes que possuam restrições cadastrais ou sem ficha cadastral atualizada**; e) realizar operações com clientes emitentes de cheques sem a necessária provisão de fundos; e f) conceder crédito ou adiantamento sem a constituição de um título de crédito adequado, representativo da dívida.

V.3 - DA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO AO GRUPO OSX E DO RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO – PREJUÍZO IMINENTE AOS CREDORES

Ainda seguindo a tônica propugnada pelo legislador no permissivo legal relacionado à tutela antecedente – artigo 305 do CPC – insta salientar que a temática trazida pelas Requerentes objetivou criar potencial cenário falimentar como situação de risco ao resultado útil do processo de recuperação judicial, tomando por base sua **despropositada condução contábil e corporativa**.

Ocorre que os argumentos trazidos na exordial em nenhum momento foram provados ou mesmo se concretizaram. O suposto perigo de dano sustentado pelas Requerentes implementou, tão somente, uma inviabilização do legítimo direito de seus credores como moeda de troca ao tempo necessário para requerimento da recuperação judicial.

Conforme trecho extraído da exordial, as Requerentes justificam a propositura da presente medida cautelar em virtude de *“fatores imprevisíveis, não controláveis e a sua situação econômica-financeira atual”*⁹. **A responsabilidade nunca é da empresa deficitária.**

É de se considerar, portanto, que ausente o segundo requisito trazido no artigo 300 do CPC - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não se autorizaria o deferimento dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente.

Sobre esse aspecto, é necessário ponderar que a necessidade de esforços a serem vertidos por todos os interessados na superação da situação de crise econômico-financeira da empresa deficitária não pode servir de fundamento ao descumprimento das normas jurídicas. Não nos parece ser este o espírito do qual imbuiu-se o legislador ordinário quando da elaboração do atual sistema de recuperação de empresas.

Nesse sentido, a rejeição dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente é medida que se impõe para evitar a consolidação das supracitadas ofensas ao ordenamento jurídico e a ocorrência de prejuízos ilegais aos credores.

VI – CONCLUSÃO / PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

Requer seja reconhecida a incompetência deste M.M. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e julgar o presente pedido de tutela cautelar antecedente, determinando-se a remessa dos autos à livre distribuição;

Seja reconhecida a ausência de interesse processual a sustentar a pretensão cautelar preparatória de nova recuperação judicial, com a extinção do feito na forma do artigo 485, VI, do CPC;

Ultrapassadas as matérias preliminares, no mérito, requer a rejeição da totalidade dos pedidos vertidos à título de tutela cautelar antecedente, porquanto constatado o não atendimento dos requisitos

⁹ID 44058642, pág. 2, item 3.

legais descritos no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 necessários ao seu deferimento, bem como claramente identificada o risco concreto de irreversibilidade da medida;

Por oportuno, se vale da presente para ressaltar o exercício de suas pretensões relacionadas ao feito, especialmente de apresentação de recursos às decisões proferidas.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer-se que as publicações no Diário Oficial sejam efetuadas em nome do ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

PATRICIA DUARTE DAMATO
OAB/RJ 108.990

EDUARDO ARAÚJO BRUZZI VIANNA
OAB/RJ 127.677

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/RJ 104.371

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696
Livro: 3375-P
Folha: 017

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ: seus bastantes procuradores: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 186.562, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.684, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, OAB/RJ 126718, CPF: 089.227.627-48; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KARINE VOLPATO GALVANI, OAB/RS 57824, OAB/RJ 214.934, CPF 924.240.239-72; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT'ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIS ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, OAB/RJ 147831, CPF: 092.185.577-00; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-63; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 666, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS,

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696

Livro: 3375-P

Folha: 018

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58, FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820, CPF 053.725.637-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78, RENATO OITICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17, GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.699, CPF 116.570.827-25, JOSIANE MENDES GOMES DIAS PINTO, OAB/MG 76285, OAB/ES 27315, CPF 958.490.256-34, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF:516.854.342-15; Alan Renato Braz, 249.898 OAB/SP, CPF: 309.464.278-01; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Torres Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Ana Paula Tierno dos Santos, 221.562 OAB/SP, CPF: 295.563.858-78; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF:842.962.833-91; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elísa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 60.756 OAB/DF, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Gislene Sampaio Fernandes André, 027.808 OAB/DF, CPF: 386.062.911-53; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806-OAB/DF 123287-OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF:075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Maurício Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Pedro Jorge Santana Pereira, 11.856A OAB/AL, CPF: 007.894.434-14; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF, CPF: 820.288.421-72; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696
Livro: 3375-P
Folha: 019

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASILIA - DF

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Arcinêlio de Azevedo Caldas, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Daniel Versiani Chieza, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820, CPF 053.725.637-70; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo Bernardes Sant'anna de Oliveira, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedrosa, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico jurirj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 51,90). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178463XZPE
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/11/2023

Data 29/11/2023

Descrição CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 1484/1488, bem como as contestações de fls. 823/867 e 1490/1512.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	05/12/2023
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	30/11/2023
Data da Devolução	05/12/2023
Data do Despacho	05/12/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/11/2023

Despacho

Regularize-se a juntada do documento pendente no sistema. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 05/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KR7.DFSM.3KIQ.VVS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/12/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, e com endereço eletrônico em contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, por seus advogados (**Doc. 01**), com fundamento nos arts. 306 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”)¹, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos autos da acima referida tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial por **OSX Brasil – Porto do Açú S.A.** (“OSX Açú”), **OSX Brasil S.A.** (“OSX Brasil”), e **OSX Serviços Operacionais Ltda.** (“OSX Serviços” e, em conjunto, “Grupo OSX” ou “Requerentes”), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 07/11/2023 foi expedido o mandado de citação via postal do Santander (fls. 819/821). Conforme o art. 231, I, do CPC², em se tratando de citação por via postal, o prazo para resposta teria início com a juntada aos autos do aviso de recebimento positivo, o que ainda não ocorreu.

¹ Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

² Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

2. Assim, o prazo legal para apresentação da presente resposta sequer começou a fluir. Manifestamente tempestiva, portanto, esta contestação.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

3. Em 12/11/2013 o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 25/11/2013 (“Primeira RJ”)³. Após aprovação e homologação dos Planos de Recuperação Judicial apresentados naqueles autos (doravante denominados apenas como “Plano de RJ”)⁴, a Primeira RJ foi concedida ao Grupo OSX em 19/12/2014.

4. Em 24/11/2020 sobreveio sentença determinando o encerramento da Primeira RJ, oportunidade na qual este MM. Juízo consignou que, especificamente quanto às obrigações vencidas no período legal de supervisão de 2 (dois) anos, o Plano de RJ havia sido cumprido.

5. Não obstante, o Plano de RJ previu obrigações de pagamento que se estendem por prazos de até 50 anos⁵, ou seja, muito além do período de supervisão previsto na Lei 11.101/05 (“LRF”), cujo decurso motivou a determinação de encerramento da Primeira RJ.

6. É o caso das **(i)** debêntures 1^a, 3^a e 5^a séries, cujo prazo de vencimento é de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos; **(ii)** debêntures 2^a e 4^a séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos; e **(iii)** das debêntures 6^a e 8^a séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos, sempre a depender do saldo do valor nominal unitário das referidas debêntures (“Debêntures”).

³ O pedido de recuperação judicial formulado por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A., e OSX Serviços Operacionais Ltda. foi autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e distribuído à esta 3^a Vara Empresarial da Comarca da Capital.

⁴ A OSX Brasil S.A. apresentou seu plano de recuperação às fls. 7.487/7.535 dos autos da Primeira RJ; A OSX Construção Naval S.A. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.724/7.769 dos autos da Primeira RJ; e a OSX Serviços operacionais LTDA. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.972/7.986 dos autos da Primeira RJ.

⁵ Nos termos da Cláusula 5.2.ii do Plano de RJ, o pagamento do valor principal dos Credores Quirografários Não Financiadores será realizado em uma única parcela no primeiro dia útil após o 25º aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário do Plano de RJ.

7. Como a sentença que determinou o encerramento da Primeira RJ foi objeto de recursos de apelação interpostos por credores, que ainda pendem de julgamento perante a 12 Câmara de Direito Privado deste E. TJRJ⁶, o fato é que, até o momento, a Primeira RJ permanece em curso.

8. Portanto, sem que tenha sido sequer encerrada a Primeira RJ, o Grupo OSX ajuizou esta tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao que seria um “segundo” pedido de recuperação judicial (“Cautelar Antecedente”), informando a respeito do pedido de instauração de mediação com credores perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e requerendo a adoção de medidas que extrapolam os próprios efeitos que decorreriam do deferimento do processamento de uma (nova) recuperação judicial – se isto fosse possível, é claro.⁷

9. Sem apresentar os documentos e informações obrigatórios na forma da LRF e sem demonstrar a sua viabilidade econômica, o Grupo OSX alegou apenas que, ao longo dos últimos anos, teria sido prejudicado pela suposta desídia da Porto do Açú Operações S.A. (“PDA”) na execução do contrato de gestão da área localizada no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ (“Área”), razão pela qual não teria condições de honrar suas obrigações com os Credores Mediação, a começar pela própria PDA, a quem são devidos alugueis pelo uso oneroso da Área.

10. A r. decisão de fls. 804/806 (“Decisão Liminar”) autorizou a instauração de procedimento de mediação com a participação dos Credores Mediação e determinou a suspensão, por 60 (sessenta) dias, (i) da exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX; (ii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à Cautelar Antecedente ou a

⁶ As apelações do Banco Votorantim, da CEF e da Acciona Infraestructuras S.A. (“Acciona”) foram distribuídas, respectivamente em 18/03/2021; 14/04/2022; e 25/04/2022 e tramitam nos autos da Primeira Recuperação Judicial. Em síntese, as três apelações apontam a falta de condições para encerramento da recuperação judicial ante ao não cumprimento do Plano de RJ.

⁷ Constam do requerimento para mediação os seguintes credores, além do Santander: Porto do Açú Operações S.A, Caixa Econômica Federal (“CEF”) e Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”) (em conjunto, “Credores Mediação”).

procedimentos concursais de reestruturação de passivos, incluído o procedimento de recuperação judicial; (iii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja o vencimento antecipado e/ou a amortização acelerada de obrigações, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de RJ.

11. Contudo, como se verá adiante, a tutela cautelar deferida em favor do Grupo OSX não encontra fundamento legal e deve ser imediatamente extinta ou revogada, pela ausência dos pressupostos processuais necessários ao seu deferimento.

III. ORIGEM DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DO SANTANDER

12. Na Primeira RJ o Santander figurava inicialmente como credor de R\$ 23.310.459,36 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Construção Naval; e de R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Brasil S.A.

13. Por ocasião da aprovação do Plano de RJ, o Santander, inclusive na condição de Credor Financiador⁸, tornou-se titular de debêntures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures” – **Doc. 02**, p. 43):

⁸ Os Credores Financiadores aportaram novos recursos às devedoras por meio de debêntures emitidas pela OSX CN (da série ímpar) e tiveram a dívida antiga repactuada na forma de debêntures emitidas pela OSX CN (da série par). Foram Credores Financiadores, além do Santander, o Banco Votorantim e a Porto do Açu.

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açú emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

Série	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	38.719	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	2.222.024	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	23.637	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	1.531.834	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	4.678	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	58.512	53.228
Total			3.879.404	3.528.156

- (i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
- (ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
- (iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
- (iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
- (v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
- (vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

14. As debêntures emitidas por ocasião do Plano de RJ totalizavam R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), assim distribuídos:

Debêntures 1ª série: 17.847 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete) debêntures no valor de R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 2ª série: 1.049.797 (um milhão e quarenta e nove mil) debêntures no valor de R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 2ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 3ª série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) debêntures no valor de R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 3ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 4ª série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis) debêntures no valor de R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures 4ª Série” – **Doc. 03**);

Debêntures 5ª série: 2.156 (duas mil, cento e cinquenta e seis) debêntures no valor de R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures 5ª Série” – **Doc. 03**);

Debêntures 6ª série: 23.310 (vinte e três mil, trezentos e dez) debêntures no valor de R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures 6ª Série” – **Doc. 03**)

Debêntures 7ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures 7ª Série” – **Doc. 03**); e

Debêntures 8ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval (“Debêntures 8ª Série” – **Doc. 03**)

15. As Debêntures de titularidade do Santander (1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries) são garantidas por **cessões fiduciárias de direitos creditórios** outorgadas pela OSX Brasil S.A.⁹ e pela OSX Construção Naval S.A.¹⁰, devidamente

⁹ Cessão Fiduciária de dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil S.A. em decorrência da titularidade das ações, quotas e ou qualquer forma de participação societária da OSX Brasil S.A. na OSX Gmbh e na OSX Leasing, conforme registrada sob o n. 1075590 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

¹⁰ Cessão Fiduciária de toda e qualquer receita auferida no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da exploração da área de Porto do Açú; todos e quaisquer direitos presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a OCN faça jus em razão da participação societária detida pela Integra Offshore Ltda, bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do “Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à área Industrial” celebrado em 17 de julho de 2013, por meio do qual a OCN arrendou parte de área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado e eventuais acréscimos, multas e indenizações; todos e quaisquer direitos presente e/ou futuros decorrentes, relacionados e/ou

registradas perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 (**Doc. 04**).

16. O crédito **extraconcursal** oriundo das Debêntures totaliza R\$ 1.093.110.000,00 (um bilhão, noventa e três milhões, cento e dez mil reais).

17. Trata-se, portanto, conforme o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 (“LRF”)¹¹, de **crédito extraconcursal que sequer estaria sujeito à recuperação judicial do Grupo OSX**, sendo esse um dos motivos que certamente irão determinar a pronta revogação da r. decisão de fls. 804/806 que tratou indistintamente todos os Credores Mediação como se fossem credores concursais.

18. Com efeito, a r. decisão de fls. 804/806 foi proferida sem observância ao contraditório e sem que tivessem sido apresentadas sequer as cópias das escrituras de Debêntures. O Grupo OSX, claramente induzindo esse MM. Juízo a erro, objetivou impor ao Santander, por meio da Cautelar, um *stay period* que a ele sequer seria aplicável!

emergentes, de titularidade da OCN oriundos do Shipbuilding Contract OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado com a Sapura Navegação Marítima S.A.; todos os direitos de crédito de titularidade da OCN, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela OCN contra o Santander como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da OCN, administrada e movimentada exclusivamente pelo Santander, de acordo com as ordem do agente de pagamentos, mantida sob o nº 130100223 ag. 2271, na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela OCN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando àquelas oriundas da exploração da área de porto do açu, dos recursos integra e do contrato com a Sapura, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme registrada sob o n. 1075589 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

¹¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

IV. PRELIMINARMENTE

IV.1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE MM. JUÍZO

19. Nos termos do art. 5º, LIII, da Constituição Federal¹² e dos arts. 284 e 285¹³ do CPC, consagra-se o direito ao juiz natural, que deve ser resguardado por meio da **livre distribuição de novas ações mediante sorteio**, exceto nas hipóteses do art. 286 do CPC.¹⁴

20. No presente caso, embora não tenha havido o encerramento da Primeira RJ, em razão da pendência de recursos interpostos contra a sentença de encerramento, é certo que, a partir da prolação da sentença de encerramento, a jurisdição deste MM. Juízo em relação à Primeira RJ findou-se.

21. Assim, pendentes de julgamento recursos interpostos contra a aludida sentença de encerramento, esta 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("3ª Vara Empresarial") não é competente para processar e julgar feitos de natureza cautelar que digam respeito à Primeira RJ, os quais devem ser conhecidos unicamente pela C. 12ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("12ª Câmara de Direito Privado").

22. Dessa forma, das duas uma: **(i)** caso se entenda que a Cautelar versa sobre temas relacionados ao descumprimento do Plano de RJ firmado no âmbito da Primeira RJ, a matéria deveria ser apreciada pela 12ª Câmara

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

¹³ Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

¹⁴ Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

de Direito Privado, que detém a competência para analisar as questões afetas à Primeira RJ; por outro lado, **(ii)** caso se entenda que a Cautelar é uma nova medida processual e não diz respeito ao Plano de RJ ou à Primeira RJ, ela deveria ter sido remetida à livre distribuição, do que resulta a clara incompetência deste MM. Juízo para processamento e julgamento deste feito.

IV.2. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL

23. Muito embora esta 3ª Vara Empresarial tenha determinado o encerramento da Primeira RJ, tal encerramento não chegou a ocorrer, restando pendente o julgamento de recursos de apelação interpostos por determinados credores contra a sentença de encerramento.

24. Neste cenário, o ajuizamento da Cautelar Antecedente sem que tenha havido o encerramento da Primeira RJ evidencia a pretensão do Grupo OSX de cancelar o descumprimento do Plano de RJ mediante instauração de descabida mediação, privando seus credores da possibilidade de recebimento de seus créditos, de requerer a falência do Grupo OSX e de adotar quaisquer medidas diante da inadimplência ora confessada.

25. Na evidente impossibilidade de coexistirem dois procedimentos judiciais simultâneos para renegociação de dívidas com credores, a presente Cautelar Antecedente carece dos pressupostos processuais de utilidade e adequação, devendo ser, de plano, extinta.

26. Nesse sentido, não se mostra alternativa razoável senão a decretação da falência do Grupo OSX.

27. A toda evidência, a pretensão do Grupo OSX de renegociar os termos do Plano de RJ com apenas alguns de seus credores após o seu descumprimento consiste em **pedido juridicamente impossível**, que resulta na inépcia da petição inicial que, nos termos do art. 330, I, do CPC, deve ser indeferida.

28. Assim, com fundamento nos arts. 330, I e III¹⁵ e 485, I¹⁶, do CPC, o Santander requer seja indeferida a petição inicial, extinguindo-se, sem resolução de mérito, a presente Cautelar Antecedente.

V. MÉRITO

V.1. NÃO HÁ ATIVIDADE ECONÔMICA A SER PRESERVADA – POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO NÃO COMPROVADA

29. O princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da LRF¹⁷ tem por objetivo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores.

30. Contudo, mesmo à luz do art. 47 da LRF, no presente caso não há atividade econômica a ser preservada, já que o Grupo OSX confessa que se limita a auferir (e gerir de forma duvidosa) receitas financeiras a partir da locação da Área, que sequer lhe pertence.

31. O único “ativo” do Grupo OSX é o direito de exploração de 4% (quatro por cento) da Área, localizada no Porto do Açú, que soma 3.200.000m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados), conforme manifestação do Administrador Judicial juntada às fls. 12.309 (index 12.747) dos autos da Primeira RJ (**Doc. 05**).

32. Além disso, conforme se extrai da relação de empregados e prestadores de serviço juntada às fls. 713/715, o Grupo OSX “emprega” tão somente 24 pessoas, sendo apenas 10 (dez) em regime de vínculo trabalhista.

¹⁵ Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

(...)

III - o autor carecer de interesse processual;

¹⁶ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

¹⁷ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

33. A situação é tão alarmante que o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, juntado pelo Grupo OSX às fls. 312 assim dispõe:

Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R\$ 366.074 mil e R\$600.988 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R\$6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

34. Não há, portanto, como embasar o requerimento formulado nesta Cautelar Antecedente no princípio da preservação da empresa, quando o Grupo OSX nada produz, não gera quantidade significativa de empregos e não atende ao interesse de seus credores.

35. Assim, a Cautelar Antecedente representa manifesto abuso de direito, excedendo os limites da boa-fé ao tentar escamotear o descumprimento do Plano de RJ e, pior ainda, a notória insolvência do Grupo OSX.

36. Não há qualquer comprovação ou sequer indício de viabilidade do Grupo OSX, muito pelo contrário, a petição inicial desta Cautelar Antecedente somente atesta a incapacidade de geração de recursos e a impossibilidade de cumprimento do Plano de RJ e das demais obrigações financeiras assumidas pelo Grupo OSX.

37. O Grupo OSX não tem condições de adimplir as obrigações assumidas na Primeira RJ, e, por óbvio, também não teria em eventual segundo pedido de recuperação.

38. O princípio da preservação da empresa não é absoluto, devendo também ser observado o princípio da tutela do crédito, que não representa apenas a proteção de cada credor individualmente, mas de todo o mercado de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da Ordem

Econômica e Financeira, tal como previsto no art. 170 da Constituição Federal.¹⁸

39. Nesse sentido, devem ser indeferidos todos os pedidos formulados na petição inicial, visto que o Grupo OSX age em manifesto abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil¹⁹, ao requerer tutela cautelar preparatória para recuperação judicial enquanto descumpre o Plano de RJ firmado nos autos da Primeira RJ, ainda em curso.

V.2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

a. Ausência dos pressupostos do art. 305 do CPC

40. A concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF pressupõe o atendimento aos requisitos previstos no art. 305 do CPC, quais sejam, (i) a demonstração da probabilidade do direito pretendido; e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

41. As medidas cautelares preparatórias são amplamente utilizadas empresas em crise para antecipação dos efeitos da recuperação judicial, em especial os efeitos do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, enquanto se negocia, em ambiente de mediação, uma solução para a crise transitória.

42. Contudo, ao que tudo indica, não há real interesse em realizar a mediação pelo Grupo OSX, bastando ver que, passados cerca de 30 dias da decisão de fls. 804/506, não houve sequer a realização de uma sessão de mediação entre as partes, tampouco assinatura de termo de mediação ou nomeação de um mediador!

¹⁸ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

¹⁹ Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

43. A Cautelar Antecedente em questão tem como único objetivo antecipar os efeitos do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, ao arrepio do §12 do artigo 6º da LRF para forçar os credores a fazerem concessões ainda maiores em prol de um grupo insolvente.

44. O mais grave é que a suspensão das execuções e a pretensão de determinação de ineficácia das cláusulas de vencimento antecipado não se enquadram no escopo da Cautelar Antecedente, tal como requerido pelo Grupo OSX.

45. Veja-se que os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, de acordo com o *caput* do artigo 6º da LRF, implicam em:

“I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência”.

46. A decisão que defere tutela cautelar antecedente **não pode obstar o exercício de direitos contratualmente assegurados aos credores**, muito menos aos credores **extraconcursais**, como a possibilidade de rescindir contratos e de declarar o vencimento antecipado de obrigações, em flagrante violação ao princípio da força obrigatória dos contratos e da intervenção mínima.

47. Os pedidos formulados pelo Grupo OSX são manifestamente ilegais, conforme já decidido pelos Tribunais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO DA RECUPERANDA/AUTORA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE

AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA PRÓPRIA. LIMITAÇÃO LEGAL DA COGNIÇÃO MATERIAL (LEGITIMIDADE, AUSÊNCIA, IMPORTÂNCIA OU/E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO) A SER OBSERVADA PELA IMPUGNANTE. ART. 8º, LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1799932/PR).- A impugnante está adstrita à limitação legal acerca das matérias passíveis de serem arguidas em sede de impugnação à habilitação de crédito – "ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado" (art. 8º, Lei 11.101/2005).- **Assim, inexistente interesse processual da recorrente em revisar as cláusulas do contrato que ensejou a habilitação do crédito ante a inadequação da via eleita, devendo para tanto propor a medida cabível por meio da via ordinária.**- Revela-se inaplicável o recente precedente da Corte Superior (REsp 1799932/PR) invocado pela agravante/impugnante, visto que o referido julgado considerou a possibilidade de discussão acerca da abusividade de cláusulas contratuais aventada como matéria de defesa às alegações do credor impugnante, diferentemente do presente caso em que a própria recuperanda pretende impugnar o crédito habilitado. Recurso não provido."²⁰

48. No mesmo sentido, conforme já demonstrado, ao não comprovar a sua capacidade econômica, inclusive pelo fato de declaradamente assumir que não irá cumprir o Plano de RJ e não demonstrar sua capacidade financeira, o Grupo OSX deixou de observar o requisito legal da probabilidade do direito pretendido, em manifesto descumprimento ao art. 305 do CPC.

49. Assim, considerando-se a ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pretendida nesta Cautelar Antecedente, deverá ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, bem como definitivamente indeferidos todos os pedidos do Grupo OSX.

b. Necessidade de constatação prévia

50. Conforme o §1º do art. 20-B da LRF, é facultado às empresas em dificuldade **que preencham os requisitos legais para requerer**

²⁰ TJPR. Agravo de Instrumento n. 0018761-58.2023.8.16.0000, Rel.: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira, 18ª Câmara Cível. Curitiba - J. 24.07.2023

recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar nos termos do art. 305 e seguintes do CPC.

51. Ora, se a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial possibilita a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por consectário lógico, somente poderá ser deferida aos devedores que **comprovadamente** estariam aptos a se socorrer de futura recuperação judicial.

52. Não é o caso do Grupo OSX, a começar pelo fato de que a Primeira RJ sequer foi encerrada – e ainda teve seu Plano de RJ descumprido.

53. Com efeito, apenas podem requerer recuperação judicial os devedores que atendam ao disposto no art. 48 da LRF²¹, desde que apresentados os documentos que atestam a satisfação dos requisitos previstos no art. 51 da LRF.²²

²¹ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

²²Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

54. E assim não poderia deixar de ser, ou a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial se traduziria em medida inócua, além de ainda mais gravosa aos credores, que seriam obrigados a aguardar 60 dias por um pedido de recuperação judicial que, mais adiante, não reuniria condições mínimas de deferimento.

55. No presente caso, em flagrante descumprimento dos acima referidos arts. 48 e 51 da LFR, **não** foram apresentados:

- (i) o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- (ii) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial;
- (iii) a certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- (iv) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo;
- (v) os extratos atualizados das contas bancárias do Grupo e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;
- (vi) a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo figurem como parte;
- (vii) o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- (viii) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF.

56. Por óbvio, a falta dos referidos documentos denota ausência de viabilidade do deferimento de uma segunda recuperação judicial ao Grupo OSX.

57. Tal fato já seria suficiente para o indeferimento da petição inicial de plano, ante a ausência dos documentos essenciais, conforme já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJ/SP”):

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12 da lei 11.101/05 – **Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05** – Ausência de elementos que autorizam a concessão da medida – Falta de certidões para aferir se já foram feitos pedidos de recuperação judicial – Inexistência de medidas capazes de provocar a interrupção da empresa - Não documentado a instauração do procedimento de conciliação e mediação, conforme exige o art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05 – Decisão mantida – Recurso improvido."²³

58. Não fosse só, o art. 305 do CPC²⁴ preconiza que a petição inicial da Cautelar Antecedente indicará o direito a que se pretende assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

59. Pois bem. O que o Grupo OSX pretende, antecipadamente, é a suspensão de suas obrigações pecuniárias bem como das cláusulas de vencimento antecipado e de rescisão por inadimplemento de suas dívidas.

60. O Grupo OSX ajuizou uma cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial para resguardar a possibilidade de distribuição de uma

²³ TJSP; Agravo de Instrumento 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator Des. J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022

²⁴ Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

nova recuperação judicial para a qual não demonstrou estar minimamente apto – justamente porque seu intuito é apenas postergar o vencimento de suas obrigações financeiras e constranger os seus credores a aderirem a descontos e alongamento de dívidas, sob a criação de uma falsa urgência.

61. Resta claro, portanto, não haver qualquer direito a ser assegurado ao Grupo OSX, devendo ser indeferida a presente Cautelar Antecedente ante o não preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial, bem como das exigências do art. 305 do CPC.

62. À toda evidência, a concessão da Cautelar Antecedente ao Grupo OSX sem que esteja devidamente comprovada a viabilidade de um novo procedimento recuperacional, além de ilegal, impõe risco de **dano irreparável aos credores do Grupo OSX.**

63. Em razão da ausência dos documentos obrigatórios de acordo com a LRF não restou comprovada a probabilidade do direito alegado, mostrando-se imperativo, caso não se entenda pela pronta extinção da Cautelar ou pela imediata revogação da decisão de fls. 804/806, que a **sua manutenção seja condicionada à realização de constatação prévia para atestar se, de fato, o Grupo OSX atende aos requisitos legais mínimos para uma nova recuperação judicial, ou, se as Requerentes utilizam o processo de forma inapropriada, como forma de evadir o cumprimento de obrigações junto aos credores.**

64. Nesse contexto, é imprescindível que se proceda à nomeação de profissional da confiança deste MM. Juízo, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas que compõe o Grupo OSX e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF.²⁵

²⁵ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de

65. A esse respeito, o E. TJ/SP já decidiu:

“Agravo de Instrumento - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constrictos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresse amparo legal (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) - Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - **Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial** - Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constrictos - Manutenção das constrictões já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte.”²⁶

66. Assim, plenamente possível a determinação de constatação prévia para que se ateste a viabilidade econômica do Grupo OSX, ante a ausência de apresentação da documentação obrigatória definida na LRF.

67. A medida atende ao interesse de todos os credores do Grupo OSX, não só daqueles sujeitos à mediação, em respeito aos preceitos legais da LRF.

68. Dessa forma, requer-se o indeferimento desta Cautelar Antecedente ou a revogação da r. decisão de fls. 804/806, em razão da

funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

²⁶ TJSP; Agravo de Instrumento 2269638-73.2021.8.26.0000; Relator Des. Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021

ausência dos requisitos do art. 305 do CPC e daqueles necessários ao ajuizamento de eventual pedido de recuperação judicial na forma da LRF.

69. Caso esse não seja o entendimento deste MM. Juízo, deve ser nomeado profissional idôneo e com capacidade técnica para promover a constatação das reais condições de funcionamento do Grupo OSX e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF, como condição para manutenção da decisão de fls. 804/806 e para a análise de qualquer ulterior pedido de recuperação judicial que seja formulado.

VI. CRÉDITO EXTRACONCURSAL NÃO SUJEITO AO STAY PERIOD

70. Conforme demonstrado, o crédito detido pelo Santander é extraconcursal, dada a garantia fiduciária prestada por ocasião da emissão das Debêntures, conforme atestam os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta, devidamente registrados perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 e o Relatório do Agente Fiduciário Oliveira Trust (**Doc. 04**):

GARANTIAS			
Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contratp PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

71. Nesse sentido, o crédito do Santander sequer estaria sujeito à futura recuperação judicial do Grupo OSX, de modo que não poderá sofrer os efeitos da suspensão determinada pela r. decisão de fls. 804/806.

72. A suspensão das ações e execuções contra a empresa em recuperação judicial (art. 6º §4º da LRF) não alcança os créditos garantidos por cessão fiduciária, na medida em que o proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

73. O C. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) já se posicionou neste sentido:

“DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.

2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.

3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.

4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).

5. Recurso especial conhecido e provido.”²⁷

74. Considerando que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o *stay period* também não se aplica a estes créditos, menos ainda no caso de antecipação de seus efeitos em Cautelar Antecedente.

²⁷ REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021

75. Nesta Cautelar **não foram sequer apresentados pelo Grupo OSX os contratos que originam os créditos detidos pelos Credores Mediação**, o que demonstra a pretensão de se valer dos efeitos da suspensão das ações e da validade das cláusulas de rescisão, inclusive em relação a créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial.

76. O Santander não pode ser prejudicado e impedido de executar seu crédito por força desta Cautelar Antecedente, uma vez que sequer é credor sujeito à recuperação judicial, diante da extraconcursalidade de seu crédito.

77. Dessa forma, deve ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, ao menos no que diz respeito ao crédito extraconcursal do Santander, relacionado às debentures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries, na medida em que a antecipação dos efeitos do *stay period* em relação a crédito extraconcursal não encontra amparo legal e não deverá ser aplicada ao Santander.

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

78. Ante o exposto, o Santander requer:

(i) preliminarmente, seja declarada a incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa à livre distribuição

(ii) caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo seja reconhecida a ausência de interesse processual, bem como a impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo Grupo OSX, ou, ainda, a inépcia da inicial, com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito ou revogação da Cautelar;

(iii) subsidiariamente, o indeferimento da Cautelar diante do uso indevido do procedimento, bem como da ausência de preenchimento dos requisitos legais autorizadores da concessão da tutela pleiteada (20-B, § 1º da LRF e 305 do CPC) que extrapola os efeitos previstos no art. 6º da LRF.

(iv) caso o entendimento deste MM. Juízo não seja pelo indeferimento da Cautelar, seja **revogada a decisão de fls.**

804/806 ao menos em relação ao Santander, dada a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, ao qual não se aplica a suspensão do art. 6º §4º da LRF.

79. Por fim, requer sejam todas as intimações referentes ao presente feito expedidas **conjunta e exclusivamente** em nome de **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP n. 132.306) e **Cinthia de Lamare** (OAB/RJ n. 145.127), sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Cinthia de Lamare
OAB/RJ 145.127

Luiz Guilherme Halasz
OAB/SP 330.020

Valentina Hassuma Ramalho
OAB/SP 456.215

Mariana de Vasconcellos Costa
OAB/RJ 249.178

Doc. 01

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

BANCO SANTANDER (BI

Companhia Aberta de Capit

CNPJ/ME nº 90.400.888

NIRE 35.300.332.067



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: **(1)** Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander")"; **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão

da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" - www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;

(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e RATIFICAR, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;

(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** – Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** – Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** – Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONS FÖRSÄKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION

CORPORATION; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2; QSUPER; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; LACM EMII, L.P.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PRAMERICA SICAV; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT

CORPORATION; AWARE SUPER PTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN;

DUEF
15 03 21

ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO 1 FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS

0058
15 09 21

SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGES BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE 1. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.


Daniel Pareto
Presidente da Mesa


José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

2. **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Cj 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,

fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,

setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

- 2.1.** O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 2.2.** A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.
- 2.3.** As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("Units"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou *American Depositary Shares* ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.
- 2.4.** As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.
- 2.5.** A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act* dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem **(a)** dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("Units Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(b)** dos *American Depositary Shares*, representativos de uma *Unit* Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").

2.6. Farão jus às ações, Units e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, Units e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou Units e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos lotes quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou Units, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou Unit, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou Unit de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.

3.1.1. A razão de entrega das ações, Units e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R\$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R\$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R\$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo cindido a ser vertido para a Getnet é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorrerem, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	3.818.695.031	3.679.836.020	100,00%

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	100,00%

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISAÇÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente

aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital.

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de

reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e *Units* para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 *Unit* cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Caberá especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.

2021
15 02 21

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (<https://www.santander.com.br/ri>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

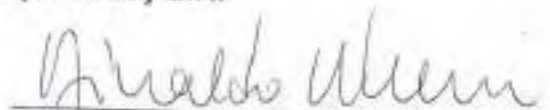
E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

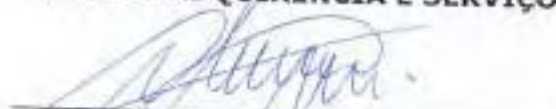
[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Por: Alexandre Lomaco
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo



Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor


GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.


Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo


Por: Gustavo Bahia Gomes, Secdm
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: Rafael Fialho Feres
RG: 37.459.027-8
CPF: 409.944.508-91


Nome: Luiz de Odonato Pereira
RG: 54.563.544-7
CPF: 459.354.268-54

Banco Santander (Brasil) S.A.

**Laudo de avaliação do acervo líquido formado
por determinados ativos e passivos apurados
por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2020**

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024, inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificação da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

2 de 4

Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

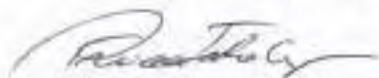
- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acerto líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

- 7 Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5



Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balanco patrimonial consolidado
 31 de dezembro de 2016
 Saldo em reais

	Saldo em 31/12/2015	Acerto recebido em 31/12/2016	Saldo após ajuste em 31/12/2016
Ativos			
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	45.077.137.616,93	148.213.943,95	45.225.351.560,88
Devedores	364.407.331,02	-	364.407.331,02
Títulos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivados	953.497.418,09	-	953.497.418,09
Receitas a Receber	28.770.758.260,79	-	28.770.758.260,79
Outros Créditos	1.876.429.402,19	148.213.943,95	2.024.643.346,14
Outros Valores e Direitos	385.428.675,64	-	385.428.675,64
Ativo Permanente	784.790.848,28	-	784.790.848,28
Impostos de	47.718.405,48	-	47.718.405,48
Impostos de	503.676.003,60	-	503.676.003,60
Impostos	996.244.911,54	-	996.244.911,54
Ativo	-	107.264.208,00	107.264.208,00
Provisão para Impairments de recebíveis financeiros	-	327.484.248,00	327.484.248,00
Total do Ativo	45.861.928.465,21	148.213.943,95	46.010.142.409,16
	Saldo em 31/12/2016	Acerto recebido em 31/12/2016	Saldo após ajuste em 31/12/2016
Passivos e Patrimônio Líquido			
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	45.814.496.103,68	-	45.814.496.103,68
Obrigações Financeiras	17.202.464.491,97	-	17.202.464.491,97
Obrigações por Escrituras	1.099.327.838,91	-	1.099.327.838,91
Obrigações	27.512.603.872,80	-	27.512.603.872,80
Patrimônio Líquido	9.047.432.361,53	148.213.943,95	9.195.646.305,48
Capital Social	1.431.495.219,74	-	1.431.495.219,74
Reservas de Capital	6.426.060,66	-	6.426.060,66
Reservas de Lucros	849.925.480,97	148.213.943,95	998.139.424,92
Ativos de Avaliação Patrimonial	335.011.600,16	-	335.011.600,16
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	45.814.496.103,68	148.213.943,95	46.010.142.409,16

1

	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	(2.072.429.485,60)
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	1.178.660.605,77
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	398.533.245,96

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio alocada à Marca.

R

Período: 12/2020
 Demonstração Financeira: Balanço
 Tipo D.F.: Balanço BRGAAP - Analítico
 Apresentação D.F.: Consolidado
 Grupo Empresa: Societário

Linha de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.866.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.881,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-143.994.006.855,09
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.148.782,80
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.595,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.168.816.675,86
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Titulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.098.765.674,61
1310	Carteira Própria	-92.299.884.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.638.783,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.250.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-678.541.321,87
1380	Moedas de Privatização	-460.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Titulos Objeto de Operação Compromissada com Livre Movimento	-8.353.136.148,84
	Relações Interfinanceiras	-75.810.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.885.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.493.829,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.168.378.868,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.131,42
1470	Repasse Interfinanceiros	-2.766.643,89
1480	Correspondentes	-12.592.302,68
	Relações Interdependências	-723.600,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.600,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.600,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-258.064.932.793,25
1610	Operações de Crédito	-279.586.267.539,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Cessão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.515.334.745,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil) de Liquidação D	0,00



	Outros Créditos	-208.606.88.518,46
1810	Créditos por Avals e Fianças Honorários	-228.758.13
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.543.077,58
1830	Rendas a Receber	-2.546.046.467,39
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.990,81
1850	Créditos Específicos	-191.897,96
1870	Diversos	-74.138.933.569,74
1871	Créditos Tributários	-35.748.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.179.938,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.036.819.568,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.640,88
1990	Despesas Antecipadas	-877.826.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.205.562.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.458.278,91
	Participações em Coligadas e Controladas	-23.193.075.813,68
3120	No País	-23.145.981.453,09
3140	No Exterior	-47.094.360,59
3180	Outros Investimentos	-45.209.110,33
3190	(Provisões para Perdas)	24.264.304,57
	Imobilizado de Uso	-8.102.538.866,21
3230	Imóveis de Uso	-2.443.916.121,60
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.330,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	8.747.114.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-5.096.779.039,80
3510	Outros Ativos Intangíveis	-9.510.888.840,36
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.116,43
3590	(Amortização Acumuladas)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.224.747.000,13
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	910.727.887.276,62
	Depósitos	392.471.430.393,35
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.637,69
4120	Depósitos de Poupança	63.306.594.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.475.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.532,64
4190	Outros Depósitos	2.066,27
	Captações no Mercado Aberto	159.971.460.893,71
4210	Carteira Própria	101.687.723.416,53
4220	Carteira de Terceiros	6.283.097.316,02
4230	Carteira Livre Movimentação	52.000.730.160,16
	Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	87.059.897.062,50

1

4310	Recursos de Acúltos Câmbiais	101.893.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.629,06
4340	Recursos de Debêntures	0,00
4360	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.240.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasse Interfinanceiros	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,85
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.748.388.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.852.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.495.914,88
4720	Outras Instituições	239.288.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,64
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,64
	Obrigações por Repasses do Exterior	0,00
4810	Repasse do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	183.521.120.755,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	84.874.808,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.958.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.592.039.442,34
4940	Fiscais e Previdenciárias	5.388.834.149,11
4960	Negociação e Intermediação de Valores	315.940.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5050	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.326.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5060	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.660.094,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0,00
	Patrimônio Líquido	79.182.678.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.186.186,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.813.813,81
6000	(Capital a Realizar)	0,00
5130	Reservas de Capital	302.665.100,76
5140	Reservas de Reavaliação	0,00

6160	Reserva de Lucros	17.952.411.734,54
6160	Ajuste ao Valor de Mercado - TVM e Derivativos	-457.227.333,33
6180	Lucros/Prejuízos Acumulados	5.166.185.079,19
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.350.304,06
TOTAL DO PASSIVO		990.224.747.000,24

1

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do ativo líquido formado por determinados ativos e passivos.

1. Contexto Operacional

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander Espanha), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não realizados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

2. Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, cíveis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

3. Principais Políticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

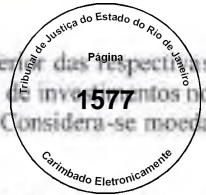
O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata dia incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

b) Moeda Funcional

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das

variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactaram as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.



As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

e.1) Operações Compromissadas

Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

f) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

- I - títulos para negociação;
- II - títulos disponíveis para venda; e
- III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de negociação efetiva e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

- I - hedge de risco de mercado; e
- II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata dia até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

l

Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos para prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

h.1 Reestruturação de Operação de Crédito

A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redação dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada à alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

j) Despesas Antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.

k) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são apurados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participação em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

l) Imobilizado de Uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

m) Intangível

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logiciais são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Provisões Técnicas de Previdência

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

• Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

• Provisão Complementar de Cobertura (PCC)

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

Provisões Técnicas de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

• Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR);

• Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

• Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e

• Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

o) Plano de Benefícios a Funcionários

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

Plano de Contribuição Definida

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

Planos de Benefício Definido

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (RI) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outros ajustes de avaliação patrimonial).

Principais Definições

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido; menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.

Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

p) Remuneração Baseada em Ações

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco: comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos

principais concorrentes globais do Grupo e (s) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

Liquidação em Ações

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

Liquidação em Dinheiro

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

Remuneração Variável Referenciada em Ações

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANB11), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

q) Captações, Emissões e Outros Passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.

P

r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20% com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

u) Juros sobre Capital Próprio

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.



v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal estimativa deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução nº 4.797 foi revogada, e substituída pela Resolução nº 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidos de:

- (i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:
 - (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
 - (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas
- (ii) recomprar ações próprias (será permitida apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);
- (iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;
- (iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução nº 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções nº 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item I deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN nº 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen nº 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.

aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras;
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por

2024
15 09 21

conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,

podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do

Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tomar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,

poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em

tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no

Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria

Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza

administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como

representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado